



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLV - Nº 76

QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1990.

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

**PROJETO DE LEI
Nº 38, DE 1990 (CN)**

MENSAGEM Nº 204,
DE 1990 - CN

(Nº 752/90, na origem)

(*) EMENDAS

(*) Serão publicadas em suplemento à presente edição.

PARECER Nº 80, DE 1990 - CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 291.265.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Nilson Gibson

I - Relatório

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 142-CN (nº 647, na origem) submete à apreciação do Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 61, da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 22, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 291.265.000,00, para atendimento de despesas com a construção do edifício-sede da

Justiça Federal em Uberaba-MG e construção do edifício-sede da Justiça Federal em Goiás.

A proposição engloba no seu valor total Cr\$ 291.265.000,00 - sendo Cr\$ 41.214.000,00 para a construção do edifício-sede da Justiça Federal em Uberaba-MG e Cr\$ 250.051.000,00 para atender a construção do edifício-sede da Justiça Federal de Goiás.

Os recursos necessários ao atendimento da suplementação acima mencionada decorrerão do cancelamento da dotação de Cr\$ 291.265.000,00 destinada ao subprojeto "Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Minas Gerais", constante da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, por ter sido a execução da referida obra interrompida neste exercício, em face do seu embargo pela Prefeitura de Belo Horizonte, conforme exposição de motivos da Excelentíssima Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

Ao Projeto foram apresentadas três emendas - de nºs 22-00001-1, 22-00002-0 e 22-00003-8 - de autoria da Deputada Rose de Freitas, sugerindo que na programação de trabalho do Tribunal Regional Federal, da 1ª Região sejam incluídos os seguintes subprojetos: à construção do fórum no Município de Presidente Kennedy - 25.000.000,00; à construção do Fórum no Município de

Bom Jesus do Norte - 25.000.000,00; e à construção do Fórum no Município de Laranjeira da Terra - 25.000.000,00, todos no Espírito Santo

Em face do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu art. 3º, deixamos de aprovar as referidas emendas, vez que as mesmas visam à alocação de recursos para o início de obras em detrimento de outras já em andamento.

II - Voto do Relator

Concluimos pela aprovação do Projeto de Lei nº 22, de 1990-CN, nos termos em que foi proposto.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 23 de outubro de 1990. Deputado Nilson Gibson, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 1990, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson, favorável ao Projeto de Lei nº 22/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 142/90-CN. As emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados. Cid Carvalho, Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson

EXPEDIENTE **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÔRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2 200-exemplares.

Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Gonzaga Patriota, Irma Passoni, Manoel Moreira, Humberto Souto, Mauro Miranda, Jofran Frejat, José Carlos Vasconcellos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Furtado Leite, Felipe Mendes, Virgíldasio de Senna, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, Ruy Negel, Eraldo Tinoco, José Jorge, Saulo Queiroz, Aécio Neves, Paes Landim, Salatiel Carvalho, Ézio Ferreira, Anna Maria Rattes, Vladimir Palmeira e Nyder Barbosa; e os Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourenberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Lourival Baptista, Jorge Bornhausen, Marcio Lacerda, José Fogaça, Alexandre Costa, Pompeu de Sousa, Jamil Haddad e Ruy Bacelar.

Sala de Reunião, 31 de outubro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

PARECER Nº 81, DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 23/90-CN, que

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, créditos suplementares, até o limite de Cr\$178.199.000,00, em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, da Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira/Fundo Geral do Cacau e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas".

Autor: Poder Executivo

Relator: **Deputado Paes Landim**

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, com fulcro no artigo 61 da Constituição Federal, encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 156/90-CN (nº 678/90, na origem), o Projeto de Lei nº 23/90-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, créditos suplementares, até o limite de Cr\$ 178.199.000,00 (cento e setenta e oito milhões, e cento e noventa e nove mil cruzeiros), sendo Cr\$ 48.026.000,00 (quarenta e oito milhões, e vinte e seis mil cruzeiros) em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; Cr\$

10.173.000,00 (dez milhões e cento e setenta e três mil cruzeiros) para a Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira/Fundo Geral do Cacau e Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) destinados ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Segundo informa a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 156/90-CN, os créditos relativos ao presente projeto de lei visam adequar o programa de trabalho das aludidas Unidades Orçamentárias em razão da insuficiente dotação que lhes foram consignadas no Orçamento para 1990, bem como possibilitar a incorporação na Lei Orçamentária de recursos oriundos do Kreditanstalt für Wiederaufbau-KfW, decorrentes do Contrato efetivado em 1985, com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas para as obras do Projeto Curu-Paraipaba no Estado do Ceará.

A programação inerente ao projeto de lei em epígrafe, a nível de subprojeto / subatividade, é a seguinte:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA **Administração Direta**

(em Cr\$ 1,00)

— Melhoramento Genético Animal	6.548.000
— Secretaria Nacional de Cooperativismo	5.000.000
— Cooperativismo em Projetos Especiais	36.478.000

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA **Fundo Geral do Cacau**

— Geração e difusão de tecnologias para Desenvolvimento de cacauicultura	6.297.000
— Controle de Doenças Vassoura-Bruca nos Cacaueiros	3.876.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

— Perímetro de irrigação Curu-Paraipaba	120.000.000
TOTAL	178.199.000

Os recursos que farão face à programação retromencionada são provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de Cr\$ 58.199.000,00 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e nove mil cruzeiros) e Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) decor-

rentes do ingresso de operações de crédito externo, de conformidade com o artigo 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e artigo 11, incisos I, alínea b, e III, da Lei nº 7.999, de 31/01/90, consideradas as prescrições do artigo 167, in-

cisos V e VI, da Constituição Federal.

DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI

Ao projeto de lei foram apresentadas 83 (oitenta e três) emendas tendo como autores os Senadores e Deputados abaixo relacionados:

Senador Antonio Luiz Maya	23-00001-5	a	23-00004-0
Deputado Basílio Villani	23-00005-8	a	23-00022-8
Deputada Rose Freitas	23-00023-6	a	23-00027-9
Deputado Max Rosenmann	23-00028-7	a	23-00035-0
	23-00053-8	a	23-00062-7
Senador Mansueto de Lavor	23-00036-8	a	23-00037-6
Deputado Wilson Campos	23-00038-4		
Deputado Marcos Queiroz	23-00039-2	a	23-00049-0
Deputado Marcos Lima	23-00050-3	a	23-00052-0
	23-00063-5	a	23-00083-0

Em que pese a importância dos pleitos objeto das emendas apresentadas deixamos de aprová-las porque alterariam a programação prevista para as unidades orçamentárias mencionadas, cujos subprojetos / subatividades constam da Lei nº 7.999, de 16 de janeiro de 1990 e necessitam ser suplementadas para viabilizar a execução, de conformidade com o que dispõe o artigo 41, inciso I, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ademais, nas emendas de números 23-0004-0 a 23-0083-0 foi indicada, como fonte de recursos, a anulação de despesas inerentes a subprojeto cujos recursos tem aplicação específica por serem oriundos de contrato junto a instituição internacional.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de lei na forma proposta e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 31 de outubro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **Paes Landim**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 1990, aprovou o parecer do Relator, Deputado Paes Landim, favorável ao Projeto de Lei nº

23/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 156/90-CN. As emendas apresentadas foram rejeitadas. A Deputada Irma Passoni registrou sua abstenção.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Gonzaga Patriota, Irma Passoni, Manoel Moreira, Humberto Souto, Mauro Miranda, Jofran Frejat, José Carlos Vasconcelos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Furtado Leite, Felipe Mendes, Virgildásio de Senna, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, Ruy Nedel, Eraldo Tinoco, José Jorge, Saulo Queiroz, Aécio Neves, Paes Landim, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Vladimir Palmeira e Nyder Barbosa; e os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourenberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Lourival Baptista, Jorge Bornhausen, Marcio Lacerda, José Fogaça, Alexandre Costa, Pompeu de Sousa, Jamil Haddad e Ruy Bacelar.

Sala de Reunião, 31 de outubro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **Paes Landim**, Relator.

PARECER Nº 82, DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de

Lei nº 24, de 1990, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 800.519.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Nilson Gibson

I - Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 157, de 1990-CN (nº 679 na origem), o Projeto de Lei nº 24-CN de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, créditos adicionais no valor de Cr\$800.519.000,00 (oitocentos milhões, quinhentos e dezenove mil cruzeiros), em favor de diversas Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, para fazer face às despesas com a programação constante dos Anexos I e III do Projeto de Lei sob análise.

Do total mencionado, Cr\$ 788.919.000,00 (setecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e dezenove mil cruzeiros) destinam-se a créditos suplementares e Cr\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil cruzeiros) a crédito especial, distribuídos pelas unidades orçamentárias a seguir discriminadas:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES	788.919.000,00
— Supremo Tribunal Federal	149.000.000,00
— Superior Tribunal de Justiça	300.000,00
— Justiça Federal do 1º Grau	96.000.000,00
— Tribunal Reg. Fed. da 1ª Região	87.904.000,00

- Tribunal Reg. Fed. da 2ª Região	19.367.000,00
- Tribunal Reg. Fed. da 3ª Região	31.500.000,00
- Tribunal Reg. Fed. da 4ª Região	15.600.000,00
- Tribunal Reg. Fed. da 5ª Região	5.000.000,00
- Justiça Militar	2.602.000,00
- Tribunal Superior Eleitoral	17.670.000,00
- Tribunal Reg. Eleitoral de Alagoas	266.000,00
- Tribunal Reg. Eleitoral do Pará	588.000,00
- Tribunal Reg. Eleitoral de Sta Catarina	210.000,00
- Tribunal Superior do Trabalho	19.755.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 1ª Região	41.859.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 3ª Região	24.299.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 5ª Região	2.000.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 6ª Região	2.841.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 7ª Região	32.827.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 8ª Região	3.000.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 9ª Região	5.153.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 10ª Região	4.345.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 12ª Região	6.556.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 13ª Região	4.353.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 14ª Região	12.809.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 15ª Região	10.695.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 16ª Região	107.633.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 17ª Região	5.651.000,00
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal	77.986.000,00
- Ministério Público Federal	1.150.000,00
CRÉDITO ESPECIAL	11.600.000,00
- Tribunal Reg. do Trab. da 16ª Região	11.600.000,00

Para atender à programação de trabalho das Unidades Orçamentárias acima relacionadas, foram utilizados, como fontes de recursos, cancelamento de dotações indicadas nos Anexos II e IV do mesmo Projeto de Lei, obedecendo ao que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a Mensagem nº 157/90, a solicitação de abertura de créditos adicionais visa adequar o programa de trabalho de cada órgão, acima especificado, às reais necessidades de atendimento de despesas com manutenção, tais como: água, luz, telefones, contratos de serviços etc, em face da insuficiência de recursos consignados no Orçamento Fiscal da União para 1990.

Foi apresentada 01 (uma) emenda ao PL nº 24/90, de autoria do nobre Deputado Antônio Luiz Maya (Emenda nº 24-0001-9). Deixamos de aprová-la por infringir o art. 167, I, da Constituição Federal, que proíbe "o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual" e o art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define créditos suplementares como aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

II - Voto do Relator

Diante do exposto, somos pela

aprovação do PL nº 24/90, nos termos em que foi proposto e pela rejeição da emenda apresentada.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 23 de outubro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 1990, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson, Favorável ao Projeto de Lei nº 24/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 157/90-CN. As emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lúcia Vânia, José Geraldo, Gonzaga Patriota, Irma Passoni, Manoel Moreira, Humberto Souto, Mauro Miranda, Jofran Frejat, José Carlos Vasconcelos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Furtado Leite, Felipe Mendes, Virgildásio de Senna, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, Ruy Nedel, Eraldo Tinoco, José Jorge, Saulo Queiroz, Aécio Neves, Paes Landim, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Vladimir Palmeira e Nyder Barbosa; e os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourem-

berg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Lourival Baptista, Jorge Borhausen, Marcio Lacerda, José Fogaça, Alexandre Costa, Pompeu de Sousa, Jamil Haddad e Ruy Bacelar.

Sala de Reunião, 31 de outubro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

PARECER Nº 83, DE 1990-CN

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1990-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento da Seguridade Social, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, créditos adicionais, até o limite de Cr\$ 1.951.382.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado **Gidel Dantas**

I - Relatório

O Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.951.382.000,00 em favor do Ministério do Trabalho e da Previdência Social — Instituto Nacional de Seguro Social, sendo:

I — Créditos Suplementares: Cr\$ 1.214.314.000,00

II - Créditos Especiais: Cr\$ 737.068.000,00

Os referidos créditos destinam-se ao atendimento de Despesas Correntes e de Investimento e complementam o processo de revisão orçamentária previsto na Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrerão do excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional, explicitado na Exposição de Motivos nº 218, de 13 de julho de 1990, que acompanhou o projeto de lei de revisão orçamentária, recentemente aprovado por esta comissão.

II - Emendas Apresentadas

Foram apresentadas ao projeto de lei em exame, 21 (vinte e uma) emendas que passamos a apreciá-las:

Emenda nº 00001-7 - Deputado **José Dutra**.

Aprovada parcialmente, nos termos do substitutivo.

Emendas nºs. 00002-5, 00003-3, 00004-1, 00005-0, 00006-8, 00007-6, 00008-4, 00009-2, 00010-6, 00011-4, 00012-2, 00013-1, 00014-9, 00015-7, 00016-5, 00017-3, 00018-1. - Deputada **Rose de Freitas**.

Não obstante os bons propósitos da nobre Deputada Rose de Freitas, que através de suas emendas busca assegurar recursos para aquisição de equipamentos hospitalares e similares para os vários municípios de seu Estado, não podemos acolhê-las, tendo em vista que os subprojetos propostos são pertinentes ao Programa de

Trabalho do Ministério da Saúde.

Assim sendo somos pela rejeição das emendas citadas.

Emendas nºs. 00019-0, 00020-3, 00021-1, Deputado - **Paes Landim**.

Aprovada parcialmente, nos termos do substitutivo do relator.

Neste sentido estamos apresentando, como relator, substitutivo com novos anexos, consolidando sugestões do próprio Poder Executivo e as decorrentes de aprovação parcial das Emendas nºs. 00001-7, 00019-0, 00020-3 e 00021-1, ressaltando que a obtenção dos valores necessários para tais alterações se deu com o remanejamento de alguns pontos existentes na proposta do Executivo e que relacionamos a seguir: (Cr\$ 1.000,00)

Construção de edifício Sede da Superintendência Regional-AM 81.863

Desenvolvimento de ações relacionadas à área de trabalho 125.000

Construção de edifício sede da Superintendência Regional-PA 220 000

III - Voto do Relator

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 1990-CN, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão de Orçamento, 6 de novembro de 1990.
- **Gidel Dantas** Relator.

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos

ANEXO I

Crédito Suplementar

da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.951.382.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990) créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.951.382.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), para atender Despesas Correntes e de Investimentos dos Órgãos e entidades indicados nos Anexos I e II desta lei, sendo:

I - Créditos Suplementares
Cr\$ 1.132.451.000,00 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

II - Créditos Especiais

Cr\$ 818.931.000,00 (oitocentos e dezoito milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I Crédito Suplementar

Da Comissão Mista de Orçamento, Anexo ao Parecer do Relator do Projeto de Lei nº 30/90-CN.

Da Comissão Mista de Orçamento, Anexo ao Parecer do Relator do Projeto de Lei nº 30/90 CN.

Programa de Trabalho (Suplementação)	Total Cr\$ 1.000,00	Outras Despesas Correntes Cr\$ 1.000,00	Investimentos Cr\$ 1.000,00
Coordenação e Manutenção Núcleo Central	4.450		4.450
Construção do Edifício Sede da Superintendência Regional - PA	27.950		27.950
Construção do Edifício Sede da Superintendência Regional - RN	92.150		92.150

Programa de Trabalho (Suplementação)	Total Cr\$ 1.000,00	Outras Despesas Correntes Cr\$ 1.000,00	Investimentos Cr\$ 1.000,00
Construção da Sede do Iapas em Petrolina — PE	59.950		59.950
Construção do Posto de Benefícios de Sobradinho — DF	13.000		13.000
Construção do Posto de Benefícios de Luziânia — GO	7.600		7.600
Construção da Unidade Integrada Centro de Reabilitação Profissional — Posto de Benefícios de Maceió — AL	227.000		227.000
Construção do Edifício Sede da Superintendência Regional — AM	225.851		225.851
Construção do Centro de Reabilitação Profissional Campo Grande — MS	46.000		46.000
Construção de Edifício Sede da Superintendência Regional — MS	250.000		250.000
Construção do Posto de Benefícios de Dantas Barreto — PE	111.000		111.000
Construção do Posto de Benefícios de São Joaquim do Monte — PE	12.000		12.000
Construção do Posto de Benefícios de Primavera — PE	8.900		8.900
Construção do Posto de Benefícios de Nossa Senhora das Dores — SE	24.400		24.400
Construção do Posto de Benefícios de São Luís — MA	12.400		12.400
Construção do Posto de Benefícios de Cometa Goiânia — GO	3.600		3.600
Desenvolvimento das ações Relacionadas à área de emprego	175.000		175.000
Construção do Posto de Arrecadação da Barra do São Francisco — ES	52.000		52.000
Construção da Agência de Ananindeua — PA	31.553		31.553
Construção dos Postos de Benefícios de Ouro Preto — MG	103.515		103.515
Construção do Edifício Sede da Superintendência Regional — PA	20.000		20.000
Construção do Centro de Reabilitação Profissional do Rio de Janeiro — RJ	210.000		210.000
Conclusão da Construção dos Postos de Benefícios dos Bairros Cachoeirinha, São Jorge, Cidade Nova e São José em Manaus — AM	47.000		47.000

Programa de Trabalho (Suplementação)	Total Cr\$ 1.000,00	Outras Despesas Correntes Cr\$ 1.000,00	Investimentos Cr\$ 1.000,00
Construção do Posto de Benefícios de Picos - PI	3.000		3.000
Construção do Posto de Benefícios de São João de Piauí - PI	3.000		3.000
Construção do Posto de Benefícios de Paulistana - PI	2.000		2.000
Apoio a melhoria da Infra-Estrutura social-urbana de Porto Nacional - TO	37.225		37.225
Apoio a melhoria da Infra-Estrutura social-urbana de Mundo Novo - GO	69.895		69.895
Apoio a melhoria da Infra-Estrutura social-urbana de São Miguel do Araguaia - GO	64.743		64.743

ANEXO II Crédito Especial

Da Comissão Mista de Orçamento, Anexo ao Parecer do Relator do Projeto de Lei nº 30/90-CN.

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 30. DE 1990-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.951.382.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990) créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.951.382.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), para atender Despesas Correntes e de Investimentos dos órgãos e entidades indicados nos Anexos I e II desta lei, sendo:

I - Créditos Suplementares

Cr\$ 1.132.451.000,00 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

II - Créditos Especiais

Cr\$ 818.931.000,00 (oitocentos e dezoito milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas vinculadas do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 43, §§ 1º, inciso II e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reunião, 7 de novembro de 1990. - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado Gidel Dantas, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 7 de novembro de 1990, aprovou o parecer do relator, Deputado Gidel Dantas, favorável ao Projeto de Lei nº 30/90-CN, nos termos propostos pelo substitutivo apresentado, contra o voto da Deputada Irma Passoni. As emendas nºs. 1, 19 e 20 foram aprovadas parcialmente, as demais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lúcia Vânia, José Geraldo, Jorge Arbage, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcellos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Aíves, José Dutra, Gidel

Dantas, Felipe Mendes, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, José Jorge, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Darcy Deitos, Roberto Balestra, Victor Fontana, João Paulo, Renato Vianna, Miraldo Gomes, Santinho Furtado, José Luiz de Sá, Marcos Lima, Eraldo Tinoco, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheiti, Abigail Feitosa, Simão Sessim, Francisco Küster, José Maranhão e Israel Pinheiro; e os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourenberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Jorge Bornhausen, Márcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacelar, Severo Gomes e Márcio Berezoski.

Sala de Reunião, 7 de novembro de 1990. - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado Gidel Dantas, Relator.

PARECER Nº 84, DE 1990

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 1990-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito especial no valor de Cr\$ 715.300.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Genebaldo Correia

I - Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, da Constituição Federal, submete ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 197, de 1990-CN

(nº 740/90, na origem), o Projeto de Lei nº 34, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), crédito especial no valor de Cr\$ 715.300.000,00 (setecentos e quinze milhões e trezentos mil cruzeiros), em favor do Ministério da Ação Social, para fazer face às despesas referentes à implementação do subprojeto "Equipamentos Urbanos em Projetos Integrados - Região Metropolitana de Salvador", constante do Programa de Trabalho discriminado no Anexo I do projeto de lei sob análise.

A Exposição de Motivos, ensembadora da Mensagem nº 197, de 1990-CN, esclarece que o crédito especial solicitado visa à internalização de recursos de operação de crédito externo, em moeda, decorrente do contrato de empréstimo nº 2681-BR, firmado entre a União e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, observando-se o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A contrapartida nacional, para a captação dos recursos necessários ao atendimento das despesas previstas, é proveniente da Companhia do Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER, do Governo do Estado da Bahia.

Ao Projeto foram apresentadas 14 emendas, de nºs 34-00001-1, 34-00002-0 e 34-00003-8, do Deputado Marcos Queiroz; 34-00004-6, do Deputado Max Rosenmann; 34-00005-4, 34-00006-2, 34-00007-1, 34-00008-9, 34-00009-7, 34-00010-1, 34-00011-9, 3400012-7, 34-000013-5 e 34-00014-3, do Senador Lourenberg Nunes Rocha.

Conforme já mencionamos, este projeto de lei trata da abertura de crédito especial referente a um empréstimo internacional destinado especificamente à Região Metropolitana de Salvador, para atender a um programa de trabalho pré-estabelecido. É um compromisso contratual entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, a União e Estado da Bahia, em que os recursos provenientes dessa operação de crédito têm destinação específica, não cabendo, portanto, a sua alocação para fins diversos daqueles estabelecidos no contrato firmado.

Os recursos em questão são a contrapartida do BIRD, liberado na forma de ressarcimento ao Governo do Estado da Bahia, através da União porque esta foi a que avalizou o contrato - por investimentos efetivamente já realizados.

Ressalte-se, ainda, que estes recursos não pertencem à União, mas sim ao Governo do Estado da Bahia. Neste caso, a União figura como mera repassadora para cumprimento de formalidades legais, a exemplo dos recursos vinculados aos Fundos de Participação de estados e municípios os quais, da mesma forma que aqueles, farão parte dos respectivos orçamentos.

II - Voto do Relator

Diante das considerações expostas, somos pela rejeição das emendas apresentadas e pela aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 1990, nos termos em que foi proposto.

Sala da Comissão Mista de Orçamento, 7 de novembro de 1990. - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado Genebaldo Correia, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 7 de novembro de 1990, aprovou o Parecer do Relator, Deputado Genebaldo Correia, favorável ao Projeto de Lei nº 34/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 199/90-CN, contra o voto da Deputada Irma Passoni. As emendas apresentadas foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; Ziza Valadares, Segundo Vice-Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Jorge Arbage, Irma Passoni, Mauro Miranda, José Carlos Vasconcelos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcia Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Felipe Mendes, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, José Jorge, Saulo Queiroz, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Darcy Deitos, Roberto Balestra, Victor Fontana, João Paulo, Renato Vianna, Miraldo Gomes, Santinho Furtado, José Luiz de Sá, Marcos Lima, Eraldo Tinoco, Marcos Queiroz, Osvaldo Coelho, Fábio Raunheiti, Abidail Feitosa, Simão Sessim, Francisco Küster, José Maranhão e Israel Pinheiro; e os Senhores Senadores Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourenberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Jorge Bornhausen, Marcio Lacerda, Pompeu de Sousa, Ruy Bacerlar, Severo Gomes e Márcio Berezoski.

Sala de Reunião, 7 de novembro de 1990. - Deputado Cid Carvalho, Presidente - Deputado Genebaldo Correia, Relator.

PARECER Nº 85, DE 1990-CN

Da Comissão Mista Permanente de Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 39, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 617.953.200.000,00, e dá outras providências.

Relator: Deputado Nilson Gibson

O Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou para apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e em decorrência do art. 6º, § 6º, da Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 617.953,2 milhões, que se desdobram em Cr\$ 615.945,7 milhões para créditos suplementares e Cr\$ 2.007,5 milhões para créditos especiais.

Os créditos em pauta atenderão as despesas com "Pessoal e Encargos Sociais" até o final do corrente exercício, sendo que os recursos necessários para a sua abertura decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, conforme prevê o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A apuração do referido excesso de arrecadação, conforme exposto na Mensagem nº 205, de 1990-CN, tem por base a reavaliação global das Receitas do Tesouro, a reavaliação das metas de colocação dos Certificados de Privatização e a extinção da cobrança do Selo Pedagógico.

Desta forma, a parcela de Cr\$ 617.953,2 milhões atenderá à suplementação das despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", uma vez que a reestimativa desta despesa indica acréscimos resultantes dos seguintes eventos:

a) pagamento de indenização a servidores demitidos;

b) frustração temporária da economia esperada com redução dos vencimentos dos servidores em disponibilidade, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal;

c) atendimento da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que refere-se ao adiantamento pecuniário instituído

em janeiro de 1988 e que continuou a ser pago aos servidores previdenciários, despesa essa que, adicionada àquela referente a inativos e pensionistas dos institutos previdenciários, não havia sido incorporada à base de projeções para a concessão dos créditos anteriormente destinados ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

d) aumento salarial de 30%, retroativo a novembro de 1989, concedido pelo Supremo Tribunal Federal a seus ministros em sessão administrativa, com repercussão financeira sobre vencimentos dos integrantes de todos os órgãos do Poder Judiciário e do ministério público;

e) pagamento de diferença salarial aos servidores da Fundação Educacional do Governo do Distrito Federal, em obediência à decisão judicial;

f) aumentos salariais para servidores de empresas públicas que recebem recursos do Tesouro, por ocasião da data-base, de acordo com a política salarial vigente;

g) pagamento de precatórios e sentenças judiciais determinadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, em acolhimento a reivindicações trabalhistas de

servidores do Ministério da Educação e de órgãos vinculados à Secretaria de Cultura da Presidência da República;

h) reforço de dotações orçamentárias para fazer face a antecipações salariais que o Governo venha a conceder em 1990, ao funcionalismo em geral.

Em face do exposto, considerando a relevância e premência do assunto, e tendo em vista, ainda o disposto no art. 166, § 3º, II, a, da Constituição Federal, que impede a aprovação de emendas a projetos de lei de Orçamentos à custa de anulação de despesas com pessoal e respectivos encargos, entendemos que o presente projeto de lei deva ser aprovado em caráter de urgência, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 1990. — **Nilson Gibson.**

Conclusão

A Comissão Mista de Orçamento em reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 1990, aprovou, unanimemente, o Parecer do Relator, Deputado Nilson Gibson, favorável ao Projeto de Lei nº 39/90-CN, nos termos propostos pela Mensagem nº 205/90-CN. Ao projeto

não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados: Cid Carvalho, Presidente; José Luiz Maia, Terceiro Vice-Presidente; Nilson Gibson, Lucia Vânia, José Geraldo, Gonzaga Patriota, Irma Passoni, Manoel Moreira, Humberto Souto, Mauro Miranda, Jofran Frejat, José Carlos Vasconcellos, César Maia, Miro Teixeira, Lúcio Alcântara, Ubiratan Aguiar, Genebaldo Correia, João Alves, José Dutra, Gidel Dantas, Furtado Leite, Felipe Mendes, Virgildásio de Senna, José Serra, Maria de Lourdes Abadia, Ruy Nedel, Eraldo Tinoco, José Jorge, Saulo Queiroz, Aécio Neves, Paes Landim, Salatiel Carvalho, Ezio Ferreira, Anna Maria Rattes, Vladimir Palmeira e Nyder Barbosa; e os Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, João Calmon, Nabor Júnior, Lourenberg Nunes Rocha, Mansueto de Lavor, Ronaldo Aragão, Lourival Baptista, Jorge Bornhausen, Marcio Lacerda, José Fogaça, Alexandre Costa, Pompeu de Sousa, Jamil Haddad e Ruy Bacelar.

Sala de Reunião, 31 de outubro de 1990. — Deputado **Cid Carvalho**, Presidente — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 80ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1990

Sessão solene destinada a recepcionar Sua Excelência o Senhor Rodrigo Borja Cevallos, Presidente da República do Equador

2 — ATA DA 81ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1990

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 214/90-CN (nº 770/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 251/90, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências

— Nº 215/90-CN (nº 771/90, na origem), submetendo à

deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 252/90, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

— Nº 216/90-CN (nº 772/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 253/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 217/90-CN (nº 773/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 254/90, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar, e dá outras providências.

— Nº 218/90-CN (nº 774/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 25/90, que transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

— Nº 219/90-CN (nº 783/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 256/90, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

— Nº 221/90-CN (nº 791/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 257/90 que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

— Nº 222/90-CN (nº 792/90, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida

Provisória nº 258/90, que dispõe sobre a extinção da Contribuição Sindical, de que tratam os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

2.2.2 - Comunicações da Presidência

- Perda da eficácia das Medidas Provisórias nºs 239 e 240/90, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao plano de equivalência salarial e dá outras providências, e que inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho e dá outras providências.

- Perda da eficácia das Medidas Provisórias nºs 235 e 236/90 que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE; e dá outras providências, e que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

- Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as seguintes Medidas Provisórias, editadas pelo Senhor Presidente da República, e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

- Medida Provisória nº 259/90, que inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho e dá outras providências.

- Medida Provisória nº 260/90, que dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao plano de equivalência salarial e dá outras providências.

2.2.3 - Discurso do Exponente

DEPUTADO HAROLDO LIMA, como Líder - 73ª aniversário da Revolução Socialista de Outubro.

2.2.4 - Pareceres

- Proferido pelo Sr. Antônio de Jesus sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 251/90, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

- Proferido pelo Sr. Maurício Ferreira Lima sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 247/90, que concede antecipação de reajuste salarial aos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas Autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos territórios.

- Proferido pela Srª Eunice Michiles sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 252/90, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

- Proferido pelo Sr. Jorge Arbage sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 253/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ (vinte bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

- Proferido pelo Sr. Antônio Luiz Maya sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 254/90, que altera disposições do Código Processo Penal Militar e dá outras providências.

- Proferido pelo Sr. Elias Murad sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 255/90, que transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em Funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

- Proferido pelo Sr. João de Deus sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 256/90, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

- Proferido pelo Sr. Salatiel Carvalho sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 248/90, que

dispõe sobre a comercialização e a industrialização do trigo e dá outras providências

2.2.5 - Comunicação da Presidência

- Abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso previsto na Resolução nº 1/89-CN, referentes às Medidas Provisórias nºs 251, 247, 252 a 256 e 248, de 1990.

2.3 - ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 241, de 9 de outubro de 1990, que dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. **Votação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 242, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, e da Biblioteca Nacional. **Votação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 244, de 12 de outubro de 1990, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 243, de 11 de outubro de 1990, que dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço). **Votação adiada por falta de quorum.**

Medida Provisória nº 245, de 12 de outubro de 1990, que altera a estrutura básica da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que

dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências de especifica e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos De-

putados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

2.3.1 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos.

2.4 - ENCERRAMENTO

3 - COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Quadro geral de distribuição de anexos e relatores do Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária para 1991

4 - ATA DE COMISSÃO

Ata da 80ª Sessão Conjunta, em 7 de novembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 10 HORAS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Nabor Júnior - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Ozriel Carneiro - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Humberto Lucena - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavour - João Nascimento - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - João Calmon - Hydekkel Freitas - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Alfredo Campos - Severo Gomes - Mário Covas - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Rachid Salदानha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Sílvio Name - Jorge Bornhausen - Márcio Berezowski - Nelson Wedekin - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol - José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Francisco Diógenes - PDS; Nasser Almeida - PDS; Osmir Lima - PMDB.

Amazonas

Beth Azize - PDT; Eunice Michiles - PDC; Ézio Ferreira - PFL; José Dutra - PMDB.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Raquel Cândido - PDT; Rita Furtado - PFL.

Pará

Aloysio Chaves - PFL; Fausto Fernandes - PMDB; Gabriel Guerreiro - PSDB; Jorge Arbage - PDS.

Maranhão

Cid Carvalho - PMDB; Enoc Vieira - PFL; Francisco Coelho - PDC; Onofre Correa - PMDB; Sarney Filho - PFL; Wagner Lago - PDT.

Piauí

José Luiz Maia - PDS; Paes Landim - PFL.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Bezerra de Melo - PMDB; Carlos Benevi-

des - PMDB; César Cals Neto - PSD; Expedito Machado - PST; Flávio Marcílio - PDS; Gidel Dantas - PDC; Haroldo Sanford - PMDB; Lúcio Alcântara - PDT; Mauro Sampaio - PSDB; Moysés Pimentel - PDT; Orlando Bezerra - PFL; Paes de Andrade - PMDB; Ubiratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Iberê Ferreira - PFL; Ismael Wanderley - PTR; Marcos Formiga - PST.

Paraíba

Aluizio Campos - PMDB; Edme Tavares - PFL; João Agripino - PRN.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima - PSDB; Fernando Bezerra Coelho - PMDB; José Carlos Vasconcelos - PRN; José Jorge - PFL; José Mendonça Bezerra - PFL; José Tinoco - PFL; Marcos Queiroz - PMDB; Maurício Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Osvaldo Coelho - PFL; Ricardo Fiuza - PFL; Roberto Freire - PCB; Salatiel Carvalho - PFL.

Alagoas

Albérico Cordeiro - PFL; Roberto Torres - PTB.

Sergipe

Djenal Gonçalves - PMDB; Mesias Góis - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Ângelo Magalhães - PFL; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Eraldo Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Genebaldo Correia - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Carneiro - PFL; João Alves - PFL; Jorge Hage - PDT; Jorge Medauar - PMDB; Jorge Vianna - PMDB; José Lourenço - PDS; Leur Lomanto - PFL; Lidi-ce da Mata - PC do B; Manoel Castro - PFL; Marcelo Cordeiro - PMDB; Mário Lima - PMDB; Milton Barbosa - PFL; Miraldo Gomes - PDC; Prisco Viana - PMDB; Sérgio Brito - PDC; Waldeck Ornêlas - PFL.

Espírito Santo

Lezio Sathler - PSDB; Lurdirha Savignon - PT; Nyder Barbosa - PMDB; Pedro Ceolin - PFL; Stélio Dias - PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira - PFL; Anna Maria Rattes - PSDB; Aroldo de Oliveira - PFL; César Maia - PDT; Clímério Velloso - PMDB; Edmilson Valentim - PC do B; Fábio Raunheitti - PTB; Feres Nader - PTB; José Luiz de Sá - PL; Luiz Salomão - PDT; Márcio Braga - PDT; Osmar Leitão - PFL; Paulo Ramos - PDT; Roberto Augusto - PTB; Roberto Jefferson - PTB; Sandra Cavalcanti - PFL; Simão Sessim - PFL; Vivaldo Barbosa - PDT; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Alysson Paulinelli - PFL; Bonifácio de Andrada - PDS; Christóvam Chiaradia - PFL; Elias Murad - PSDB; Humberto Souto - PFL; João Paulo - PT; José Geraldo - PL; José Santana de Vasconcellos - PFL; José Ulisses de Oliveira - PRS; Lael Varella - PFL; Marcos Lima - PMDB; Maurício Campos - PL; Mauro Campos - PSDB; Octávio Elísio - PSDB; Oscar Corrêa - PFL; Paulo Delgado - PT; Raimundo Rezende - PMDB; Saulo Coelho - PSDB; Ziza Valadares - PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho - PRP; Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Aristides Cunha - PDC; Arnaldo Faria de Sá - PRN; Cardoso Alves - PTB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Amaral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Gumercindo Milhomem - PT; Irma Passoni - PT; José Genoíno - PT; José Serra - PSDB; Luís Inácio Lula da Silva - PT; Nelson Seixas - PSDB; Samir Achôa - PMDB; Theodoro Mendes - PMDB.

Goiás

Antonio de Jesus - PMDB; Lúcia Vânia - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Pedro Canedo - PRN; Roberto Balestra - PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Maria de Lourdes Abadia - PSDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB.

Mato Grosso

Jonas Pinheiro - PFL.

Mato Grosso do Sul

José Elias — PTB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Darcy Deitos — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PDT; Maurício Fruet — PSDB; Maurício Nasser — PTB; Renato Bernardi — PMDB; Santinho Furtado — PMDB.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Francisco Küster — PSDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Victor Fontana — PFL; Walmar de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adilson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Ibsen Pinheiro — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Júlio Costamilan — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PSDB; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Declaro aberta a sessão destinada a receber o Sr. Ex^a o Sr. Rodrigo Borja Cevallos, Presidente da República do Equador.

Encontra-se no Edifício do Congresso Nacional S. Ex^a o Sr. Presidente da República do Equador.

Para introduzi-lo neste recinto, designo comissão constituída pelos líderes dos partidos políticos representados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores das duas Casas do Congresso Nacional. (Pausa.)

(Acompanhado da Comissão designada, dá entrada no plenário o Senhor Presidente Rodrigo Borja Cevallos, ocupando, na mesa, o lugar que lhe está reservado à direita do Sr. Presidente Nelson Carneiro)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Convida os presentes a, de pé, ouvirem os Hinos Nacionais do Equador e do Brasil.

(São executados, nas galerias, os Hinos Nacionais do Equador e do Brasil)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao

nobre Senador Afonso Sancho que, em nome do Senado Federal, saudará S. Ex^a, o Sr. Rodrigo Borja Cevallos, Presidente do Equador.

O SR. AFONSO SANCHO (PFL — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal; Sr. Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados, S. Ex^a Revma. Dom José Freire Falcão, Cardeal Arcebispo de Brasília, Srs. Ministros de Estado; Srs. Senadores; Srs. Deputados, Senhoras, Senhores.

Sr. Presidente Rodrigo Borja Cevallos, esta solenidade reveste-se de grande significado para o Congresso Nacional. O Brasil atravessa uma fase de abertura para o mundo, o que torna mais oportuno olharmos para nossos vizinhos, aprendermos suas lições, fazermos algo juntos.

"Toda a vida" — já frisava o Padre Vieira nos idos do século XVII — "Não é mais que uma união. Uma união de pedras é edifício; uma união de tábuas é navio; uma união de homens é exército. E, sem essa união, tudo perde o nome e mais o ser. O edifício sem união é ruína; o navio sem união é naufrágio; o exército sem união é despojo. Até o homem (cuja vida existe na união de alma e corpo), com união, sem união é cadáver."

Nós nascemos unidos. Juntos, somos um continente, separados, frágeis e indefesos países. Num mundo que se organiza em poderosos blocos, manter-se isolado é confessar a ausência de sintonia com a modernidade.

Nossos países — sabemos-lo bem — apresentam condições diversas em matéria de instituições políticas, condições de vida e nível econômico e social. Mas essa diversidade, longe de constituir obstáculo à União, deve ser, isso sim, desafio para a busca de critérios e métodos adequados à nossa realidade. A unidade que pretendemos pressupõe uma diversidade que se dissolve na compreensão e no entendimento mútuo, capaz de resistir às condições do nosso tempo e participar do livre jogo da política mundial.

Na busca de compreensão e do entendimento mútuo, V. Ex^a, Presidente Rodrigo Borja, não tem regateado, não tem medido esforços.

Feliz do País que conta com homens de visão, capazes de servir de rumo e de exemplo. A presença de V. Ex^a aqui é a

consagração do homem que não trai o momento. Criança, viveu o exílio da família, preço pago pela intransigente oposição à ditadura. Universitário, amadureceu ideais de mudança e compromissos sociais. Escritor, já em 1964, defendia os princípios da esquerda democrática. Desde então, com tenacidade que lhe é característica, se propôs à formação de um partido político com essa orientação ideológica. Necessário se fazia então preencher um vazio que se verificava no país, já que nem as forças da direita nem da extrema esquerda ofereciam alternativas válidas de compromisso social.

Os princípios que a Esquerda Democrática sustenta — mudanças sociais com liberdade — foram-se difundindo ao longo do território equatoriano para, ao cabo de 18 anos, converterem-se no maior partido político da história do país. O nível de maturidade organizativa, política e democrática permitiu-lhe, em 1988, copiar a confiança do povo equatoriano.

Presidente eleito, disse V. Ex^a na oportunidade:

"O Governo, para mim, é apenas fonte de obrigações para com nosso povo, e, particularmente, com os mais pobres, com os que mais sofrem, com os que suportam as injustiças de uma sociedade defeituosamente organizada."

Convencido de que o trabalho e a luta são os únicos caminhos capazes de conduzir a uma verdadeira justiça social, o governo que V. Ex^a comanda está empenhado em organizar um Estado eficiente que logre impulsionar o desenvolvimento, reativo a economia e dotar de serviços básicos os setores marginais.

Sr. Presidente Rodrigo Borja, Equador e Brasil não têm fronteiras comuns. Mas têm interesses comuns. Somos ambos países amazônicos, conscientes do tesouro que nosso território abriga e conscientes — sobretudo — da necessidade de encontrar formas adequadas de explorar essa riqueza sem prejuízo do meio ambiente.

Outro não foi o espírito que mobilizou os presidentes dos países-membros do Tratado de Cooperação Amazônica que, em Manaus do ano passado, reafirmaram o propósito de marchar juntos para a conquista das grandes metas da América Latina unida, solidária e firme na História Universal.

Somos, também, países sufocados por brutal dívida externa, que tem sangrado nosso desenvolvimento, empobrecido nosso povo, retrocedido nosso progresso social. Equador e Brasil buscam soluções criativas, adequadas à sua realidade, certos de que a dívida deve ser paga com a fome, o desemprego, o analfabetismo, o desabrigo ou a mortalidade do povo. Porque essa moeda, apesar do custo injustamente alto — é insuficiente para atender às condições draconianas que nos são impostas.

O próximo recurso, esgotado esse, seria a democracia. Sabemos que a negociação da dívida não pode pôr em risco a democracia, bem maior por que tanto lutamos e tantas vidas sacrificamos.

É necessário resolver esse problema, disse certa vez V. Ex.^a a tempo e com justiça. Só assim a democracia provará competência para dar respostas rápidas e eficazes às crescentes e legítimas demandas populares.

Sr. Presidente, por seu amor à liberdade e à justiça, por sua intransigente luta em prol dos desamparados e desassistidos, por sua incansável disposição de integrar a América Latina, sentimo-nos honrados por tê-lo aqui.

Seja bem-vindo ao Congresso Nacional e a este País, Presidente Rodrigo Borja Cevallos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Cordeiro, que falará em nome da Câmara dos Deputados.

O SR. MARCELO CORDEIRO (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Exm.^a Sr. Rodrigo Borja Cevallos, Presidente da República do Equador; Exm.^a Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal; Exm.^a Sr. Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados; S. Ex.^a Revma. Dom José Freire Falcão, Cardeal-Arcebispo de Brasília; Srs. Ministros de Estado; Srs. Embaixadores; Srs. Ministros dos Tribunais Superiores; Srs. Parlamentares; minhas senhoras e meus senhores: constitui para o Congresso Nacional grande honra e superior satisfação acolher S. Ex.^a e sua ilustre comitiva, em visita que reforça o diálogo sincero e o perfeito entendimento que unem nossos países, e reafirma o espírito de harmonia e boa inteligência vigente no relacionamento entre Equador e Brasil.

Saudá-lo, pois, é missão que cumprimos com especial agrado, por reconhecermos em V. Ex.^a não apenas o primeiro mandatário de uma nação com a qual mantêm o Brasil estreita e inalterável amizade, mas sobretudo o estadista que, além de brilhante folha de serviços prestados à sua pátria, tem tido presença destacada no cenário do nosso Continente, seja por uma entranhada fidelidade aos ideais interamericanos, seja por uma decisiva atuação, marcada pelo destemor e pela proficiência, com vistas a uma justa convivência internacional.

Presidente constitucional da República do Equador, Deputado eleito em três legislaturas, professor universitário, autor de numerosas obras de caráter jurídico, social e político, fundador e ideólogo do Partido da Esquerda Democrática, homem de muitos combates em prol da democracia, condutor dos mais expressivos no processo da integração latino-americana, estadista cujo trabalho se insere entre as grandes obras políticas do Continente, V. Ex.^a tem sabido, Sr. Presidente, em clima de paz social, dar resposta segura às mais autênticas reivindicações do povo equatoriano, no sentido do aprimoramento das estruturas sociais e econômicas do País.

Sobrelevam, nesse contexto, como colunas-mestras dessa política superior, a consolidação do regime democrático, a preservação da identidade cultural da nação equatoriana, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, a recuperação da economia, o encaminhamento dos problemas relacionados com o endividamento externo, a firme determinação de garantir o processo de desenvolvimento, com justiça social, que V. Ex.^a na noite de ontem, no jantar que lhe fora oferecido pelo Presidente do Brasil, definiu com lucidez e clareza que a todos entusiasmou.

Dentro dessa moldura, vale acentuar a responsabilidade pessoal de V. Ex.^a no sentido de determinar a execução de um modelo econômico que visa a combinar desenvolvimento com planejamento; a assegurar a ação reguladora do Estado na economia; a defender o meio ambiente e a exploração racional dos recursos naturais; a garantir a participação popular nas grandes decisões nacionais; a favorecer os investimentos estrangeiros à luz dos legítimos interesses nacionais; a facilitar a transferência e a aquisição de novas tecnologias; a adotar estratégias políticas de profun-

do sentido social, objetivando a reativação dos sistemas produtivos, sem prejuízo da luta contra a inflação.

Acompanhamos, Sr. Presidente, com solidário interesse, as transformações sócio-políticas e econômicas que, no bojo dessas diretrizes, seu governo tomou a si a tarefa de empreender, deixando guiar-se, nesse cometimento, pela coragem com que antecipa o futuro e aceita seus desafios.

Assim, se é verdade que a relevância histórica, política, cultural, econômica e social do seu país não precisa ser enfatizada, quer no universo latino-americano, quer no cenário mundial, é igualmente certo que o Equador de hoje se destaca pela sabedoria com que sabe transmitir os inestimáveis valores do passado às ousadas conquistas do presente, permitindo seu Governo que os anseios renovadores, tão característicos dos nossos dias, possam assentar-se nos sólidos fundamentos de uma tradição harmonizada com o progresso e os interesses do desenvolvimento social.

As linhas-mestras dessa política, que encontram respaldo no próprio cerne da alma equatoriana, orientam também sua ação no plano da política externa, sendo de destacar que o convívio amistoso e fraterno, sobretudo com as nações latino-americanas, representa o princípio norteador da diplomacia equatoriana.

A oportunidade de recebê-lo reveste-se, nessas condições, de denso significado, tendo em vista a importância de sua visita para dar continuidade ao processo de intensificação de nossas relações; para concertar formas positivas e realistas de cooperação; para robustecer um diálogo que, arrojado em seu escopo, amplo e imaginativo em suas intenções, traduza, em sentido e grandeza, propostas de convívio sólido e bem estruturado.

Como o Brasil, que já inscreveu nos Princípios Fundamentais de sua Carta Magna, a Constituição de 1988, a busca da "integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações", também o Equador está consciente da necessidade de preservar o legado de fidelidade aos destinos do Continente, na certeza de que, embora o desenvolvimento seja encargo essencial de cada Estado, uma ação solidária é essencial à sua aceleração.

Ambos os países desejamos contribuir para dar ao hemisfério uma estrutura sócio-econômica em que sejam menores os contrastes sociais e em que o progresso de cada um favoreça a prosperidade de todos.

Ambos os países coincidimos também no respeito às normas e aos princípios do Direito Internacional, considerando que sua intransigente observância é a única via aberta ao império de uma justa paz universal, que se identifique com o crescimento e o bem-estar de todas as nações.

É a partir desse pensamento que empenhamos nossos esforços, seja no sentido de revitalizar os organismos continentais, em cujo âmbito as nações americanas poderão promover seu processo de desenvolvimento, seja no quadro mais amplo das Nações Unidas, com vistas à instauração de uma nova ordem econômica e socialmente mais justa, e consequentemente, mais duradoura.

Dentro desse quadro, desejamos assinalar a orientação de V. Ex.^a — estadista que se filia à grande escola da integração latino-americana e se coloca à altura do nosso tempo — no sentido de dar às relações equatoriano-brasileiras o rumo dos interesses autênticos e permanentes, quer ampliando os marcos existentes, quer abrindo perspectivas de uma vinculação cada vez maior, através de ampla cooperação horizontal.

Efetivamente, no âmbito das relações bilaterais, é auspicioso constatar que nossos Governos têm procurado valorizar os laços de amizade que secularmente unem nossos povos, encontrando o caminho fecundo para o aprimoramento dessas relações, mediante iniciativas múltiplas em todos os campos da atividade humana. Assim, vemos, com satisfação, aumentar a frequência da navegação entre nossos portos; criarem-se novas condições para o incremento do comércio; ampliar-se o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico; estabelecerem-se novas condições para os empreendimentos de natureza binacional e para a complementação industrial.

Os acordos equatoriano-brasileiros, pela riqueza e variedades de seus temas, não esgotam seu âmbito no presente, mas, voltados para o futuro, balizam uma relação amadurecida e visam a uma integração consentida, oriunda — insistimos — de nossa convicção acerca dos benefícios mútuos que podem advir do progresso solidário.

A trajetória da aproximação entre o Equador e o Brasil tem sido, ademais, intensificada, nos últimos anos, por visitas e contatos do mais alto nível, com a consequente identificação de vontades para o trabalho comum.

Avulta, nesse quadro, a visita com que nos honra V. Ex.^a, no curso da qual estão sendo examinados temas da maior importância para os dois povos. Esta visita, além de intensificar o diálogo político, está a ensejar a formalização de atos bilaterais de interesse comum, baseados na solidariedade e na confiança, que visam a aprimorar a parceria de entendimento que caracteriza nossas relações.

Julgamos atender aos interesses das duas partes, identificar novos campos propícios a trocas culturais, empreender a abertura de novos caminhos para que se adensem, se avolumem e se repartam a outras direções um sistema de permuta compatível com a determinação de nossas vontades.

Também na área comercial, cremos conveniente o estabelecimento de novas condições para que o intercâmbio seja revigorado e sua pauta diferenciada.

Três importantes atos serão assinados com o Governo brasileiro por ocasião desta visita. Refiro-me ao Acordo Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica, que se encarregará da elaboração de um programa para o biênio 1991/92, documento no qual serão consolidados cerca de duas dezenas de projetos, atualmente em andamento ou exame. Ficará igualmente consignado neste texto a diretriz de privilegiar as atividades voltadas para o setor produtivo e passíveis de serem financiadas por fontes internacionais.

Em segundo lugar, será firmado o Acordo sobre Cooperação para Combater o Narcotráfico e a Farmacodependência, documento que proverá os governos brasileiro e equatoriano de instrumentos necessários ao alargamento da cooperação bilateral para a prevenção e redução da demanda ilícita de substâncias psicotrópicas e estupefacientes, nódoa que, na América Latina, nos tem causado preocupações muito grandes.

Finalmente, o Programa Bilateral de Assistência Técnico-Científica no Campo do Uso Pacífico de Energia Atômica, que estabelece mecanismos de cooperação entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a instituição homóloga equato-

riana, para uma colaboração mais estreita no domínio nuclear.

Saliente-se que outros acordos, relacionados especificamente com a indústria naval, cooperação cultural e educacional, e modernização administrativa de órgãos encarregados de política exterior estão vigentes, o que bem atesta a abrangência e a profundidade de nossas relações.

Queremos assinalar, ainda, a existência entre nossos países de um promissor intercâmbio comercial, bem como a participação de empresas brasileiras na construção de importantes obras públicas no Equador, como a Rodovia Mendez-Morona, que liga a costa do Pacífico à Amazônia equatoriana; a irrigação do Transvase de Santa Elena; a instalação de unidades de tratamento de água potável para Quito; e a instalação de equipamentos brasileiros na área de telecomunicações. Esperamos que tudo isso se faça com a responsabilidade de o Brasil assegurar riquezas líquidas para o Equador, num relacionamento que extrapole e supere velhas formas de cooperação, em que as vantagens de um e de outro eram sempre duvidosas.

Não estivéssemos ligados, Sr. Presidente, pelas tradições e pela cultura, por afinidades espirituais e pela mesma vocação americanista, estaríamos vinculados pela geografia, que nos quis no mesmo Continente e nos uniu pela grande bacia hidrográfica do Amazonas, como a exigir de nós, como se dissesse, um iniludível propósito de cooperação, uma irreversível caminhada pelos amplos sendeiros do entendimento, uma disposição inalterável para o diálogo e o compromisso.

O componente amazônico, que responde por parte substancial do espaço de nossos países, representa, sem dúvida, uma das mais importantes dimensões do nosso relacionamento.

Dentro dessa moldura, nos é sumamente grato recordar a pronta adesão do Equador ao Tratado de Cooperação Amazônica, oportuna iniciativa da Chancelaria brasileira, destinado a favorecer, nos imensos territórios daquela região, os fundamentos de uma verdadeira civilização tropical, abrindo, para os caminhos da história, o que antes era apenas geografia.

Destina-se o Pacto Amazônico, como sabido, a dar substância às aspirações de desenvolvimento da área, revelando-se instrumento importante e essencial para a preservação e

exploração dos vastos recursos naturais daquele privilegiado espaço.

Se damos ênfase especial à colaboração amazônica, quando são tão numerosos, promissores e importantes os projetos em vários outros campos é para reiterar a nossa convicção de que uma real integração da América do Sul tem que passar necessariamente pela ocupação dos espaços amazônicos, em harmonia com o meio ambiente.

Exemplar tem sido, pois, a convivência entre nossas nações não só no contexto do Pacto Amazônico, mas, igualmente, no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), entidade criada, em 1980, com o objetivo maior de dinamizar os mecanismos da integração regional, vale dizer, conciliar e harmonizar os interesses em benefícios do bem comum.

Como cedo percebeu o Libertador Simón Bolívar, com a intuição própria dos gênios, e o sentido muito realista da política, o destino de nossas nações é a unidade — e não a separação. "Só a união dos povos do Continente os fará fortes e respeitáveis ante as outras nações do mundo", afirmou Bolívar, adiantando-se mais de um século à sua época.

Cabe recordar que o ideal da "continentalidade bolivariana, com tendência à criação de um Direito Público próprio", iniciado no Congresso do Panamá, teve em 1960, com a criação da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), um instrumento importante com vistas à integração de nossos povos.

Infelizmente, porém, como é sabido, se esse esforço de integração chegou a produzir alguns resultados mensuráveis, nos anos que se seguiram à criação da Alalc, a década de 70 "foi particularmente desastrosa" na evolução desse processo integracionista, e não se deve atribuir isso a outra causa senão ao fato de a América Latina estar submetida nesse período a regimes militares insustentáveis.

A substituição da Alalc pela Aladi — concebida de maneira mais pragmática e dotada de mecanismos mais flexíveis e dinâmicos — consubstancia a vontade política de nossos governos no rumo de uma integração consentida, sem prejuízo da soberania política de cada nação. Não abandona, tampouco, o ideal da criação de um mercado comum latino-americano, e trabalha no sentido de maior intercâmbio comercial entre nossos países.

Acreditamos que a Aladi é um órgão muito importante, com um papel a desempenhar. Mas tudo isso ainda é muito pouco. Para enfrentar o desafio do futuro, nossos povos necessitam organizar-se e dispor de organismos capazes de superar os grandes entraves que se interpõem ao processo de desenvolvimento regional, mediante a adoção de formas de integração avançadas e modernas.

Incluimo-nos entre os que creem, Sr. Presidente, que a superação das dificuldades e dinamização da integração continental dependem basicamente da vontade política de nossos povos, destacando-se a criação de um parlamento latino-americano, nos moldes do parlamento europeu, inclusive com poder legislativo, como instrumento relevante para a consecução desse altíssimo desiderato. Um parlamento, como já foi dito, eleito pelo voto popular, pleno de legitimidade, capaz de viabilizar "um extraordinário acervo de projetos, propostas, ensaios e estudos já iniciados pela diplomacia, pelas universidades e pelos cientistas latino-americanos", acelerando acordos e tratados, bilaterais e multilaterais, e dispondo dos necessários instrumentos, de natureza política e jurídica, determinado a promover e efetivar a ambicionada integração latino-americana — integração que representa pressuposto essencial para uma nossa mais rápida inserção no chamado Primeiro Mundo.

Nesta luta que nos é comum não podemos permanecer isolados. Cabe-nos manter e aprofundar um estreito entendimento, no âmbito de um órgão específico, para a conquista de uma participação mais justa de nossas nações nos frutos do progresso, condição indispensável para o tão desejado ingresso no Primeiro Mundo.

Queremos ver nesse parlamento o símbolo da fraternidade com que haveremos de percorrer juntos, animados pelos mesmos ideais, os caminhos que levarão os povos latino-americanos à prosperidade e ao pleno desenvolvimento.

Vemos, sob todos os pontos de vista, que o fortalecimento das relações especiais entre o Equador e o Brasil, extrapolando o exclusivo interesse nacional, poderá contribuir, de maneira muito significativa, para o processo de desenvolvimento e integração do hemisfério, inclusive no âmbito de um Parlamento Latino-Americano.

É de mencionar, ainda, Sr. Presidente, que nossa comunhão

tão profunda de ideais, tradições, cultura e valores, nossos laços de amizade têm sido permanentemente reforçados pela admiração recíproca, o que faz sempre fácil e positivo o encontro entre brasileiros e equatorianos.

Acreditamos que a solidariedade, a coincidência de posições, o encontro de esforços para fins comuns, tudo isso conduz à consolidação da amizade simples, franca e leal que, através da história, caracteriza as fraternais relações entre nossos países e permite a projeção de uma imagem de compreensão cada vez maior entre as duas nações.

Reconhecemos e valorizamos o papel do seu Governo e do povo equatoriano no desafio da prosperidade e para a superação da crise que perturba seus propósitos de desenvolvimento.

Com esta compreensão, não duvidamos em qualificar de histórica sua presença em nosso território, numa viagem que se insere na perspectiva de um apolítica coerente de entendimento fraterno, em que avultam, como já se disse, valores espirituais e morais que nos são igualmente caros.

Assim, ao apresentar-lhe, e à sua comitiva, nossas saudações de boas-vindas, queremos rogar-lhes, Sr. Presidente, levar ao seu país a expressão do profundo respeito e da sincera amizade que o povo brasileiro nutre pelo nobre povo equatoriano, bem como do nosso desejo de transformar tudo o que nos aproxima — heranças culturais, interesses presentes, idênticas aspirações — num sistema efetivo de cooperação, em favor de nossos países e de todo o continente Latino-Americano. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Cabe-nos a honra de conceder a palavra ao Exm^a Sr. Presidente do Equador, Rodrigo Borja Cevallos.

O SR. RODRIGO BORJA CEVALLOS (Pronunciamento em espanhol) — Señor Presidente del Congreso Nacional del Brasil, Señor Presidente de la Cámara de Diputados, Señores Senadores Federales, Señores Diputados, Señores Presidentes de las Altas Cortes, Señores Ministros de Estado, Señor Cardenal del Brasil, Señores Embajadores y Miembros del Cuerpo Diplomático, Señoras y Señores.

Traigo el cálido saludo de la Democracia Ecuatoriana para el Congreso Nacional del Brasil y soy portador de la comprensión cabal de los demócratas de mi Patria respecto de las

altas funciones que cumple el parlamento em su empeño de estabilización de equilibrio y de defensa de las libertades públicas dentro de los regímenes democráticos. En todo tiempo y en todo lugar, las sociedades políticas soportaron la contienda de dos fuerzas contradictorias el poder y la libertad, esas fuerzas estuvieron siempre en beligerancia, la libertad buscando burlar la autoridad y la autoridad pretendiendo imponer el orden en la sociedad, produjeron largamente un proceso de enfrentamiento, y es, ha sido y sigue siendo el punto central de todas las filosofías políticas buscar la armonización y el equilibrio de estas dos fuerzas contendientes, la autoridad y la libertad y me atrevo afirmar que la historia de las ideas políticas de la humanidad no es otra cosa que la sucesión de soluciones que los pensadores, los filósofos, los políticos y las escuelas filosófico-políticas dieron a esta contradicción aparentemente insalvable; a veces se puso énfasis en la autoridad en otras ocasiones se acentuó la libertad, en algunos casos incluso sobrepasando algunos límites los primeros llegaron a implantar regímenes de despotismo sobre la sociedad y en otros casos sobrepasando también los linderos de lo razonable, el abuso de la libertad llevó a procesos de anarquía en los pueblos, esto siempre fue así, no es un problema de hoy, es un problema histórico inherente a la propia sociedad humana, la controversia entre gobernantes y gobernados acompañada a la historia de la humanidad los gobernantes con una permanente tendencia a abusar del poder que ejercen, los gobernados, con una inculcable tendencia a extralimitar la libertad que la sociedad les concede enredados siempre en la beligerancia que ha definido los destinos de la humanidad, y en la incesante búsqueda de soluciones a este conjunto; los filósofos, los inspiradores y los enciclopedistas que forjaron el movimiento revolucionario de Francia, encontraron una solución que todavía perdura en la vida contemporánea, la creación del Estado de Derecho, es decir, del Estado sometido a las normas jurídicas, del Estado en que nada puede hacerse al margen de la juridicidad, del Estado en que no es lícito a la autoridad mandar ni prohibir nada a los ciudadanos si aquel mandamiento no está previamente autorizado por una norma jurídica; ya lo proclamaron los revolucionarios franceses hace más de dos siglos: no debe haber un solo punto en Francia de autoridad

superior a la ley y el desarrollo político de los pueblos; en mi concepto, se mide por el grado de sometimiento de las actividades sociales a las normas jurídicas y al derecho el desarrollo de las sociedades y de los pueblos; se mide por su creciente sometimiento, no a la autoridad personal y caprichosa del gobernante sino al imperio de la voluntad impersonal de normas jurídicas promulgadas en forma general; ese es el asunto central, el tema central y la preocupación focal del movimiento constitucionalista que nacido en los albores de las Revoluciones Americana y Francesa se extendió por todo el mundo civilizado precisamente para buscar este difícil equilibrio entre poder y la libertad.

El Estado de Derecho, el Estado sometido a normas jurídicas, el estado colocado bajo un ordenamiento constitucional y legal al decir de un viejo profesor español de Derecho Constitucional Adolfo Pozarra, representó la culminación de un esfuerzo mil veces secular, para convertir el gobierno del más fuerte en un régimen jurídico, expresión de la justicia en el cual el hombre no se impone al hombre, ni se somete al hombre, si no que este obedece a la ley, al derecho formulado en normas y como parte de todo este planteamiento advino la propuesta de la división de poderes dentro del estado como un mecanismo no sólo que sirva operativamente y desde el punto de vista de la división del trabajo al mejor funcionamiento de las magistraturas públicas si no principalmente como un mecanismo que sea capaz de precautelar la libertad de los gobernados; fueron más motivos oxilógicos de defensa de valores humanos y sociales los que llevaron a la creación de la teoría de la división de funciones y poderes dentro de la vida estatal, la idea fue crear un equilibrio entre las tres funciones fundamentales del Estado, para que ninguna de ellas sobrepasándose a las demás estuviera en posibilidades de establecer un despotismo sobre la sociedad, y les confieso que me ha emocionado mucho ver como aquella teoría elaborada por Montesquieu y otros filósofos franceses e ingleses, hace más de 200 años han recibido aquí en Brasília una fiel y hermosa plasmación arquitectónica en esta plaza de los Tres Poderes en la cual como escuché decir anoche al Señor Presidente del Congreso Nacional, se observa el equilibrio la armonía y también las distancias entre las tres funciones que en conjunto representan a la autoridad pública,

encargada de conducir a los pueblos; según sostuvo siempre el filósofo francés, la concentración de la autoridad pública en una sola función produciría tarde o temprano un sistema autoritario sobre la sociedad y vulneraría los derechos de las personas y eso se ha comprobado históricamente: la concentración de la autoridad pública siempre condujo hacia regímenes despóticos en diferentes lugares y en distintas épocas en la historia de la humanidad y por eso dado que el poder de todas maneras es un elemento indispensable para la disciplina democrática de nuestras sociedades, se le ocurrió al filósofo Montesquieu la idea de fracturar, de fraccionar de fragmentar la autoridad pública en tres grandes pedazos, y entregar a distintas manos el ejercicio de las facultades de Gobierno, de Legislación y de Administración de Justicia que surgieron de esa división de poderes, así se precauteló la libertad de las personas y así se revolió esta contradicción entre un poder que es elemento esencial para la disciplina democrática y una libertad sin la cual no tiene sentido la vida del ser humano. Mucho había que temer se dijo en aquel tiempo que si unas mismas personas hicieran la ley y aplicaran, se produciría un régimen de opresión sobre la sociedad por que habría ciertamente el temor de que se hicieran leyes tiránicas para aplicarlas tiránicamente.

Al Congreso Nacional, a la Institución Parlamentaria en general le está confiada una de las tareas más difíciles y más áridas que pueden entregarse al cerebro humano, la de hacer normas para la organización y la reglamentación social, la de prever en ellas todas las posibilidades del inagotable comportamiento del ser humano, la de prevenir dentro del molde de las normas de derecho toda esa increíble riqueza de conductas humanas, que van desde lo aberrante hasta lo normal, pero constituyen una gama complicadísima de comportamientos todos los cuales deben ser previstos y normados por la norma de derecho. Esta es evidentemente una tarea compleja y difícil, ordenar la sociedad humana, dar a cada cual lo suyo como dijeron los juristas Romanos, crear el equilibrio tan difícil y tan trabajoso que esforzadamente se ha buscado a lo largo de los siglos entre el poder y la libertad; esta es precisamente la tarea que compete a los legisladores y a los parlamentos dentro de lo que podría llamarse la ciencia del comportamiento humano, que

es la responsabilidad de dar leyes sabias y prudentes a las sociedades.

Todo hombre de convicciones democráticas y el Presidente Ecuatoriano lo es en sumo grado, respecta al Parlamento como uno de los factores del equilibrio de fuerzas políticas y de mantenimiento de las libertades y de vigilancia del acierto gubernativo en los estados. Todo hombre de convicciones democráticas admira la fundamental tarea que está confiada a los legisladores dentro de nuestros regímenes democráticos. Yo quiero expresarles en nombre del pueblo del Ecuador y de su gobierno la admiración que tenemos por el pueblo brasileño y por su ilustrado gobierno, por un pueblo lleno de alegría de imaginación de iniciativas que ha dado a través del tiempo exponentes brillantes en el campo de las ciencias, las artes y las letras que ha dado personajes univesalmente conocidos que esparcieron por el mundo lo mejor de la cultura y del arte brasileño. Mi admiración al Brasil; la amistad invariable del Ecuador con este querido país; mis deseos por que sigamos cultivando esta amistad y esta buena relación para que sea la base fundamental sobre la cual construimos eficazmente una integración Latinoamericana que es, ineludible para vencer las taras y las trabas del subdesarrollo, para salir adelante, para sobrepasar la crisis actual y para alcanzar un poder de negociación con los bloques vigerosos que se han formulado alrededor del planeta para defender sus intereses corporativos. Dije ayer y hoy lo repito, y en esto coincido plenamente con las brillantes y profundas palabras que acabamos de escuchar por parte de dos parlamentarios brasileños, el aislamiento de los países de nuestra región equivale a un suicidio político y económico; no podemos dejar de trabajar por la integración, por la unificación, por la cooperación intraregional Latinoamericana para afrontar problemas cuyas solución excede de las propias fronteras nacionales. No nós perdonaría la Historia que en esta hora crucial para nuestra América, no tuviéramos la lucidez y la decisión necesaria para promover una ferrea unificación entre los países nuestros, una sindicalización de los países Latinoamericanos para de común acuerdo y un solo as de voluntades hacer frente a bloques económicos y políticos poderosos que se han consolidado alrededor del mundo. Yo aplaudo las lúcidas y brillantes palabras que en nombre del Senado

Federal y de la Cámara de Diputados del Brasil expusieron en esta mañana dos de sus representantes, yo quiero decirles que admiré mucho el profundo conocimiento del proceso de la política y de la economía mundiales, que ellos reflejaron en sus intervenciones y el particularizado y hondo conocimiento también del proceso cultural, político, social y económico que se adelanta en mi país, quiero agradecerles a ellos sus acogedoras y elocuentes palabras de amistad y quiero agradecer al señor Presidente y a los señores Legisladores el alto honor que significa para el Presidente del Ecuador ocupar esta Tribuna de la Democracia Brasileña para formular los más fervientes votos porque el visionario sueño de los padres de nuestras patrias se concrete en la época contemporánea en la gran fraternal y afectuosa unidad de los países Latinoamericanos para buscar nuevos horizontes de justicia y de libertad para nuestros pueblos.

Muchas gracias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, S. Ex^a Revm^a Cardeal Arcebispo de Brasília, Dom José Freire Falcão; Srs. Embaixadores, Srs. Ministros de Estado do Equador e do Brasil, Sr^{as} e Srs. Deputados da República do Equador e do Brasil, Senhoras e Senhores, Exm^a Sr. Presidente da República do Equador, Dr. Rodrigo Borge Cevallos.

Uma vida dedicada à causa da democracia e da justiça social. Um político com as ideias liberais de Bolívar. Um homem que conhece as necessidades de sua pátria e de seu povo.

O repúdio aos regimes autoritários herdado da militância paterna, plasmou, em sua formação, a opção pelas lides populares e democráticas. O exílio, truncando e mutilando os sonhos, anseios e desvelos da juventude, revelou-lhe o caminho a ser seguido.

O profundo respeito que nutre o Brasil pela profícua administração de V. Ex^a embasa-se no reconhecimento de sua vocação para a mudança social, em seu compromisso para com os humildes e na tenacidade para modificar os fundamentos de uma realidade profundamente iníqua e nefastamente desigual.

A América Latina apresenta, em seu conjunto, uma sociedade injustamente desorganizada, a

penalizar os que menos possuem, os que mais sofrem, os que suportam e subvencionam os prejuízos de uma absurda falta de distribuição de renda tão perversa quanto pernicioso. Continuamos, desgraçadamente, a constituir um povo dividido entre uns poucos que têm direito a viver dignamente e uma imensa maioria a quem é negado o mínimo necessário à sobrevivência.

A oportunidade da visita de V. Ex^a ao nosso País é incontestável. A par do estreitamento das relações bilaterais, é de se destacar a consolidação da unidade da América Latina e a identidade de concepção de governo entre Brasil e Equador.

Nossos países, com efeito, concretizam, na condução dos destinos de seus povos, a conciliação da justiça social com a liberdade política, a par da formação de uma economia mista e da implantação, sem interferências estrangeiras, de um programa econômico e social que represente a solução de nossos angustiantes problemas.

Permita-nos, Excelência, fazer nossas suas palavras, ao afirmar que "procedemos de distintas vertentes, responderemos a realidades nacionais diferentes, temos problemas específicos, mas estamos dispostos a marchar juntos para a conquista das grandes metas da América Latina unida, solidária e firme".

Deus ajude Vossa Excelência. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ao encerrar a sessão, a Presidência agradece a presença às autoridades civis, militares, diplomáticas e eclesiásticas, convidando-as para um coquetel no Salão Nobre do Senado Federal, onde S. Ex^a, o Sr. Presidente da República do Equador, receberá os cumprimentos.

Solicito à comissão que introduziu nosso ilustre visitante neste plenário que acompanhe S. Ex^a àquela local

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 36 minutos.)

Ata da 81ª Sessão Conjunta, em 7 de novembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS.
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Menezes — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benedito — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Nascimento — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — Ruy Baccelar — João Calmon — Hydekel Freitas — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Maurício Corrêa — Severo Gomes — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Sílvio Name — Jorge Bornhausen — Márcio Berezoski — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

Nosser Almeida — PDS.

Amazonas

Beth Azize — PDC; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Fausto Fernandes — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Jorge Arbage — PDS.

Tocantins

Freire Júnior — PRN;

Maranhão

Enoc Vieira — PFL; Haroldo Sabóia — PDT; José Carlos Sabóia — PSB; Onofre Correia — PMDB; Sarney Filho — PFL; Wagner Lago — PDT.

Piauí

Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Demes — PFL; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Expedito Machado — PST; Firmo de Castro — PSDB; Flavio Marcílio — PDS; Gidel Dantas — PDC; Luciano Alcântara — PDT; Mauro Sampaio — PSDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Orlando Bezerra — PFL; Paes de Andrade — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Marcos Formiga — PST.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; João da Mata — PFL.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — S/P; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Inocência Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Roberto Freire — PCB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Roberto Torres — PTB.

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Cleonânio Fonseca — PRN; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PSDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; Jorge Hage — PDT; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Jutahy Júnior — PSDB; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo

Gomes — PDC; Uldurico Pinto — PSB; Virgildásio de Senna — PSDB.

Espírito Santo

Lezio Sathler — PSDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PFL; Álvaro Valle — PL; Anna Maria Rattes — PSDB; Aroldo de Oliveira — PFL; Candido Mendes — PSDB; Carlos Alberto Caco — PDT; César Maia — PDT; Clímério Veloso — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Flavio Palmier da Veiga — PRN; José Carlos Coutinho — PDT; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PDT; Miro Teixeira — PDT; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Célio de Castro — PSB; Christóvam Chiaradia — PFL; Elias Murad — PSDB; Humberto Souto — PFL; João Paulo — PT; José Geraldo — PL; José Santana de Vasconcellos — PFL; Lael Varella — PFL; Marcos Lima — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Milton Lima — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Delgado — PT; Rosa Prata — PRS; Saulo Coelho — PSDB; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antonio Carlos Mendes Thame — PSDB; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Cardoso Alves — PTB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Gumercindo Milhomem — PT; Irma Passoni — PT; João Herrmann Neto — PSB; José Genóino — PT; José Serra — PSDB; Luís Inácio Lula da Silva — PT; Nelson Seixas — PSDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Roberto Balestra — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Geraldo Campos — PSDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigma-rianga Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB.

Mato Grosso do Sul

José Elias — PTB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Basílio Villani — PRN; Darcy Deitos — PSDB; Gilberto Carvalho — PFL; Hélio Duque — PDT; Maurício Fruet — PSDB; Renato Bernardi — PMDB; Santinho Furtado — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adilson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Hermes Zanetti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Júlio Costamilan — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Paim — PT; Ruy Nadel — PSDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Roraima

Chagas Duarte — PDT.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — As listas da presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 199 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 214, DE 1990-CN
(Nº 770/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto da Medida Provisória nº 251, de 24 de outubro de 1990, que "Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências", publicado no **Diário Oficial** da União do sua subsequente.

Brasília, 29 de outubro de 1990. — **Fernando Collor**

Em nº 181

Em 22 de outubro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Medida Provisória nº 228, de 24 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências", não foi apreciada pelo Congresso Nacional no prazo estabelecido pela Constituição Federal, perdendo sua eficácia no próximo dia 24 do corrente.

Persistindo as razões que justificaram a edição da MP nº 209, reafirmadas quando da sua reedição — MP nº 228 —, venho submeter à alta consideração de Vossa Excelência, a proposta de nova reedição.

O texto ora apresentado mantém o conteúdo da mencionada medida, propondo uma ampliação da tabela de retribuição das funções gratificadas de nove para treze níveis.

Trata-se, Senhor Presidente, de alteração que permite um melhor ajuste à hierarquização das funções e atende mais eficazmente à complexa estrutura das instituições federais de ensino, além de resultar em redução de gastos, uma vez que os níveis introduzidos na nova tabela de retribuição correspondem a valores inferiores aos da tabela anteriormente proposta.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — **Carlos Chiarelli**, Ministro da Educação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 251,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere, a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício de cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força da lei:

Art. 1º São transformadas em Funções Gratificadas — FG — as funções de confiança integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das instituições federais de ensino a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º Os atuais ocupantes das funções de confiança que continuarem desempenhando as funções gratificadas, resultantes de transformação prevista neste artigo e, bem assim, os que vierem a ser designados para essas funções, terão sua remuneração do cargo ou emprego de carreira acrescida dos valores correspondentes a cada nível, constantes do Anexo a esta medida provisória.

§ 2º Poderão ser designados para o exercício de funções gratificadas pessoas não pertencentes ao quadro ou tabela permanente da instituição, até o máximo de dez por cento do total das respectivas funções.

§ 3º Os valores referidos no § 1º serão revistos nas mesmas bases e épocas de reajustamento geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos federais.

§ 4º Os ocupantes de função gratificada cumprirão obrigatoriamente regime de tempo integral.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, mediante decreto, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta medida provisória, o quadro distributivo das funções gratificadas, por nível e para cada instituição.

Art. 3º Fica vedada, nas instituições federais de ensino, a concessão de qualquer gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou por serviços especiais.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos precedentes vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do decreto a que se refere o art. 2º.

Art. 5º O art. 8º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro.

de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O pessoal docente das universidades e demais instituições federais de ensino superior terá direito a trinta dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 28 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968."

Art. 6º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 228, de 21 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no

parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se os arts. 32 e 38 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, o Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1990. 169ª da Independência e 102ª da República. -

ANEXO

Refere-se a Medida Provisória nº 251, de 24 de outubro de 1990

CONTRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Função Gratificada	Valor da Gratificação
FG - 1	91.214,14
FG - 2	77.961,06
FG - 3	66.587,15
FG - 4	56.831,04
FG - 5	47.082,37
FG - 6	37.656,19
FG - 7	28.966,30
FG - 8	21.456,52
FG - 9	15.893,72
FG - 10	11.773,13
FG - 11	8.720,84
FG - 12	6.459,88
FG - 13	4.785,10

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Art. 28. Vetado.

§ 1º Vetado

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, conforme dispõem os estatutos e regimentos, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modi-

ficado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integração o Plano Único de Classificação e Retribuição

de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho

b) as funções de confiança compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no caput deste artigo os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

DECRETO Nº 94.664 DE 23 DE JULHO DE 1987

Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens I, III e V da Constituição decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY**, Presidente da República — **Jorge Bornhausen** — **Aluízio Alves**.

ANEXO AO DECRETO Nº 94.664,
DE 23 JULHO DE 1987

PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO
E RETRIBUIÇÃO
DE CARGOS E EMPREGOS

Art. 32. Será concedida aos professores de ensino superior, em caráter individual e por opção de instituição de ensino a gratificação de produtividade de ensino correspondente a 20% (vinte por cento) do salário básico.

Parágrafo Único. A gratificação prevista neste artigo será concedida ao docente que, submetido ao regime de 20(vinte) horas semanais de trabalho ministrare no mínimo 10 horas-aula e ao docente em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva, no mínimo 14 (quatorze) horas-aula

Art. 38. Ao docente em efetivo exercício serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que poderão ser gozados em 1 (um) ou (dois) períodos.

DECRETO Nº 95 689,
DE 29 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre reclassificação de funções de confiança para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209
DE 21 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre as funções de confiança a que se re-

fere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 215, DE 1990-CN
(Nº 771/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 252, de 24 de outubro de 1990, que "transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências", publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, 29 de outubro de 1990. — **Fernando Collor**.

EM Nº 460

Em 24-10-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, que reedita a Medida Provisória nº 229, de 21 de setembro de 1990, tendo em vista o decurso do prazo de 30 dias da sua edição sem que fosse apreciada pelo Congresso Nacional.

2. Na oportunidade, informo a Vossa Excelência estar sendo mantido o texto anterior, uma vez que não surgiram fatos novos que justificassem alterações no mesmo.

3. Foi incluído apenas o artigo 6º, dispondo sobre a competência do Congresso Nacional para disciplinar as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 229, de 21-9-90.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252

24 de outubro de 1990.

Transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras

em regime de liquidação extrajudicial e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Na hipótese de decretação do regime de liquidação extrajudicial de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, será de responsabilidade do Banco Central do Brasil o passivo da instituição liquidanda correspondente aos saldos em cruzados novos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, bem assim dos saldos em cruzados novos referidos no art. 2º desta medida provisória.

§ 1º Ficarão automaticamente subtraídos das contas mantidas pela liquidanda, ou em seu nome, junto ao Banco Central do Brasil, os valores resultantes da transferência de que trata este artigo.

§ 2º Se os valores de que trata o § 1º forem insuficientes, o Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos direitos relativos à diferença.

Art. 2º É da responsabilidade do Banco Central do Brasil a conversão, em cruzeiros, na forma do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, dos cruzados novos referentes a obrigações antecipadas nos termos do art. 18, alínea b, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Parágrafo Único. O Banco Central do Brasil sub-rogar-se-á perante a massa nos créditos relativos a essas conversões.

Art. 3º Na conversão dos valores de que tratam os arts. 1º e 2º, o Banco Central do Brasil observará integralmente o disposto na Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Art. 4º Inexistindo dolo ou culpa, não se transmitirá à instituição financeira in bonis a responsabilidade decorrente das informações de instituições em liquidação extrajudicial que com ela mantenham convênio para utilização da reserva bancária.

Art. 5º Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a baixar as normas complementares necessárias ao cumprimento desta medida provisória.

Art. 6º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 229, de 21 de setembro

de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7^a Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8^a Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1990; 169^a da Independência e 102^a da República. — **ITAMAR FRANCO**; — **Zélia Cardoso de Mello**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.024,
DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras e dá outras providências.

Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos no acervo da entidade liquidanda não podendo ser intentadas quaisquer outras enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

c) não-atendimento das cláusulas penais dos contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial;

d) não-fluência de juros, mesmo que estipulados contra a massa enquanto não integralmente pago o passivo;

e) interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da instituição;

f) não-reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas.

LEI Nº 8.024, DE 12
DE ABRIL DE 1990

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 169, de 1990, que o Congresso Nacional apro-

vou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei.

Art. 1^a Passa a denominar-se cruzeiro a moeda nacional, configurando a unidade do sistema monetário brasileiro

§ 1^a Fica mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 2^a O cruzeiro corresponde a um cruzado novo.

§ 3^a As quantias em dinheiro serão escritas precedidas do símbolo Cr\$.

Art. 2^a O Banco Central do Brasil providenciará a aquisição de cédulas e moedas em cruzados novos, bem como fará imprimir as novas cédulas em cruzeiros, na quantidade indispensável à substituição do meio circulante.

§ 1^a As cédulas e moedas em cruzados novos circularão simultaneamente ao cruzeiros, de acordo com a paridade estabelecida no § 2^a do art. 1^a

§ 2^a As cédulas e moedas em cruzados novos perderão poder liberatório e não mais terão curso legal nos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3^a As cédulas e moedas em cruzeiro emitidas anteriormente à vigência da Medida Provisória nº 162, de 15 de março de 1990 perdem, nesta mesma data, o valor liberatório, e não mais terão curso legal.

Art. 7^a Os depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, as letras de câmbio, os depósitos interfinanceiros, as debêntures e os demais ativos financeiros, bem como os recursos captados pelas instituições financeiras por meio de operações compromissadas, serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2^a do art. 1^a, observado o seguinte:

I — para as operações compromissadas, na data de vencimento do prazo original da aplicação, serão convertidos NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) ou 20% (vinte por cento) do valor de resgate da operação, prevalecendo o que for maior;

II — para os demais ativos e aplicações, excluídos os depósitos interfinanceiros, serão convertidos, na data de vencimento do prazo original dos

títulos, 20% (vinte por cento) do valor de resgate.

§ 1^a As quantias que excederem os limites fixados nos itens I e II deste artigo serão convertidas, a partir de 15 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2^a As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração **pro rata**.

§ 3^a Os títulos mencionados no **caput** deste artigo, cujas datas de vencimento sejam posteriores ao dia 16 de setembro de 1991, serão convertidos em cruzeiros, integralmente na data de seus vencimentos.

Art. 8^a Para efeito do cálculo dos limites de conversão estabelecidos nos arts. 5^a, 6^a e 7^a, considerar-se-á o total das conversões efetuadas em nome de um único titular em uma mesma instituição financeira.

Art. 9^a Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos arts. 5^a, 6^a e 7^a, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante.

§ 1^a As instituições financeiras deverão manter cadastro dos ativos financeiros denominados em cruzados novos, individualizados em nome do titular de cada operação, o qual deverá ser exibido à fiscalização do Banco Central do Brasil, sempre que exigido.

§ 2^a Quando a transferência de que trata o artigo anterior ocorrer em títulos públicos, providenciará o Banco Central do Brasil a sua respectiva troca por novas obrigações emitidas pelo Tesouro Nacional ou pelos estados e municípios, se aplicável, com prazo e rendimento iguais aos da conta criada pelo Banco Central do Brasil.

§ 3^a No caso de operações compromissadas com títulos públicos, estes serão transferidos ao Banco Central do Brasil, devendo seus emissores providenciar sua substituição por novo título em cruzados novos com valor, prazo e rendimento idênticos aos dos depósitos originários das operações compromissadas.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 216, DE 1990-CN
(Nº 772/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 253, de 24 de outubro de 1990, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20 000.000 000,00 para os fins que especifica", publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente.

Brasília, 29 de outubro de 1990. — **Fernando Collor.**

E.M. Nº 457

em 23-10.90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Medida Provisória nº 230, de 21 de setembro de 1990, autorizou o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recur-

sos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), destinado à Formação da Reserva Monetária junto ao Banco Central do Brasil para ordenamento econômico-financeiro.

2. Os recursos necessários ao atendimento deste crédito decorreram do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, de acordo com as disposições contidas no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. Entretanto, torna-se necessário a reedição da referida medida provisória, em face da expiração do prazo de eficácia estabelecido no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, que autoriza a abertura ao referido crédito extraordinário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 253,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta medida provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional.

Art. 3º As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 230, de 21 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **Itamar Franco** — **Zélia Cardoso de Mello.**

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nº 1 - A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 253, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CR\$ 1 000,00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		20 000 000					20 000 000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		20 000 000					20 000 000		
ORÇAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO		20 000 000					20 000 000		
03 000 0000 1990 FORMAÇÃO DA RESERVA MONETARIA		20 000 000					20 000 000		
CONSTITUIÇÃO, EM CARÁTER SUPLENTO, RESERVA MONETARIA JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA ORÇAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO.									
03 000 0000 1990 0001 FORMAÇÃO DA RESERVA MONETARIA	FISCAL	20 000 000					20 000 000		
TOTAL FISCAL		20 000 000					20 000 000		

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.909,
DE 31 DE JANEIRO DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

LEI Nº 4.320,
DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da

União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal,

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para o-

correr à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1^a Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2^a Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

§ 3^a Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4^a Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 para os fins que especifica.

MENSAGEM Nº 217,
DE 1990 — CN

(Nº 773/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória nº 254, de 24 de outubro de 1990, que "altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências", publicado no *Diário Oficial* da União do dia subsequente.

Brasília, 29 de outubro de 1990. — **Fernando Collor**.

Brasília, 19 de outubro de 1990.

EM/SEPAL Nº 00241

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, que "altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar".

2. Impõe-se a adoção da medida provisória ora sugerida por persistirem os motivos que levaram o Poder Executivo a editar a Medida Provisória nº 231, de 21 de setembro de 1990, publicada no *Diário Oficial* do dia 24 subsequente, e ainda não apreciada pelo Congresso Nacional, estando prestes a se expirar o prazo previsto pelo parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal.

3. As alterações almejadas objetivam a adaptação do ordenamento codificado acima referido à exigência de exclusividade do Ministério Público para a iniciativa da ação penal pública, estabelecida pela Constituição Federal em seu artigo 129, I. Assim, os processos relativos aos crimes de deserção e insubmissão (artigos 183 a 194 do Código Penal Militar) passarão a ter a denúncia como peça vestibular, ao invés do rito atualmente prescrito, ensejando alterações nos artigos 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar. Por sua vez, no mesmo Código, considera-se oportuna a supressão do Capítulo IV, do Título II, do Livro II — "Do Processo de Deserção de Praça, Com ou Sem Graduação, e de Praça Especial, na Marinha e na Aeronáutica" — e de seus artigos 460, 461 e 462, uma vez que não haverá mais necessidade dessa distinção atualmente estabelecida.

4. Propõe-se, ainda, que os processos de deserção de praças e de insubmissões passem a ser julgados pelos Conselhos Permanentes de Justiça, extinguindo-se, em consequência, os Conselhos de Justiça nos corpos, formações e estabelecimentos previstos no Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969. (Lei da Organização Judiciária Militar.)

5. A sugestão de utilização de medida provisória, em conformidade com o artigo 62 da

Constituição Federal, decorre do fato de que as referidas alterações objetivam viabilizar processos e julgamentos dos crimes de deserção e insubmissão, uma vez que as disposições pertinentes a tais processos foram consideradas revogadas pelo Supremo Tribunal Federal, ao deferir o *Habeas Corpus* de nº 67.931-5-RS, anulando processo da Justiça Militar relativo a crime de deserção (artigos 456 a 459, do Código de Processo Penal Militar), pelo que se acham presentes os requisitos de relevância e urgência, indispensáveis à sua edição.

6. Em face do exposto, estou certo de que a medida proposta, caso seja acolhida, contribuirá para o aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de meu profundo respeito. — **Jarbas Gonçalves Passarinho**, Ministro da Justiça.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição Federal, adota a seguinte medida provisória, com força de Lei:

Art. 1^a Os arts. 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465 e respectivos parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II Dos Processos Especiais

CAPÍTULO I Da Deserção em Geral

Termo de deserção. Formalidades.

"Art. 451. Consumado o crime de deserção, nos casos previstos na lei penal militar, o comandante da unidade ou autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará lavrar, imediatamente, o respectivo termo, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura.

§ 1^a A contagem dos dias de ausência, necessários à lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á à zero hora do dia seguinte àquele em que for

verificada a falta injustificada do militar.

§ 2º No caso previsto no art. 190 do Código Penal Militar, a lavratura do termo será imediata."

Efeito do termo de Deserção.

"Art. 452. O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à proposição da ação penal, sujeitando, desde logo, o desertor à prisão."

Retardamento do processo.

"Art. 453. O desertor que não for julgado dentro em sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo."

CAPÍTULO II

Do Processo de Deserção de Oficial

Lavratura do termo de deserção e sua publicação em boletim.

"Art. 454. Transcorrido o prazo para consumir-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção do desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se, em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

§ 1º O oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado.

Remessa do termo de deserção e documentos à Auditoria.

§ 2º Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à Auditoria competente, juntamente com a parte de ausência, o inventário do material permanente da Fazenda Nacional e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor.

Autuação e vista ao Ministério Público.

§ 3º Recebidos o termo de deserção e demais peças, o juiz-auditor mandará autuá-los e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, podendo este requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omiti-

da, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

§ 4º Recebida a denúncia, o juiz-auditor determinará seja aguardada a captura ou apresentação voluntária do desertor."

Apresentação ou captura do desertor. Sorteio do Conselho.

"Art. 455. Apresentando-se ou sendo capturado o desertor, a autoridade militar fará a comunicação ao juiz-auditor, com a informação sobre a data e o lugar onde o mesmo se apresentou ou foi capturado, além de quaisquer outras circunstâncias concernentes ao fato. Em seguida, procederá o juiz-auditor ao sorteio e à convocação do Conselho Especial de Justiça, expedindo o mandato de citação do acusado, para ser processado e julgado. Nesse mandato, será transcrita a denúncia.

Rito processual.

§ 1º Reunido o Conselho Especial de Justiça, presentes o procurador, o defensor e o acusado, o presidente ordenará a leitura da denúncia, seguindo-se o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro do prazo de cinco dias, que o Conselho poderá prorrogar até o dobro, ouvido o Ministério Público.

Julgamento.

§ 2º Findo o interrogatório, e se nada for requerido ou determinado, ou finda a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e realizadas as diligências ordenadas, o presidente do Conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o Conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste Código."

CAPÍTULO III

Do Processo de Deserção de Praça com ou sem Graduação e de Praça Especial

Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente.

"Art. 456. Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da

respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

§ 1º Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não, providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas.

Diligências para localização e retorno do ausente.

§ 2º Após a parte de ausência e antes da consumação da deserção, serão realizadas, por determinação do comandante da subunidade ou seu correspondente, ou, ainda, da autoridade superior, diligência para localização e retorno do ausente a sua unidade, a fim de evitar a deserção.

Parte de deserção

§ 3º Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade ou autoridade correspondente encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário e do termo de diligência

Lavratura do termo de deserção.

§ 4º Recebida a parte, de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais.

Exclusão do serviço ativo, agregação e remessa à Auditoria

§ 5º Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregado, fazendo-se, em ambos os casos, publicação em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à Auditoria competente."

Vista ao Ministério Público Militar.

"Art. 457. Recebidos do comandante da unidade ou da autoridade competente o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente que o publicou, acompanhados dos de-

mais atos lavrados, e do assentamento, o juiz-auditor mandará autuá-los e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Inspeção de saúde, para fins de reinclusão.

§ 1^a O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído.

Incapacidade para serviço ativo.

§ 2^a A ata de inspeção de saúde será remetida, com urgência, à Auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em casos de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade isento da reinclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar.

Notícia de reinclusão ou reversão. Denúncia.

§ 3^a Reincluída que seja a praça especial ou a praça sem estabilidade, ou procedida a reversão da praça estável, o comandante da unidade providenciará, com urgência, sob pena de responsabilidade, a remessa à Auditoria de cópia do ato de reinclusão ou do ato de reversão. O juiz-auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Citação, interrogatório e inquirição de testemunha.

§ 4^a Recebida a denúncia, determinará o juiz-auditor a citação do acusado, realizando-se em dia e hora, previamente designados, perante o Conselho Permanente de Justiça, o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro de cinco dias, que o Conselho poderá prorrogar até o dobro, ouvido o Ministério Público.

Julgamento.

§ 5^a Feita a leitura do processo, o presidente do Conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o Conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste Código.

Sentença condenatória. Mandado de prisão.

§ 6^a Em caso de condenação do acusado, o juiz-auditor fará expedir, imediatamente, a devida comunicação, à autoridade competente.

Sentença absolutória Alvará de soltura.

§ 7^a Sendo absolvido o acusado, ou se este já tiver cumprido a pena imposta na sentença, o juiz-auditor providenciará, sem demora, para que seja posto em liberdade, mediante alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso."

CAPÍTULO V Do Processo de Crime de Insubmissão

Lavratura do termo de insubmissão.

"Art. 463. Consumado o crime de insubmissão, o comandante ou autoridade correspondente da unidade para que fora designado o insubmisso fará lavrar o termo de insubmissão, circunstanciadamente, com indicação de nome, filiação, naturalidade e classe a que pertencer o insubmisso e a data em que este deveria apresentar-se, sendo o termo assinado pelo referido comandante, ou autoridade correspondente, e duas testemunhas idôneas, podendo ser impresso ou datilografado.

Efeitos do termo de insubmissão.

§ 1^a O termo, juntamente com os demais documentos relativos à insubmissão, tem o caráter de instrução provisória, destina-se a fornecer os elementos necessários à proposição da ação penal, e é o instrumento legal autorizador da captura do insubmisso, para efeito de incorporação.

Remessa do termo de insubmissão e documentos à Auditoria.

§ 2^a O comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de insubmissão, remetê-lo-á à Auditoria, acompanhado de cópia autêntica do documento hábil que comprove o conhecimento pelo insubmisso

da data e local de sua apreensão, e demais documentos.

§ 3^a Recebido o termo de insubmissão e os documentos que o acompanham, o juiz-auditor determinará sua autuação e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do insubmisso, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após o cumprimento das diligências requeridas."

Menagem e inspeção de saúde.

"Art. 464. O insubmisso que se apresentar ou for capturado terá direito ao quartel por menagem e será submetido à inspeção de saúde. Se incapaz, ficará isento do processo e da inclusão.

Incapacidade para o serviço militar.

§ 1^a A ata de inspeção de saúde será, pelo comandante da unidade ou autoridade competente, remetida, com urgência, à Auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade para o serviço militar, sejam arquivados, após pronunciar-se o Ministério Público Militar.

Inclusão do insubmisso.

§ 2^a Incluído o insubmisso, o comandante de unidade ou autoridade correspondente providenciará, com urgência, a remessa à Auditoria de cópia do ato de inclusão. O juiz-auditor determinará sua junta aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que poderá requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Liberdade do insubmisso.

§ 3^a O insubmisso que não for julgado dentro em sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade."

"Art. 465. Aplica-se ao processo de insubmissão, para sua instrução e julgamento, o disposto para o processo de deserção, previsto nos parágrafos 4^o, 5^o, 6^o e 7^o do artigo 457, deste Código."

Art. 2^o O Capítulo III do Título II do Livro II, do Decreto-Lei n^o 1.002, de 1969 (Código de Processo Penal Militar), passa a ter a seguinte redação: "Do Processo

de Deserção de Praça com ou sem Graduação e de Praça Especial."

Art. 3^a As relações jurídicas decorrentes da medida provisória nº 231, de 21 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 4^a Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5^a Ficam revogados os arts. 458, 459 e o Capítulo IV do Título II do Livro II (arts. 460, 461 e 462) do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, bem como a letra "c" do art. 13 e demais disposições alusivas ao Conselho de Justiça dos Corpos, Formações e Estabelecimentos do Exército, constantes do Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, Lei de Organização Judiciária Militar.

Brasília, 24 de outubro de 1990; 169^a da Independência e 102^a da República. — **Itamar Franco** — **Jarbas Passarinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 231,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Altera disposições do Código de Processo Penal Militar.

.....

MENSAGEM Nº 218, DE 1990-CN
(Nº 774/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Administração Federal da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 255, de 24 de outubro de 1990, que "transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências", publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente.

Brasília, 29 de outubro de 1990. — **Fernando Collor**.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
23-10-90

E.M. Nº 164

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, com alteração relativa ao reajuste da função de confiança de Direção Intermediária, decorrente da antecipação salarial concedida ao funcionalismo, projeto de medida provisória, com a finalidade de substituir a de nº 232, de 21 de setembro de 1990

Por essa medida provisória foram transformadas em funções de confiança de Direção Intermediária, sem aumento de despesa, 19.280 funções de confiança do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias e dadas outras providências.

Verificada a impossibilidade de conversão da medida provisória em lei, no prazo constitucionalmente fixado, e com a preocupação de evitar o retorno da situação que, com frequência, ofendia os critérios técnicos estabelecidos, julgo necessária a reedição da medida provisória, providência que ora proponho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — **João Santana**.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 255,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1^a São transformadas em funções de confiança de Direção Intermediária — Código DI, sem aumento de despesa, 19.280 (dezenove mil, duzentas e oitenta) funções de confiança do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias — DAÍ, mantido o valor unitário de Cr\$ 10.675,95 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos) mensais.

Art. 2^a À Direção Intermediária corresponde o exercício de atividade de chefia de seção, setor, núcleo agência, posto ou equipe, em unidades centrais ou descentralizadas.

Art. 3^a A designação para o exercício de Função de Direção Intermediária deverá recair, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo ou emprego efetivo do Quadro ou Tabela do próprio órgão ou entidade, que guarde relação direta com as

competências das respectivas unidades organizacionais, cuja remuneração será acrescida do valor fixado no art. 1^a

§ 1^a No caso de insuficiência de servidores que preencham os requisitos referidos no **caput**, a designação poderá recair, em caráter excepcional, em outro servidor do órgão ou entidade.

§ 2^a Um terço, no mínimo, dos servidores designados para o exercício de Função de Direção Intermediária devem ser ocupantes de cargos ou empregos de nível médio.

Art. 4^a O exercício de Função de Direção Intermediária será considerado para efeito de progressão e ascensão funcional e de escolha para o desempenho de cargos em comissão de nível mais elevado.

Art. 5^a Os servidores ocupantes de Função de Direção Intermediária ficam sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho

Art. 6^a Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir 25.453 (vinte e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e três) funções de confiança, remanescentes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias — (Fls. 2 da medida provisória que transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária — DAÍ, criado com base no art. 4^a da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 7^a Os servidores ocupantes das funções a serem extintas com base no artigo anterior poderão, no interesse da administração, ser mantidos no exercício de suas atribuições até trinta dias após a publicação dos decretos de estrutura regimental dos órgãos ou entidades.

Art. 8^a As relações jurídicas decorrentes das medidas provisórias nºs 210, de 22 de agosto de 1990, e 232, de 21 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 9^a Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1990; 169^a da Independência e 102^a da República. — **Itamar Franco** — **Jarbas Passarinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE
10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais e dá outras providências.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante ato do Poder Executivo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210,
DE 22 DE AGOSTO DE 1990

Transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Transforma funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediária em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 219, DE 1990-CN
(Nº 783/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tendo a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e da Previdência Social e da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 256 de 26 de outubro de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 29 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências".

Brasília, 31 de outubro de 1990. - **Fernando Collor**.

E.M. nº 489

Em 26 de outubro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa medida provisória que revigora dispositivos da Medida Provisória nº

234, de 26 de setembro de 1990.

2. Reafirma-se assim a determinação do governo de Vossa Excelência de não sancionar regras ilusórias de indexação formal, que sempre se constituíram em fonte de perda do poder aquisitivo dos salários e da diminuição do emprego na economia

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito - **Antônio Rogério Magri**, Ministro do Trabalho e da Previdência Social - **Zélia Maria Cardosos de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 256,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com a força da lei:

Art. 1º Será assegurada a garantia do salário efetivo a todo trabalhador, na primeira data-base respectiva, após o término do prazo de vigência estabelecido no último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta medida provisória considera-se:

I - **data-base** a data de reajuste anual dos salários e fixação das demais condições de trabalho aplicáveis, pelo período de um ano, aos contratos individuais de trabalho, relativos a cada categoria profissional;

II - **Salário Efetivo** aquele que assegure a reposição de perdas salariais, na forma do art. 3º, considerada a vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho;

III - **Fator de Recomposição Salarial (FRS)** a unidade de valor para o cálculo do Salário Efetivo.

Art. 3º O Salário Efetivo de que trata esta medida provisória, expresso em FRS, será calculado:

I - dividindo-se o valor do salário de cada mês pelo FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento; e

II - extraíndo-se a média aritmética do valor, em FRS,

dos salários dos meses de vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho.

§ 1º Na hipótese de adiantamento de salário, no todo ou em parte, far-se-á a divisão de que trata o inciso I, utilizando-se o valor do FRS correspondente ao dia do efetivo pagamento de cada parcela adiantada.

§ 2º Sem prejuízo do direito do empregado à respectiva percepção, não serão computados, no cálculo do Salário Efetivo:

a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza do habitual;

c) o abono de férias; e

d) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário.

§ 3º As parcelas percentuais referidas na alínea d do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do Salário Efetivo em cruzeiros, na forma do disposto no art. 4º

Art. 4º O Salário Efetivo, calculado na forma do disposto no artigo anterior, será convertido em cruzeiros, pelo valor do FRS correspondente ao último dia do mês do relativo à data-base de que trata o art. 1º

Art. 5º O valor do FRS será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), em primeiro de março de 1989, sendo corrigido pela variação **pro rata** dia do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao mês seguinte ao de referência do FRS.

§ 1º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento divulgará no primeiro dia útil de cada mês, tabela atualizada dos valores do FRS, tomando por base o valor estimado do IPC referente aos meses que ainda não tenham sido calculados.

§ 2º O FRS será automaticamente extinto em 1º de agosto de 1991.

Art. 6º Na hipótese do valor estimado do IPC ser diferente do efetivamente verificado, com a conseqüente alteração nos valores do FRS, e observado o princípio da irredutibilidade salarial, no segundo mês após a data-base definida no art. 1º, será corrigido o Salário Efetivo e pagas as diferenças entre o valor corri-

gido e os salários já pagos desde a data-base

I - recalculando-se o seu valor pela aplicação da tabela atualizada do FRS, conforme disposto no art. 3º e convertendo-o em cruzeiros, de acordo com o art. 4º; e

II - subtraindo-se do valor calculado, nos termos do disposto no inciso anterior, o valor do salário acordado na data-base e aplicando-se sobre as diferenças mensais devidas a variação acumulada do IPC, respectivamente no bimestre e no mês anterior

Art. 7º O disposto nos artigos anteriores não impede que o empregador, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, efetue ajustes nos salários de seus empregados, de modo a preservar a respectiva estrutura de cargos e salários ou quadro de carreira

Art. 8º Respeitada a livre negociação salarial entre empregados e empregadores, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, todos e quaisquer reajustes salariais ocorrerão:

I - na data-base referente à respectiva categoria profissional; e

II - uma única vez, entre a data-base de cada ano e a do ano imediatamente posterior, salvo se de outra forma estiver regulado por acordo ou convenção coletiva de trabalho ou por sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 9º É devido aos trabalhadores, no mês de agosto de 1990, um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º Se a soma referida no caput deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30 o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no caput.

§ 2º O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 10. É vedado o repasse aos preços dos reajustes salariais e do abono de que trata esta medida provisória.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo constituirá a infração de que trata a alínea a do art. 11, e importará na aplicação das penalidades previstas no caput do art. 11 e no art. 12, todos da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 7.784, de 28 de junho de 1989, e 8.035, de 27 de abril de 1990.

Art. 11. O disposto nesta medida provisória, à exceção do estipulado no art. 9º, não se aplica:

I - aos vencimentos, soldos e remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e

II - às rendas mensais dos benefícios pagos pela Previdência Social ou pela União.

Art. 12. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta medida provisória.

Art. 13. As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 193, de 25 de junho de 1990, 199, de 26 de julho de 1990, 211, de 24 de agosto de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 219, de 4 de setembro de 1990, e 234, de 26 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 14. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. - FERNANDO COLLOR - Zélia Cardoso de Mello - Antônio Rogério Magri.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.030,
DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências.

Art. 3º Aumentos salariais, além do reajuste mínimo a que se refere o art. 2º, poderão ser livremente negociados entre as partes, mas não serão considerados na deliberação do ajuste de preços, de que trata o § 3º do mesmo artigo.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - os aumentos salariais relativos ao caput deste artigo aplicam-se, também, aos diaristas, horistas e trabalhadores avulsos.

LEI DELEGADA Nº 4,
DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a intervenção do domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

Art. 11. Fica sujeito à multa de um terço (1/3) do valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, à época da infração, até cem (100) vezes o valor desse mesmo salário, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:

a) vender, ou expuser à venda, mercadorias ou oferecer serviços por preços superiores aos tabelados;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-los ou os reter para fins de especulação;

c) não mantiver afixado em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares;

d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

e) negar ou deixar de fornecer a fatura, ou nota, ou caderno de venda, quando obrigatório;

f) produzir, expor, ou vender, mercadorias cuja embalagem, tipo especificação, peso ou composição, transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real;

g) efetuar vendas ou ofertas de venda, e compras ou ofertas de compra que incluam, sob qualquer forma uma prestação oculta;

h) emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria mencionada, em quantidade ou qualidade;

i) subordinar venda de um produto, compra simultânea de outros produtos ou a compra de uma quantidade imposta;

j) dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

k) sonegar documentos ou comprovantes exigidos para a apuração de custo de produção e de venda, ou impedir ou dificultar exames contábeis que forem julgados necessários, ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos

Art. 12. Em caso de reincidência, dentro do período de 3 (três) meses, em infração da mesma natureza, a autoridade poderá determinar a interdição do estabelecimento por um prazo de 5 (cinco) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Responderão, solidariamente, pelo pagamento da multa, os proprietários, os administradores, os gerentes e os signatários da fatura, nota ou caderno de venda, quando exigidos, ou quem efetuar a venda.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 199,
DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de salário efetivo, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193,
DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de salário efetivo, e dá outras providências.

LEI Nº 8.035,
DE 27 DE ABRIL DE 1990

Revoga as Medidas Provisórias nºs 153 e 156, ambas de 15 de março de 1990, e dá outras providências.

LEI Nº 7.784,
DE 28 DE JUNHO DE 1989

Altera a redação do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 211,
DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de salário efetivo, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 219,
DE 4 DE SETEMBRO DE 1990

Revoga o parágrafo único do art. 1º e o art. 11 da

Medida Provisória nº 211, de 24 de agosto de 1990, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 234,
DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 221, DE 1990-CN
(Nº 791/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto da Medida Provisória nº 257, de 31 de outubro de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 1º de novembro do mesmo ano, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE e dá outras providências".

Brasília, 5 de novembro de 1990. — **Fernando Collor**

EM nº 184

Em 26 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta de reedição da Medida Provisória nº 235, de 28 de setembro de 1990, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 1º de outubro do corrente ano, que dispõe sobre a aplicação dos recursos recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, na aquisição, junto ao Banco Central do Brasil, de títulos do Tesouro Nacional.

A medida ora proposta tem por objetivo convalidar os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 235, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal,

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição da nova medida provisória, de molde a assegurar exequibilidade aos programas educacionais ao cargo do FNDE, cuja programação integra o Orçamento da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os

protestos do meu mais profundo respeito. — **Carlos Chiarelli**,
Ministro da Educação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 257,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Os recursos recolhidos pelas empresas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, à conta do salário-educação, destinado ao programa de concessão de bolsas de estudo, poderão ser aplicados em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O produto das aplicações deverá ser destinado a programas educacionais, observada a programação prevista no Orçamento da União.

Art. 2º — As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias Nºs 194, de 29 de junho de 1990, 203, de 2 de agosto de 1990, 213, de 30 de agosto de 1990, e 235, de 28 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Carlos Chiarelli**.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194,
DE 29 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades resultantes de contribuição social recolhida ao FNDE e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 203,
DE 2 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213,
DE 30 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235,
DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 222, DE 1990-CN
(Nº 792/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, o texto da Medida Provisória nº 258, de 31 de outubro de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 1º de novembro do mesmo ano, que "Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências".

Brasília, 5 de novembro de 1990. — **Fernando Collor**

EM/GM/nº 53

Em 25 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Fernando Collor

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília — DF

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de medida provisória que "Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências".

Por se tratar de reedição da Medida Provisória nº 236, que perderá a eficácia no dia 30 de outubro próximo, reporto-me à Exposição de Motivos EM/GM/nº 37, de 30 de agosto de 1990, bem como ao Parecer MTPS/CJ/nº 433/90, da mesma data, da Consultoria Jurídica desta Pasta, onde acham-se expostos os motivos originais da proposta e a justificativa dos requisitos constitucionais.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito e alta consideração. **Antônio Rogério Magri**, Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica extinta a contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 2º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nº 215, de 30 de agosto de 1990, e nº 236, de 28 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1990, 169ª da Independência e 102ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Antonio Magri**

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 215,
DE 30 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 236,
DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — As mensagens lidas vão à publicação. (Pausa.)

Esgotou-se no dia 3 de novembro o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto,

sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs. 239 e 240, de 2 de outubro de 1990, que "dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao plano de equivalência salarial e dá outras providências", e que "inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Esgotou-se no dia 31 de outubro próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs. 235 e 236, de 28 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências", e que "dispõe sobre a extinção da contribuição sindical de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências", respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — O Senhor Presidente da República editou as Medidas Provisórias nºs. 259 e 260, de 1º de novembro de 1990, que "inclui entre as competências do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a execução dos programas e atividades do Governo Federal na área do trabalho e dá outras providências" e que "dispõe sobre o reajuste das prestações pactuadas nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, vinculados ao plano de equivalência salarial e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 259, DE 1990

Senadores

Titulares

1. Nabor Junior
2. Áureo Mello
3. José Fogaça
4. Afonso Sancho
5. Sílvio Name
6. Lourenberg Nunes Rocha

7. Alberto Hoffmann

Suplentes

1. Mauro Benevides

2. Irapuan Costa Junior

3. Humberto Lucena

4. Carlos Lyra

5. Márcio Berezoski

6. Antônio Luiz Maya

7. Ney Maranhão

Deputados

1. Jorge Gama

2. Renato Vianha

3. Lélío Sousa

4. Jofran Frejat

5. Arnaldo Prieto

6. Geraldo Campos

7. Onofre Correia

8. Leopoldo Souza

9. Gerson Marcondes

10. José Queiroz

11. Maluly Neto

12. Francisco Kúster

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 260, DE 1990**Senadores****Titulares**

1. Severo Gomes

2. Ronaldo Aragão

3. João Calmon

4. Jorge Bornhausen

5. Pompeu de Sousa

6. Oziel Carneiro

7. Affonso Camargo

Suplentes

1. Cid Sabóia de Carvalho

2. Gilberto Miranda

3. Mauro Benevides

4. Lourival Baptista

5. Márcio Berezosky

6. Louremberg Nunes Rocha

7. Jamil Haddad

Deputados

1. Manoel Moreira

2. Marcos Queiroz

3. João Carlos Bacelar

4. Alysson Paulinelli

5. Jonas Pinheiro

6. Sigmaringa Seixas

7. José Genoíno

8. Irajá Rodrigues

9. Edivaldo Motta

10. Asdrúbal Bentes

11. Victor Fontana

12. José Mendonça Bezerra

13. Maria de Lourdes Abadia

14. Lurdinha Savignon

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) — De acordo com a Resolu-
ção nº 1, de 1989-CN, fica es-
tabelecido o seguinte calendá-
rio para a tramitação das
matérias:

Dia 7-11 — Designação da Co-
missão Mista

Dia 8-11 — Instalação da Co-
missão Mista

Até 12-11 — Prazo para rece-
bimento de emendas. Prazo para
a Comissão Mista emitir o pa-
recer sobre a admissibilidade

Dia 20-11 — Prazo final da
Comissão Mista

Dia 5-12 — Prazo no Congresso
Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) — Concedo a palavra ao no-
bre Deputado Haroldo Lima,
como Líder do PC do B.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B.
Pronuncia o seguinte discurs-
so.) — Sr. Presidente, Sr^{as.} e
Srs. Congressistas, hoje se
comemora o 73º aniversário da
Revolução Socialista de
Outubro. O PC do B, como faz
há 68 anos, levanta a sua voz
para saudar essa data memorá-
vel.

A Revolução de Outubro mudou
a história da humanidade. In-
augurou uma nova e grandiosa
experiência, a da construção
da sociedade socialista, que,
a partir da antiga Rússia re-
volucionarizada, estendeu-se
pelo Leste da Europa e foi até
a China no Oriente. Constatado
ficou que o desenvolvimento
econômico pode se dar, durante
tempo prolongado e estabele-
cendo recordes insuperados,
sem o império da propriedade
privada. Viu-se que o desen-
volvimento econômico e social
pode ser atingido, em tempo
rápido, por populações numero-

sas, sem a submissão às regras
do capitalismo, sem a explora-
ção do homem pelo homem. A ex-
periência consequente à Revo-
lução de Outubro foi decisiva
para a formação de uma grande
frente mundial que na Segunda
Guerra levou à derrota do
nazi-fascismo.

Mas, essa experiência gran-
diosa e marcante, pela qual
tantos heróis deram suas vidas
em todo o mundo, enfrentou
também grandes problemas e so-
freu sérios reveses.

Sobretudo a partir do fim da
Segunda Guerra, especialmente
na União Soviética, sob a di-
reção de Stalin, a democracia
socialista, na sociedade, no
estado e no partido, foi
atrofiada. Formas autoritárias
de direção disseminaram-se, a
consciência socialista foi
prejudicada e a solução dos
novos problemas do socialismo
não foi encontrada. Aconteceu
que a partir dos meados da dé-
cada de 50, sob a batuta de
Kruschev, a primeira grande
experiência socialista do mun-
do começou a buscar as suas
soluções na cidadela do
capitalismo. O processo de
restauração capitalista avan-
çou daí por diante chegando ao
desmascaramento total, recen-
temente ocorrido no Leste
européu.

É nossa opinião que o campo
socialista que existiu no mun-
do a partir da Segunda Guerra
acabou. Nem mesmo os atuais
dirigentes dos países outrora
socialistas do Leste declararam-
se socialistas. Quando um es-
tado, como o chinês, desenca-
dea um massacre monumental à
juventude de seu país concen-
trada na Praça Tien Men, esse
estado já nada tem de socia-
lista, de libertário.

Para nós, do PC do B, não ex-
iste socialismo sem liberdade.
O socialismo não é um de-
sejo, uma vontade magnânima. É
a resposta à contradição do
capital e do trabalho, funda-
mental no capitalismo. Por
isso o socialismo não está su-
perado, nem o marxismo. O mar-
xismo não é um dogma, como
pensam alguns — inclusive que
se dizem marxistas — não tem
modelos, esquemas, nem
soluções. Para citar Lenin, o
grande dirigente da Revolução
de Outubro, "a análise concre-
ta da situação concreta é a
alma viva do marxismo".

O PC do B considera ser
necessário retirar as lições
da experiência vivida no mundo
pelos socialistas e avançar,
até no Brasil, para ajustar o
partido dos comunistas aos no-
vos problemas, entre os quais
o da maior participação das
bases no seu pensamento e
ação. O PC do B realizará no

mas medidas já aprovadas
para a reforma administrativa
nas instituições de ensino, no
âmbito do Ministério da
Educação

Por outro lado, a medida levará a redução de despesas, o que contribuirá, de imediato, com o esforço do governo no combate à inflação.

Se deixarmos que a reforma administrativa, já aprovada pela Medida Provisória nº 150/90, não seja implementada de imediato no âmbito do Ministério da Educação, correremos o risco de solução de continuidade ou mesmo da interrupção do processo numa área de vital interesse para o desenvolvimento da educação no País.

Estas considerações, em nosso entender, demonstram a relevância da matéria contida na medida provisória em tela.

As razões expostas levam-nos a opinar, favoravelmente, à admissão da medida provisória nº 251, de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
va) - O parecer concluiu pela
admissibilidade da Medida
Provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-
val) — Esgotou-se o prazo para
a Comissão Mista apresentar o
parecer sobre a admissibilidade
da Medida Provisória nº
267, de 17 de outubro de 1990,
que concede antecipação de re-
gime salarial aos servidores
civis e militares do Poder Ex-
ecutivo, na Administração Dire-
ta, nas autarquias, inclusi-
ve as em regime especial, nas
fundações públicas e nos ex-
ternos territórios.

Nos termos do disposto no art. 8.^o da Resolução n.^o 1, de 1939-CN, solicito ao nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima que profira o seu parecer.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB) - PE. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente. Srs. Congressistas, é submetida à apreciação do Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 247, de 17 de outubro de 1990, que concede antecipação de reajuste salarial aos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração direta, nas Autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos territórios.

[illegible]

1. O Estado de São Paulo, no dia 15 de maio de 1964, publicou o seguinte texto: "O governador de São Paulo, Dr. João Goulart, anunciou hoje que o Estado de São Paulo não se opõe à intervenção federal no Rio de Janeiro, desde que esta seja feita com o objetivo de restaurar a ordem pública e a autoridade da Constituição."

...a la hora de la tarde, a las 17.00, se
...a las 18.00, se...
...a las 19.00, se...
...a las 20.00, se...
...a las 21.00, se...
...a las 22.00, se...
...a las 23.00, se...
...a las 24.00, se...

[illegible][illegible][illegible]

A concessão do reajuste salarial de 30%, a título de antecipação, a ser pago nos meses de outubro, novembro e dezembro, se fazia necessária, vez que a última correção dos vencimentos dos servidores públicos aconteceu em março. Não há dúvida que, a partir daquele mês houve uma drástica redução da inflação. Entretanto, nestes últimos seis meses, o aumento do custo de vida comprometeu sensivelmente o poder aquisitivo dos servidores. Tendo em vista que a data-base da categoria é janeiro, tornou-se imperiosa uma antecipação do reajuste, a fim de aliviar a situação dos servidores com os seus salários quase que totalmente defasados em relação aos percebidos em março.

A medida provisória prevê ainda que esta antecipação será descontada na data-base com o objetivo de manter os reajustes gerais da categoria obedecendo o intervalo de um ano.

Cabe-nos salientar, também, que é plenamente justificável a adoção desta providência através do instrumento conferido pelo art. 62 da Constituição Federal ao Presidente da República, tendo em vista a urgência do referido reajuste.

Por outro lado, trata-se de matéria de relevância inegável; sem esta antecipação, a situação dos funcionários públicos se tornaria insustentável.

Remetendo a análise do mérito e da constitucionalidade da matéria para o momento oportuno, opinamos, em conformidade ao disposto no art. 5º, da Resolução nº 1, de 1989-CN, favoravelmente à tramitação da Medida Provisória nº 247, de 17 de outubro de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 252, de 24 de outubro de 1990, que transfere para o Banco Central do Brasil a responsabilidade pelo passivo, em cruzados novos, das instituições financeiras sem regime de liquidação extrajudicial e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1/90-

CN, solicito à nobre Deputada Eunice Michiles que profira o seu parecer.

A SRA. EUNICE MICHILES (PDC — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trata-se de medida provisória editada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, pela qual se disciplina a transferência para o Banco Central do Brasil da responsabilidade pelo passivo em cruzados novos das instituições financeiras em regime de liquidação extrajudicial.

A medida provisória em epígrafe reedita a de nº 229, de 21 de setembro de 1990, mantendo o texto original, com a única exceção do art. 6º, que foi incluído, dispondo sobre a competência do Congresso Nacional para disciplinar as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 229, de 1990.

Da Admissibilidade

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a medida quanto à sua admissibilidade, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, o que implica a apreciação da matéria em face dos requisitos constitucionais de urgência e relevância.

Na hipótese, visa a medida suprir lacuna da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que instituiu o cruzeiro, dispôs sobre a liquidez dos ativos financeiros e determinou a transferência dos saldos em cruzados novos não convertidos em cruzeiros, para o Banco Central do Brasil, onde seriam mantidos em contas individualizadas em nome das instituições financeiras.

No caso de liquidação extrajudicial de instituição financeira, justifica a exposição de motivos que instruiu a medida provisória ora reeditada, "as obrigações do liquidante expressas em cruzados novos devem ser pagas integralmente, pois os respectivos valores terão sido transferidos àquele autarquia".

Para viabilizar essa solução e, paralelamente, assegurar os direitos do Banco Central do Brasil perante a massa liquidante, foi expedida a presente medida provisória.

Em nosso entendimento, o conceito de relevância prende-se, naturalmente, ao deslinde de questão de natureza nacional, ligada ao interesse do Estado ou da sociedade como um todo.

No caso em exame é evidente a relevância da matéria disciplinada, tanto mais que, na decretação de liquidação extrajudicial as obrigações a

prazo da instituição liquidanda vencem-se antecipadamente, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Da maior importância, portanto, compatibilizar tal dispositivo com a disciplina da conversão dos valores em cruzados novos depositados junto ao Banco Central do Brasil prevista na Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Esta disciplina, por outro lado, à vista das recentes decretações de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, deve ser promovida com a maior urgência.

Em face do exposto, reconhecemos a legitimidade da medida e opinamos pela sua admissibilidade.

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço desculpas pela minha falha, mas o texto dessa medida provisória, se não me engano, não diz exatamente o que foi expresso na mensagem do Presidente da República, repetida pela Deputada. Gostaria de ter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Praticamente, não há questão de ordem a ser decidida pela Mesa, mas a Presidência esclarece a V. Exª que, tão logo a matéria seja colocada em discussão, V. Exª poderá perfeitamente sanar o vício.

O SR. CÉSAR MAIA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 253, de 24 de outubro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito de 20 bilhões de cruzeiros, para os fins que especifica.

Nos termos do disposto do art. 8º da Resolução nº 1 de 1990-CN, solicito ao nobre Deputado Jorge Arbage que profira parecer.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS-PA. Para emitir parecer.) — Sr.

Presidente, Srs. Congressistas, o Ex.^o Sr. Presidente da República, com base no art. 62, combinado com o § 3.^o do art. 167, da Constituição Federal, eitou a Medida Provisória n.^o 253, que ora é submetida ao crivo preliminar deste Plenário, nos termos do art. 519 da Resolução n.^o 1, de 1989, do Congresso Nacional. Esta Medida autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.^o 7.999, de 31 de janeiro de 1990), em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito extraordinário no valor de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do subprojeto formação da reserva monetária de que trata o art. 12 da Lei n.^o 5.143, de 12 de outubro de 1966, com a reedição dada pelo Decreto-Lei n.^o 1.342, de 28 de agosto de 1974.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas propostas na referida Medida Provisória decorrerão do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, de acordo com as disposições contidas no art. 43, § 1.^o, inciso II, e § 3.^o da Lei n.^o 4.320, de 17 de março de 1964.

A Medida Provisória apresentada a este Congresso Nacional tem por finalidade a reedição da Medida Provisória n.^o 230, de 21 de setembro de 1990, que por força da Constituição Federal, em seu art. 62, parágrafo único, perdeu a eficácia por não ter sido apreciada, no prazo previsto no referido dispositivo, pelo Congresso Nacional.

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória n.^o 253, de 24 de outubro de 1990, nos termos do art. 5.^o da Resolução n.^o 1, de 1989-CN.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1.^o do art. 5.^o da Resolução n.^o 1, de 1989, a Presidência abre o prazo de 24 horas para a apresentação de recursos ali previstos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotou-se o prazo para a comissão mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória n.^o 254, de 24 de outubro de 1990, que altera disposições do Código Processual Penal Militar, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8.^o da Resolução n.^o 1, de

1989-CN, dou a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya, para proferir o parecer.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória n.^o 254, de 24 de outubro de 1990, que "altera disposições do Código de Processo Penal Militar e dá outras providências, e o fez invocando o art. 62 da Constituição.

A medida objetiva alterar os artigos 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465 e revogar os artigos 458, 459, o Capítulo IV do Título II do Livro II (arts. 460, 461 e 462) do Código de Processo Penal Militar, Decreto-Lei n.^o 1.002, de 21 de outubro de 1969, a alínea "c" do art. 13 e demais disposições alusivas ao Conselho de Justiça dos Corpos, Formações e Estabelecimentos do Exército, constantes do Decreto-Lei n.^o 1.003, de 21 de outubro de 1969, Lei de Organização Judiciária Militar.

Os pressupostos constitucionais para a admissibilidade de medida provisória são a relevância e a urgência.

A justificar tais requisitos, informa o Presidente da República, pela exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, que:

"as alterações almejadas objetivam a adaptação do ordenamento codificado acima referido à exigência de exclusividade do Ministério Público para a iniciativa da ação penal pública, estabelecida pela Constituição Federal em seu artigo 129, I. Assim, os processos relativos aos crimes de deserção e insubmissão (arts. 183 a 194, do Código Penal Militar) passarão a ter denúncia como peça vestibular, ao invés do rito atualmente prescrito, ensejando alterações nos artigos 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465, do Decreto-Lei n.^o 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Militar. Por sua vez, no mesmo código, considera-se oportuna a supressão do Capítulo IV, do Título II do Livro II — "Do Processo de Deserção de praça, com ou sem graduação, e de Praça Especial, na Marinha e na Aeronáutica" — e de seus artigos 460, 461 e 462, do mesmo código, uma vez que não haverá necessidade dessa distinção atualmente estabelecida.

Propõe-se, ainda, que os processos de deserção de praças e de insubmissões passem a ser julgados pelos Conselhos Permanentes de Justiça, extinguindo-se, em consequência, os Conselhos de Justiça nos Corpos, Formações e Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.^o 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar)."

A Medida Provisória n.^o 254, de 1990, é reedição da de n.^o 231, de 21 de setembro de 1990, não apreciada pelo Congresso na exposição de motivos. Informa o Senhor Ministro da Justiça que a adoção da medida se impõe por persistirem as razões que levaram o Governo à edição do diploma anterior.

Sem entrar em considerações sobre o mérito da questão, a ser apreciado no momento oportuno, a matéria é realmente relevante e urgente, visto que se trata de disciplinar processos em curso ou em vias de serem instaurados. A ausência de reformulação das normas levará, fatalmente, à anulação dos processos, prejudicando inclusive direitos individuais, porquanto os desertores continuarão sujeitos a processo e julgamento.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória n.^o 254, de 24 outubro de 1990, atendidos que foram os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Parecer concluiu pela Admissibilidade da Medida Provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1.^o do Art. 5.^o da Resolução n.^o 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do Recurso ali Previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória n.^o 255, de 24 de Outubro de 1990, que transforma funções do Centro-Direção e Assistência Intermediárias em funções de Direção Intermediária e dá outras providências.

Nos termos disposto no art. 8.^o, da Resolução n.^o 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Congressista Elias Murad que profira o seu parecer.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trata-se de Medida Provisória expedida pelo Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Consti-

tuição Federal, objetivando transformar funções do Grupo de Direção e Assistência Intermediária em funções de Direção Intermediária.

Da Admissibilidade

Nos termos do art. 5º da Resolução 8 01, de 1989, do Congresso Nacional, enfocamos a análise da presente Média Provisória nº 255, de 24 outubro de 1990, quanto à sua admissibilidade, a qual vem em substituição à de nº 232, de 21 de setembro de 1990.

Esta proposição objetiva, fundamentalmente, transformar 19.280 (dezenove mil, duzentos e oitenta) funções do Grupo de Direção e Assistência Intermediária - na, em funções de Direção intermediária - DI, no valor unitário de Cr\$ 8.212,27 (oito mil, duzentos e doze cruzeiros e vinte e setecentavos) e autorizar o Executivo a extinguir 25.453 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três) funções remanescentes.

Conforme consta da Mensagem que acompanhou a Medida Provisória anterior, a transformação de que trata representará uma economia de Cr\$ 67.851.166,00, e faz parte de um elenco de providências da Reforma Administrativa empreendida pelo Governo.

Na Exposição de Motivos, o Secretário de Administração esclareceu que verificada a impossibilidade de conversão da Medida Provisória nº 232 em lei, no prazo constitucionalmente fixado, e com a preocupação de evitar o retorno da situação anterior, julgou necessária a reedição da presente medida provisória.

A relevância e urgência da matéria se justificam pelo fato de que dela dependem os titulares dos ministérios e órgão da Presidência da República para a aprovação das propostas de estrutura regimental dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Sendo, pois, considerada relevante urgente, opinamos pelo recebimento da presente Medida Provisória nº 210, para prosseguimento do seu exame pelo Congresso Nacional.

Este é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24

horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 256, de 26 de outubro de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Congressista João de Deus Antunes que profira o seu parecer.

O SR. JOÃO DE DEUS ANTUNES (PDS - RS. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos termos do art. 62 da Constituição, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 256, de 26 de outubro de 1990, que "dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências".

Em seu art. 1º, a Medida Provisória nº 256/90 assegura ao trabalhador brasileiro o "salário efetivo", na primeira data-base da categoria a que pertença, após o término do prazo de vigência estabelecido no último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo.

O art. 2º, por seu turno, apresenta os conceitos de "data-base", "Fator de Recomposição Salarial - FRS" e de "salário efetivo". Este é definido como sendo o salário "que assegure a reposição de perdas salariais, na forma do art. 3º, considerada a vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho".

O método de cálculo do salário efetivo é objeto do art. 3º da Medida Provisória nº 256/90. Ele será calculado dividindo-se o valor do salário de cada mês pelo fator de recomposição salarial correspondente ao dia do efetivo pagamento. Obtém-se o "salário efetivo" do trabalhador computando-se a média aritmética do valor do salário, expresso em "fatores de recomposição salarial", para os meses de vigência do último acordo, convenção ou sentença normativa.

Segundo o art. 4º, após o cálculo do salário efetivo, expresso em fatores de recomposição salarial, este será convertido em cruzeiros, pelo valor do fator de recomposição do último dia do mês relativo à data-base do trabalhador.

À sua vez, o art. 5º fixa em Cr\$ 1,00 o valor do Fator de Recomposição Salarial para o dia 1º de março de 1989 e estabelece que a correção do aludido fator de Recomposição será feita pela variação **pro rata** dia do índice de Preços do Consumidor - IPC, calculado pela Fundação IBGE. Cumprir observar que o § 2º do art. 5º já estipula a data de 1º de agosto de 1991 para a automática extinção do fator de recomposição salarial.

O art. 6º trata da hipótese de divergências entre o valor estimado do IPC, utilizado para o cálculo do fator de recomposição salarial, e o valor efetivamente verificado. Nesse caso, é previsto o pagamento das diferenças, no segundo mês após a data-base, observado o princípio da irredutibilidade salarial.

O art. 7º faculta ao empregador, respeitado, uma vez mais, o princípio da irredutibilidade salarial, efetuar ajustes nos salários de seus empregados, para preservar a estrutura de cargos e salários ou o quadro de carreira.

O art. 8º, por seu turno, estabelece que os reajustes salariais serão realizados na data-base da categoria profissional e uma única vez entre a data-base de um ano e a do ano imediatamente posterior, excetuados desse princípio os reajustes decorrentes da livre negociação salarial (art. 3º, Lei nº 8.030/90) e os reajustes decorrentes de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa de dissídio coletivo.

O art. 9º dispõe sobre o abono já pago aos trabalhadores no mês de agosto de 1990; o art. 10 veda o repasse aos preços dos reajustes salariais e do abono de que cuida a medida provisória.

Cumprir destacar o disposto no art. 11 que não estende aos servidores públicos, ativos e inativos, civis e militares, a regra do salário efetivo, nem estende tal regra às rendas mensais dos benefícios pagos pela Previdência Social ou pela União; o art. 12 confere ao Ministro da Economia competência para expedir instruções necessárias à execução do disposto na medida provisória, ao passo que o art. 13, fazendo referência ao art. 62, parágrafo único, da Constituição, remete ao Congresso Nacional o disciplinamento das relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nº 193, 199, 211, 219 e 234, todas de 1990, que cuidaram da mesma matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O art. 62 da Constituição contém os pressupostos de admissibilidade das medidas provisórias. São eles a relevância e a urgência.

Representa a presente medida provisória, uma vez mais, reedição de medidas anteriores, que não puderam ser apreciadas pelo Congresso Nacional no prazo constitucional. A despeito disso, entendemos que a Medida Provisória nº 256, de 26 de outubro de 1990, atende aos pressupostos constitucionais da relevância e da urgência.

No que concerne à relevância, o ponto central da medida provisória que ora examinamos reside na garantia do "salário efetivo". Na exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial foi reafirmada a determinação do Governo de "não sancionar regras ilusórias de indexação formal". No entendimento do Governo, tais regras "sempre constituíram-se em fonte de perda do poder aquisitivo dos salários e da diminuição do emprego na economia".

Quando da análise do mérito, tais questões deverão merecer exame mais aprofundado. A despeito disso, a implantação de mecanismos de recuperação das perdas salariais, em uma conjuntura cada vez mais recessiva e marcada pela persistência do fenômeno inflacionário, é inegavelmente relevante, qualquer que seja o ângulo de exame da matéria.

Outrossim, é de inequívoca relevância a matéria. A perda do poder aquisitivo dos salários nos últimos meses é fato incontroverso. A recomposição das perdas, por conseguinte, impõe-se e é urgente. Também quando da análise de mérito, caberá um exame acerca da adequação do critério de recomposição fixado na Medida Provisória nº 256/90, diante do objetivo proposto pelo Governo e das necessidades dos trabalhadores.

Por todo o acima exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 256, de 26 de outubro de 1990, em face do atendimento aos pressupostos constitucionais da relevância e da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória. Nos termos do disposto no inciso I § 1º, do art. 5º da Resolução nº 1 de 1989-CN, a presidência abre o prazo de 24 horas para a apre-

sentação de recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 248, de 19 de outubro de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo e dá outras providências.

Nos termos do disposto do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Deputado Salatiel Carvalho que profira o seu parecer.

O SR. SALATIEL CARVALHO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 248, reedição da 224, de 17 de setembro de 1990, submetida à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 761, de 24 de outubro de 1990, libera a comercialização e a industrialização do trigo em todo o território nacional.

Estabelece o dispositivo legal a livre comercialização e industrialização do trigo, de qualquer procedência, ressalvada a garantia de aquisição, pela União, do trigo de produção nacional da safra de 1990 e a transferência dos estoques de trigo de propriedade da União à Companhia de Fomento da Produção — CFP.

Como consequência da nova atuação governamental é extinto o Departamento de Trigo — DTRIG, da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, sendo suas funções atribuídas ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Trata-se do retrocesso da ação política do Governo intentada há duas décadas, período em que ficaram patentes a falência do mecanismo de intervenção e os resultados perversos da ação governamental, confessados agora pelo Executivo, através da Exposição de Motivos nº 447, de 1990, dos Ministros Antônio Cabrera e Zélia Maria Cardoso de Mello.

Ressalte-se que o dispositivo legal em exame nada mais faz que revogar o Decreto-Lei nº 210, de 1967 — a gênese de todo o processo intervencionista — editado que foi sob a égide do Ato Institucional nº 4.

Inegável, portanto, a relevância da saída do Governo da cadeia do abastecimento. A urgência, por sua vez, está configurada na premência dos recursos do Tesouro Nacional, inconcebível seria a prorrogação do insidioso processo de

sangria dos recursos da sociedade.

Diante do exposto, e em atendimento ao estabelecido no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, pode-se assegurar que os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição Federal estão plenamente atendidos.

Opino, pois, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 248, de 19 de outubro de 1990.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1990-CN, a presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação de recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há **quorum** para deliberação.

Nestas condições, todas as matérias da pauta, em fase de votação, ficam adiadas para outra oportunidade.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada.

I**MEDIDAS PROVISÓRIAS****1**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 241, DE 9 DE OUTUBRO DE 1990

Votação, em turno único, da medida provisória nº 241, de 9 de outubro de 1990, que dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo

PARECER, sob nº 72/90-CN, da comissão mista, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 1990. (Mens. nº 188/90-CN.)

Prazo: 9-11-90

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 242, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 242, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre a natureza jurídica, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC

e da Biblioteca Nacional, tendo

PARECER, sob nº 75, de 1990-CN, da Comissão Mista, pela aprovação da Medida Provisória. (Mens. nº 189/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 244,
DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 244, de 12 de outubro de 1990, que estabelece regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 76, de 1990-CN, da Comissão Mista, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 1990, incorporando a Emenda nº 127 e prejudicando as demais. (Mens. nº 200/90-CN.)

Prazo: 14-11-90

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 243,
DE 11 DE OUTUBRO DE 1990.

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 243, de 11 de outubro de 1990, que dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço), tendo

PARECER, proferido em plenário pelo Senador Mauro Benevides, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 46, de 1990. (Mens. nº 190/90-CN.)

Prazo: 11-11-90

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 245,
DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 245, de 12 de outubro de 1990, que altera a estrutura básica da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário pelo Senador Mauro Benevides, pela aprovação da medida. (Mens. nº 201/90-CN.)

Prazo: 14-11-90

II

VETOS PRESIDENCIAIS

6

PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 20, DE 1990

(Medida Provisória
nº 161, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto

de Lei de Conversão nº 20, de 1990, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

PARTE VETADA:

Art. 4º (Mens. 68/90-CN)

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

7

PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 28, DE 1990

(Medida Provisória
nº 154, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preço e salários em geral e dá outras providências. (Mens. nº 69/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 3º

- art. 6º

- art. 11;

- art. 12; e

- art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

8

PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 23, DE 1990

(Medida Provisória
nº 150, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. nº 70/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- parágrafo único do art. 10;

- inciso V do art. 14;

- inciso VI do art. 14;

- inciso VII do art. 14;

- parágrafo único do art. 14;

- alínea f do inciso VIII do art. 19;

- parágrafo único do art. 23;

- § 8º do art. 40

- art. 49;

- § 1º do art. 49;

- § 2º do art. 49;

- art. 50;

- art. 51;

- § 1º do art. 51;

- § 2º do art. 51;

- art. 52;

- art. 53 e incisos;

- art. 54;

- art. 55; e

- art. 56.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

9

PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória
nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 1º;

- § 2º do art. 1º;

- § 3º do art. 1º;

- art. 3º;

- § 1º do art. 4º;

- art. 6º;

- parágrafo único do art. 6º;

- parágrafo único do art. 7º;

- alínea e do parágrafo único do art. 16.

- § 5º do art. 18;

- § 2º do art. 20;

- art. 25; e

- art. 26.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

10

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 1990

(Medida Provisória
nº 158, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. (Mens. nº 72/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- § 1º do art. 9º; e
- inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

11

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 30, DE 1990

(Medidas Provisórias
nºs 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 160, de 15 de março de 1990, e 171 de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

PARTES VETADAS:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1989

(Nº 6.094/85, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e, dá outras providências. (Mens. nº 84/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (Mens. nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 46, DE 1985

(Nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mens. nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

15

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. (Mens. nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

16

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto

de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignadas em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mens. nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

17

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1987

(Nº 1.417/88, na

Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Economista Doméstico, regula seu funcionamento e dá outras providências. (Mens. nº 115/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

PARTES VETADAS: inciso IX do art. 11

- inciso XIX do art. 11
- inciso III do art. 29
- art. 38

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. (Mens. nº 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

PARTE VETADA: art. 5º

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

19

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 289, DE 1979

(Nº 7.938/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. (Mens. nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

20

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988

(Nº 3.589/89, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Regina da Vieira Raduan. (Mens. nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

21

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1982

(Nº 8.045/86, na
Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. (Mens. nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 36, DE 1990

(Nº 3.158/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde (Mens. nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1988

(Nº 1.419/88,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, e dá outras providências. (Mens. nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990

(Nº 5.405/90,
na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, e determina outras providências. (Mens. nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

PARTES VETADAS.

— arts. 4º e 1º.

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

25

PROJETO DE LEI Nº 5,
DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. (Mens. nº 128/90-CN.)

PARTES VETADAS:

— § 1º do art. 2º com o respectivo anexo

— § 2º do art. 2º

— § 2º do art. 6º

— § 3º do art. 6º

— art. 22

— alínea b do inciso I do art. 24

— alínea b do inciso II do art. 28

— alínea c do inciso II do art. 28

— § 2º do art. 31

— § 4º do art. 31

— inciso V do art. 37

Prazo: 20-9-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência convoca sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

PLANO PLURIANUAL E

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA 1991

QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS E RELATORES

RELATOR-GERAL
RELATOR-GERAL ADJUNTODEP. JOÃO ALVES
DEP. GENERALDO CORREIA

ANEXO/SUBANEXO/PARTE

RELATOR

1. TEXTO DA LEI

DEP. GENERALDO CORREIA

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2. RECEITA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DEP. HYDER BARBOSA ADJUNTO DEP. FRANCISCO DORNELLES

3. CAMARA DOS DEPUTADOS

DEP. ROBERTO PALESTRA

4. SENADO FEDERAL

SEN. MANSUETO DE LAVOR

5. TRIBUNAL DE CONTAS

SEN. LOURIVAL BAPTISTA

6. PODER JUDICIÁRIO

DEP. NILSON GIBSON ADJUNTO DEP. JORGE ARBAGE

7. PRESIDENCIA DA REPUBLICA

GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - GABINETE DA
VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA - SECRETARIA DA
ADMINISTRACAO FEDERAL (INCLUSIVE SUAS ENTIDADES
SUPERVISIONADAS E FUNDOS) - CONSULTORIA GERAL DA
REPUBLICA

SEN. NABOR JUNIOR

8. PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS (INCLUSIVE SUAS
ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDOS) - ESTADO MAIOR
DAS FORÇAS ARMADAS (E SEUS FUNDOS)

DEP. DARCY DEITOS ADJUNTO DEP. DELIO BRAS

9. PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DA CULTURA (INCLUSIVE SUAS ENTIDADES
SUPERVISIONADAS E FUNDOS) - SECRETARIA DE DESPORTOS
(E SEU FUNDO)

DEP. JOSÉ LUIZ DE SÁ

10. PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA (INCLUSIVE SUAS
ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDOS)

DEP. IRMA PASSONI ADJUNTO DEP. JOÃO PAULO

11. PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PARTE
GERAL
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
SUDECO - SUDESUL

DEP. LÚCIA VÂNIA

12. PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - EMERATUR
SUDEN - FUNDO GERAL DE TURISMO
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
DADS

DEP. OSWALDO COELHO

13. PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SUDAM -
SUFRAMA - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE BACACENA
(E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS)

DEP. JOSÉ DUTRA

14. PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (INCLUSIVE SUAS
ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDOS)

DEP. WALMOR DE LUCA

15. MINISTERIO DA AERONAUTICA

DEP. SALATIEL CARVALHO

16. MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

PARTE GERAL - EMERATUR (E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS)
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
EMRATER

DEP. FELIPE MENDES

17. MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

INCEA

DEP. DOMINGOS JUVENIL

18. MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

CODEVASF - DNOCs

DEP. HUMBERTO SOUTO

19. MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

PARTE GERAL - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A
INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FUNDO NACIONAL DE AÇÃO
COMUNITÁRIA

DEP. FÁBIO FAINHEITTI

20. MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
LBA
DEP. JOÃO CARLOS BACELAR
21. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
IAA E IRC
DEP. FRANCISCO DORNELLES Adjunto: Dep. Israel Pinheiro Filho
22. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SEN. JOÃO CALHON AJUNTOS DEP. UBIRATAN AGUIAR
DEP. GONZAGA PATRIOTA
23. MINISTÉRIO DO EXERCÍTO
DEP. PAES LANDIM
24. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
PARTE-GERAL - CIA. DE PESQUISAS DE RECURSOS
MINERAIS - FUNDOS
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
PORTOBRA
SEN. LOUPENREFF NUNES ROCHA
25. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DNER - GEIPOT
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
ERTU
DEP. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
26. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
CIA. DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - ENASA
- TRENSURB - SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO
PARAÍBA - VALFC - CIA. BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
(E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS)
SEN. FUI RACFLAR
27. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SEN. CHAGAS RODRIGUES ADJUNTO: DEP. JORGE ARBAGE
28. MINISTÉRIO DA MARINHA
DEP. RENATO VIANNA
29. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SEN. ALEXANDRE COSTA
30. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SEN. JOSÉ FOGAÇA
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE
PARTE GERAL - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FUNDAÇÃO
SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - INAM - FUNDAÇÃO PIONEIRAS
SOCIAIS - FUNDOS
DEP. LUIZ ALCANTARA ADJUNTO DEP. ABIGAIL FEITOSA
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE
INAMPS
DEP. MANOEL MOREIRA
33. MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEP. ERMILIO TINOCO
34. ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO - ENCARGOS PREVIDENCI-
ÁRIOS DA UNIÃO - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
FND
DEP. JOSÉ GERALDO
35. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS
MUNICÍPIOS
SEN. MÁRCIO LACERDA

II. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS

36. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
NUCLEPARS ENRIQUECIMENTO ISOTÓPICO S/A - NUCLEON
MINERO-QUÍMICA LTDA. - FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CIA. DE
ÁGUAS E ESGOTOS DE FORAÍMA - CIA. DE DESENVOLVI-
MENTO DO AMAPÁ - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE
FORAÍMA - CENTRAIS ELÉTRICAS DE FORAÍMA S/A - CIA.
DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ S/A
DEP. SIMÃO SESSIM
37. MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA (*)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-
TUÁRIA - CIA. ELETROMECÂNICA - TELECOMUNICAÇÕES
AERONÁUTICAS S/A - SISTEMA EMBRAEF
DEP. SALATIEL CARVALHO
38. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - SERVIÇO FEDERAL DE PROCES-
SAMENTO DE DADOS - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A -
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CIA. BRASILEIRA DE ALIMEN-
TOS - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - MAFERSA
SOCIEDADE ANÔNIMA - MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA.-USIMINAS
MECÂNICA S/A
DEP. GIDEL DANTAS
39. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
DATAHEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS -
BANTRACOM COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. - COBRA -
COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A - SISTEMAS
CIA. SIDERÚRGICA DO NORDESTE - SISTEMA ACESITA
DEP. JOÃO CARLOS BACELAR Adj. Dep. Ézio Ferreira

40. MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SISTEMA PR - SISTEMA RNDES - SISTEMA MERIDIONAL
MERIDIONAL ARTES GRÁFICAS LTDA. - MERIDIONAL CIA. DE
SEGUROS GERAIS - MERIDIONAL DO BRASIL INDÚSTRIA
LTDA. - MERIDIONAL DO BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA. -
MERIDIONAL ADMINISTRAÇÃO S/A - PR CONFRETOPA DE SEGUROS
E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
DEP. SAULO QUEIROZ
41. MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO (*)
SISTEMA IMPEL
DEP. PAES LANDIM
42. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOS FINOS FIRATINI S/A -
CIA. SIDERÚRGICA DA AMAZÔNIA - CIA. SIDERÚRGICA
DE MOGI DAS CRUZES - CIA. SIDERÚRGICA DE
TUBARÃO - CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL - CIA. SIDERÚRGICA
FAULISTA - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLI -
CAS S/A - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO.
SIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A - CIA. USINAS NACIONAIS
DEP. TIDEI DE LIMA
43. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - CIA. DOCS DO
CEAPA - CIA. DOCS DO ESPRITO SANTO - CIA. DOCS
DO ESTADO DA BAHIA - CIA. DOCS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - CIA. DOCS DO MARANHÃO - CIA. DOCS DO PA-
RÁ - CIA. DOCS DO RIO DE JANEIRO - CIA. DOCS DO
RIO GRANDE DO NORTE
DEP. UBIRATAN AGUIAR
44. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
RFF E FEDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIÁRIOS
DEP. MARCOS LIMA
45. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SISTEMA CVPD
DEP. HYDER BARBOSA
46. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SISTEMA ELETROBRAS - CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA
ELÉTRICA-ITAÍU BINACIONAL-NUCLEBRAS ENGENHARIA S/A
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO
CAERN
SEN. RONALDO ARAGÃO ADJUNTO: DEP. MANOEL MOREIRA
47. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SISTEMA PETROBRAS
ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO
PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A - PETROBRAS
MINERAÇÃO S/A
DEP. RUIO TEIXEIRA
48. MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SISTEMA TELERBRAS - EBC
DEP. JOSÉ MARANHÃO
49. MINISTÉRIO DA MARINHA (*)
EMPRESA GENÉRAL DE PROJETOS NAVAIS
DEP. RENATO VIANA
50. MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)
HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A - HOSPITAL FEMINA
S/A - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A
DEP. LÚCIO ALCANTARA DEP. ABIGAIL FEITOSA
51. MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (*)
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL
DEP. FRAZDO LINDO
52. ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
BNCC (*) - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
DEP. FELIPE MENDES
53. ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
EMBRAPILME (*) - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA
DA CULTURA
DEP. JOSÉ LUIZ DE SA
54. ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO:
CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - CIA.
BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA FAZENDÁRIA
(*) - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEP. FRANCISCO DORNELLES
-
55. SURVENCERES SOCIAIS
DEP. MARIA DE LOURDES ABADIA
-
56. PLANO FLURIANUAL - ANÁLISE MACROECONÔMICA
DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS (ANEXO I); PROJETOS
PRIORITÁRIOS (ANEXO III)
DEP. CÉSAR MAIA
-

(*) MESMO RELATOR QUE RELATAR O ORÇÃO/FORTE NO ORÇAMENTO FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÃO. OS RELATORES DOS ANEXOS DO ORÇAMENTO ANUAL ACUMULARÃO AS PELATORIAS CORRESPONDENTES DO
PLANO FLURIANUAL (ANEXOS II E IV)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA

Inquérito destinado a investigar a atual crise financeira na Petrobrás Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, assim como possíveis irregularidades administrativas.

18ª Reunião, realizada em 24 de outubro de 1990

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões nº 4, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Francisco Rollemberg, Antônio Luiz Maya, Pompeu de Sousa, Alexandre Costa, Ozziel Carneiro, José Fogaça e Deputados Arnold Fioravante, Benedicto Monteiro, José Tinoco, Dionísio Dal-Prá, Mauro Campos, Mário Lima, Christóvam Chiaradia, Bocayuva Cunha e Fernando Gasparian, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através da Resolução nº 4, de 1989-CN, com a finalidade de "Investigar a atual crise financeira na Petrobrás Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, assim como possíveis irregularidades administrativas".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mauro Benevides, Ruy Bacelar, Gerson Camata, Nabor Júnior, João Lobo, Lourival Baptista, Sílvio Name, Lourenberg Nunes Rocha, Maurício Corrêa e Deputados Osvaldo Macedo, Luiz Alberto Rodrigues, Eduardo Moreira, Francisco Küster, Flávio Rocha e João Paulo Pires.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado José Tinoco, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-se à apreciação de documento encaminhado pelo Senhor Deputado Mário Lima, sugerindo a convocação para prestarem depoimento das seguintes autoridades: Luiz Octávio da Motta Veiga, ex-Presidente da Petrobrás; Ozires Silva, Ministro da Infra-Estrutura e Zélia Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

Discutem a proposta em pauta, os Senhores Senadores José Fogaça, Relator da Comissão, Ozziel Carneiro, Pompeu de Sousa, Alexandre Costa e Deputados Mário Lima, Bocayuva Cunha, Benedicto Monteiro e Fernando Gasparian.

Em votação, é rejeitada a convocação dos depoentes, com o argumento de que a matéria está exaustivamente debatida, ficando decidido o encaminhamento, por parte do Senhor Relator, de indagações complementares à Presidência da Petrobrás, como subsídio ao Relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates. — Deputado **José Tinoco**, Presidente.

ANEXO À ATA DA 18ª REUNIÃO, DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAL CRISE FINANCEIRA NA PETROBRÁS, ASSIM COMO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1990, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS. AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO JOSÉ TINOCO.

Presidente: Deputado José Tinoco

Vice-Presidente: Deputado Benedicto Monteiro

Relator: Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da presente reunião.

Antes de conceder a palavra ao primeiro orador, peço a atenção dos Srs. Congressistas. O nobre Senador Alexandre Costa, sugere, conforme a unanimidade da comissão, que não devemos reconvocar mais ninguém.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Pois não.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Não sei. Acho que hoje não devemos convocar ninguém. Mas não sei se, em face do que vamos conversar com o Senador José Fogaça, se será necessária a convocação. Creio até que não.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Deputado, concordo com V. Ex^a. Então, vamos fazer o seguinte, vamos ouvir o Senador José Fogaça.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — E vamos tomar a nossa atitude.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o nobre Relator, Senador José Fogaça.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Senador, permite V. Ex^a? Para até facilitar o seu trabalho.

Recebi um telex da Aepet, que V. Ex^a também recebeu, parece-me que está certo, quer dizer, não posso me conformar que esta comissão conclua os seus trabalhos, com um relatório que diz que a Petrobrás foi imprecisa e há uma generalidade de dados, mas que as informações prestadas, no que se refere à questão de pessoal e salários, foram insatisfatórias. Não posso aceitar isso.

Na pág. 6 do relatório V. Ex^a declara "que permanece não resolvida a questão da ilegalidade do decreto-lei, que revogou o decreto-lei no tocante à competência do Conselho Nacional do Petróleo para fixar os preços derivados de petróleo".

Então, diz este telex da Aepet que simplesmente decreto que altera a substância de um decreto-lei, que tem força de lei, é manifestamente ilegal. Não sei, sou engenheiro.

Assim sendo, pedimos vênias para lembrar que, segundo o art. 49, inciso V, é da competência exclusiva do Congresso Nacional "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa". Isso parece uma coisa extremamente grave.

O relatório de V. Ex^a menciona:

"O ex-Ministro Mailson da Nobrega afirmou não haver base legal para pedido de ressarcimento das perdas formuladas pela Petrobrás. Haveria parecer do extinto Ministério da Fazenda nesse sentido."

Esses documentos, o pedido da Petrobrás e o parecer não foram exibidos à comissão. Este é um ponto negro que não podemos ficar sem dele tomar conhecimento.

Pedimos vênias para discordar do eminente Relator, quando afirma, na pág. 29, segunda linha, no segundo parágrafo da pág. 30, sexta linha, que:

"As transferências são aberrantes e chegam-se à conclusão que bilhões de dólares foram legalmente extorquidos da Petrobrás."

Isso, V. Ex.^a colocou no seu relatório

"O processo, além de ilegal, desenvolveu-se na penumbra de uma burocracia auto-suficiente que se encrustou ao arripio da vigilância da sociedade"

"Os prazos concedidos para as distribuidoras e indústrias petroquímicas, fixados por portaria do CNP, são ilegais, pelo menos no tocante ao petróleo e derivados importados, pois colidem com o art. 3.^o do Decreto nº 53.337, de 3 de novembro de 1963, cuja redação é por demais clara: "as empresas..."

Pedimos licença a V. Ex.^a para apresentar algumas sugestões. Segundo a Constituição, art. 50, § 3.^o, as comissões parlamentares de inquérito terão o poder de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos da Câmara e Senado.

Para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, isto basta para mostrar o grande poder que tem a CPI para regularizar as situações ilegais e prejudiciais ao interesse público.

Além da consideração desses dispositivos, sugerimos uma análise do Regimento Interno e do Regimento Comum a respeito. Outra providência que nos parece indicada é da CPI providenciar o ressarcimento à Petrobrás do que lhe foi tomado ilegalmente. Essa era uma proposta concreta que desejava lhe fazer também.

O Congresso Nacional poderá adotar medidas para que se efetive a liquidação dos débitos do Governo e dos órgãos governamentais com a Petrobrás, e desta com o Fundo Nacional de Desenvolvimento. O Congresso Nacional poderá adotar medidas para assegurar o controle permanente, se possível, mensal, acho que essa foi, inclusive, uma proposta do próprio Senador José Fogaça, criarmos uma comissão permanente de acompanhamento dos dados da Petrobrás.

Enfim, é por isso que acho, na minha opinião, que não se teria, realmente, necessidade de convocar ninguém para vir depor, mas acho que essas perguntas devem ser respondidas. Não podemos encerrar os nossos trabalhos nem examinar o relatório incompleto.

Outra coisa, fiquei com a impressão de que V. Ex.^a falou num adendo, num anexo ao seu relatório, na ocasião em que a Ministra Zélia Cardoso de Melo aqui esteve. Isso até não existe. Quer dizer, isso não existe na Mesa, não existe na Secretaria, não existe com o Presidente. Gostaria de conhecer isso.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Muito bem. Deputado Bocayuva Cunha, em primeiro lugar, quero dizer da minha disposição integral, da minha disposição absoluta, total, inequívoca de fazer um relatório que atenda, evidentemente, ao pensamento comum dos membros de toda a CPI.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Essa é a sua tradição.

O SR. RELATOR (JOSÉ FOGAÇA) — É a minha postura, meu comportamento. Não quero impor no relatório nem quero fazer no relatório que desminta ou desdiga aquilo que é a visão dos membros desta CPI. Agora, quero dizer a V. Ex.^a que esta crítica da Associação dos Funcionários, dos Engenheiros, eles fazem uma crítica ao relatório. V. Ex.^a acaba de ler a carta que eles mandaram a mim, a V. Ex.^a e a outros.

Quero crer que são sugestões, algumas delas ponderáveis, mas quero crer também que devemos ter uma visão não dos funcionários. Estamos aqui representando a sociedade. Há em muitos casos sugestões que eles apresentam que, parece-me, contrapõem o interesse da sociedade, do Estado, do patrimônio público como um todo, contra a Petrobrás. Eles querem, por exemplo, que recomendemos liquidações de débitos da Refesa em relação à Petrobrás.

Ora, se fizéssemos uma CPI, veríamos que a infeliz Refesa vem sendo vítima, talvez, de situações muito mais danosas, muito mais críticas, profundamente deterioradoras do seu patrimônio.

Como vou recomendar no meu relatório que a pobre Refesa, com ferroviários que hoje estão recebendo salários miseráveis, numa situação lamentável, que está sucateada, deteriorada, um patrimônio público da maior importância, liquide o seu débito com a Petrobrás? De modo que viabilizo com esta recomendação que a Refesa seja privatizada.

Há questões políticas que têm que ser consideradas, muitas vezes os funcionários não vêem, mas que um senador e um deputado têm a obrigação de

ver, que são os interesses da sociedade como um todo, que às vezes se contrapõem aos interesses da Petrobrás.

Não me parece que seja uma questão tão simples, por exemplo, a interpretação de que a regulamentação do decreto-lei que V. Ex.^a referiu e que os funcionários referem, tenha sido uma extrapolação do poder de regulamentar. Houve aqui posições antagônicas, e esta não foi uma questão decidida pelo voto. Acho até que pode ser, e até deve ser decidida, se entendermos que o decreto que retirou do CNP o poder de decidir as formulações de preço da Petrobrás e as transferiu para o Ministério da Fazenda, se isso chega a ser alguma coisa que mereça de nossa parte um julgamento de que houve caracteristicamente uma ilegalidade.

Nesse sentido, acho que algumas coisas podem ser realmente aqui resolvidas, mas nem todas as questões levantadas pelos funcionários são fáceis de resolver. Não me parece que o Relator deva, por exemplo, nesse caso, tomar as medidas para salvaguardar a Petrobrás contra outros interesses também localizados no âmbito do Estado e que dizem respeito ao patrimônio público.

O que fizemos, a meu ver, foi uma radiografia que mostrou claramente quem foi o responsável, porque foram sucessivas presidências e sucessivos ministros que tiveram essa responsabilidade, e quais foram as causas determinantes dessa crise da Petrobrás.

Tenho a impressão, nobre Deputado, que neste momento fazendo essa radiografia, estabelecendo esse diagnóstico, apontando devidamente as causas, será uma grande contribuição para a Petrobrás nos seus elementos de defesa, que ela sempre terá de nossa parte enquanto empresa. Os demais pontos a que V. Ex.^a se refere e tantos quantos demais membros da CPI desejem também alterar no relatório, desde que sejam evidentemente consenso, que sejam aprovados por todos os membros, estou disposto; não estou fazendo um relatório que tenha uma visão parcial, lateral, mas temos também que procurar equacionar o conjunto de problemas que está sendo neste momento levantado.

Não me parece que seja tão injusto dizer que as informações que vieram foram insatisfatórias. Não estamos sendo injustos.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Senador, permita-me um pequeno

aparte. Nem por um momento passa pela minha cabeça que estou fazendo uma acusação ou uma crítica ao seu relatório. Acho que estou dando uma contribuição ao seu relatório, que é o meu dever.

Acho, por exemplo, que essa questão da dívida que V. Ex.^a levanta, de que não cabe a esta comissão, de início, e que o decreto-lei vale mais do que a lei, estou inteiramente de acordo com V. Ex.^a Mas acho que deveríamos fazer uma consulta à Consultoria-Geral da República, pelo menos para questionar isso, que é algo extremamente grave.

Quando V. Ex.^a fala que nós não devemos mandar pagar a dívida, porque vamos sucatear a Rede Ferroviária, os seus argumentos são perfeitos, estou de acordo com eles. Mas quem sabe se nós fizéssemos uma pressão para que os devedores da Petrobrás ou os órgãos públicos pagassem, isso não resultaria em benefício da própria Rede Ferroviária? Que se chamasse a atenção para isso. "Olha, a Rede não pode pagar, porque está falida, estão sucateando a Rede". Pode até ajudar a Rede Ferroviária.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Nós sabemos que a Rede está falida pelas mesmas razões da Petrobrás, que as tarifas estão subsidiadas...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Estamos vendo agora a crise no Lloyd brasileiro! É a mesma coisa.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — ... em favor de corporações, de grupos privados. Este é um fenômeno que estamos constatando, estamos denunciando ao País. A transferência aberrante, a verdadeira extorsão que se praticou em relação ao setor estatal. Acho que este é o cerne do relatório, este é o centro básico da minha exposição no relatório, ou seja, que houve uma brutal transferência de recursos do setor público para o setor privado. E isso me parece que é a grande radiografia, o grande diagnóstico que nos cabe fazer.

Estas soluções não são tão simples, não são tão imediatas para que uma CPI apresente uma série de propostas, que a Eletrobrás tem que pagar a Petrobrás. Isto nós sabemos. Que a Rede Ferroviária tem que pagar a Petrobrás. Isto nós sabemos. Que a Siderúrgica Nacional tem que pagar a Petrobrás. As dívidas do setor público com a Petrobrás são dívidas de um montante de muito peso, que têm uma grande

incidência. O que não temo é uma solução justa e imediata, tão simples para essa questão. Estamos apontando o problema e acho que o Governo, de posse disso, tem o diagnóstico e os caminhos a serem apontados.

Tenho a impressão que nos cabe, como Congressistas, cobrar que o Governo não proceda mais a essa verdadeira desmontagem do Patrimônio Público, que hoje se expressa nas empresas estatais brasileiras. Mas quero dizer que, da minha parte, tenho total disposição para isto. Se é uma recomendação do Plenário, vamos redarguir, ou seja, vamos solicitar novamente as informações para que possamos com elas concluir o Relatório. E quem sabe retomar aquela frase que os funcionários não gostam de que a empresa é um pouco fechada.

Na verdade, tenho a impressão — isso aqui é uma opinião que vou dar e é uma opinião que acho — deve ser entendida por esta Comissão. Sou daquelas pessoas que defendem a Petrobrás, ou seja, acho que a Petrobrás é um patrimônio nacional que deve ser defendido e preservado. Mas, hoje, imediatamente, não se defende mais a Petrobrás com a linguagem dos anos 50. Nos anos 50 se defendia a Petrobrás, e nos anos posteriores também, com uma linguagem autarquico-nacionalista, ou seja, aquela linguagem que diz que sendo uma empresa estatal, sendo uma empresa da pátria, não importa mais nada.

Hoje, não. No mundo moderno, a forma de defender uma empresa estatal — e é assim que entendo nos anos 30 —, a maneira correta e — disse — patriótica de defender uma empresa estatal é cobrando dela muita eficiência, clareza e transparência. Porque tenham certeza os Srs., não sobrevivem, para o ano 2000, as empresas estatais que assim não procederam.

O processo as levará por diante, o processo as levará de roldão, porque é um processo mundial, ele é inarrestável. Vivemos hoje uma realidade que começa a desmontar o aparelho estatal quando ele se prova ineficiente, quando ele se prova incompetente, pesado, oneroso. Hoje, a sociedade descobriu que o Estado é um peso para ela, quando o Estado é um sorvedouro de recursos públicos, quando o Estado faz com que o dinheiro cobrado dos impostos dos cidadãos desapareça dentro da máquina pública.

Então, esse é um processo que quero dizer para os Srs.

que não é fácil, que não é simples, que não é imediato, que não é fácil de resolver. Mas acho que o Governo, de posse disso, tem o diagnóstico e os caminhos a serem apontados. E acho que o Governo, de posse disso, tem o diagnóstico e os caminhos a serem apontados.

O SR. RELATOR (José Fogaça) —

O SR. ALEXANDRE COSTA —

Então, o Sr. Alexandre Costa...

O SR. RELATOR (José Fogaça) —

O SR. ALEXANDRE COSTA —

de V. Ex^a lamentável que atribua a sua pouca idade

O SR. RELATOR (José Fogaça) — O que estou dizendo que hoje é diferente é que V. Ex^a tem suscetibilidades. Por exemplo, fazer críticas à Petrobrás para V. Ex^a é alguma coisa que lhe toca esse sentimento...

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Perdoe-me Senador, mas não é verdade. Não sou crítico à Petrobrás e não quero corporativismo; não estou aqui defendendo funcionário da Petrobrás, não estou defendendo coisa alguma; estou defendendo o interesse da empresa e subscrevo a maioria das suas palavras. Por isso não quero concluir o seu Relatório, pois ele acusa a Petrobrás e não dá informações e quero que ela dê, quero que ela tenha transparência.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Nobre Relator, não quero perder a oportunidade...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Só um instante e darei a palavra a V. Ex^a e o aparte, mas o Deputado Bocayuva Cunha aparteu extra-regimentalmente, mas não me impede de respondê-lo dentro do Regimento.

O que eu disse não foi que V. Ex^a não acredita na competência; o que eu disse foi que V. Ex^a não dá tanta relevância ao seu discurso nessa questão, não dá, essa é a verdade! Não dá relevância e se sente um pouco atingido quando fazemos alguma crítica que atinja esse aspecto.

Mas, isso é algo secundário, não é fundamental para o teor central da nossa discussão. Passo o aparte ao Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Permitto-me também divergir, nobre Relator, de V. Ex^a em uma colocação.

Acho que dos anos 50 para os anos 90, são apenas 40 anos, não deve desaparecer o patriotismo que havia nos anos 50, esse patriotismo deverá até crescer para...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Hoje ele só tem uma outra forma de atuação.

O SR. ALEXANDRE COSTA — ... porque nós não podemos confundir absolutamente a Petrobrás no seu todo, uma criação nossa, nacional, com a administração da Petrobrás. Que ela é viável, eu não tenho dúvida, nem V. Ex^a e nem o Brasil todo. Quem a tornou inviável ou está transformando-a em inviável são as administrações.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Eu nem diria, no Relatório nós não dizemos que é dela, administrações da Petrobrás; são as administrações públicas, ou seja, é o Governo como um todo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois é, mas o patriotismo deve crescer muito mais, são quatro décadas decorridas, deveria ter crescido quatro vezes mais aquele patriotismo que nos levou à rua na infância, gritando "o petróleo é nosso", muitas vezes sendo empurrados pela polícia, pelos policiais, por aqueles que não aceitavam.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Jogando bolinhas de gude nos cavalos...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois é, nobre Senador. Portanto, se vê que o defeito não está na Petrobrás, o defeito está em quem administra a Petrobrás. Logo, V. Ex^a vê, a única discordância que tenho, concordo inteiramente com o Relatório de V. Ex^a, e aproveito para dirigir-me ao Presidente para levantar a minha preliminar...

O SR. MÁRIO LIMA — Sr. Presidente, pela ordem. Poderia pedir para me mandarem uma cópia desse Relatório, para eu poder ler e acompanhar?

O SR. ALEXANDRE COSTA — ... de não convocar mais ninguém.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Quero dizer ao Deputado Mário Lima que o Relatório não foi modificado, é aquele. Há um adendo apenas em relação ao último depoimento da Ministra Zélia, mas que eu não concluí, portanto, não estou passando aos Srs.

O SR. MÁRIO LIMA — Mas o adendo não existe ainda, porque V. Ex^a fez referência a um adendo...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Fiz referência a um anexo, que é um conjunto de perguntas à Petrobrás...

O SR. MÁRIO LIMA — Mas eu não conheço isto, nem o Presidente, nem ninguém.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Está anexo ao Relatório.

O SR. MÁRIO LIMA — Não está. É a informação que me dá a secretaria e me dá o Presidente; não há anexo algum.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — É o mesmo, o Relatório não mudou, eu apenas vou acrescentar o depoimento da Ministra Zélia, mas está aqui sim. Anexo 1, que V. Ex^a vai ver depois;

anexo 2, página 37 do Relatório. Tem, sim, o anexo e ele está aí desde sempre. Este anexo não é o do depoimento da Ministra; este anexo é a respoiteito das perguntas que foram formuladas à direção da Petrobrás sobre o desempenho da empresa. E este anexo...

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Quais foram as perguntas que não foram respondidas?

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Não, todas foram respondidas. O que não conseguimos, eu e os assessores especializados, que recebemos as respostas, foi detectar ou avaliar com a necessária segurança os elementos que nos foram dados.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — V. Ex^a concorda em que devemos insistir para isso?

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Eu concordo.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Que venha a transparência, a Petrobrás não pode ser uma empresa fechada, não quero que seja fechada, que proteja os empregados. Nós queremos saber quantos empregados tem, qual é o salário médio, tudo isso eu quero saber. Acho que a defesa da Petrobrás — estou com V. Ex^a — inclui também muitas vezes o combate à corporação. Estou disposto a cerrar fileiras com V. Ex^a para, se a incorporação estiver abusando, ser contra ela. Não pense V. Ex^a. V. Ex^a que eu estou aqui para defender corporação alguma.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Eu não acho que ela esteja abusando, eu só não tenho nenhuma informação sobre nada.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Mas temos que ter!

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Exatamente.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Mas V. Ex^a deixa insinuar no seu discurso que eu, Mário Campos, Mário Lima, estamos defendendo a corporação. Nós não estamos defendendo a corporação, não. Não estamos defendendo corporação alguma; estamos defendendo a Petrobrás.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — É descabida a sua interpretação. O que eu digo é que V. Ex^a, como Mário Lima, tem uma relação afetiva muito grande.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — E emocional.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — É emocional, essa é a questão. O que é mérito de V. Ex^a, não é demérito. E, às vezes, uma

pequena crítica lhe parece que seja uma coisa contra, mas não é, é uma forma de preservar, de resguardar.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — À sua interpretação, permita-me a errônea.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Sr. Relator, eu gostaria de conceder a palavra ao Vice-Presidente da Comissão, ao fim das suas palavras, para que S. Ex.^a formule a sua questão.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Nós vimos, no decorrer desta comissão, que existe uma dicotomia profunda entre a política do Governo e a política da Petrobrás. Isso eu acho que está claro. No Governo passado foi confesso pelo ministro e pelas autoridades que compareceram a esta comissão. E, agora, neste Governo, ficou evidente essa dicotomia diante da demissão do Presidente da Petrobrás. É uma questão objetiva que nós temos que enfrentar e não podemos sair dela. Então, diante desse fato concreto e objetivo que estamos com ele nas mãos, quer dizer, o depoimento da Ministra da Economia, a demissão do Presidente da Petrobrás logo em seguida, a orientação do atual Presidente, inteiramente oposta à do Presidente que saiu, pública e notória, ou seja, é isso que temos que verificar, uma das formas de verificação...

O SR. — V. Ex.^a me permite, Senador, mas acho que isto é importante: Recordo-me que as declarações do Presidente Motta Veiga, quando tomou posse na Petrobrás, eram iguais às do Eduardo Teixeira. Ele, quando chegou lá dentro, vai ver que não é nada disso e vai mudar, como o Motta Veiga; está arriscado a ser demitido de novo, porque tenho informação de que é um rapaz honrado, sério e competente.

O SR. BENEDICTO MONTEIRO — Não sei se vai mudar ou não, acho que estamos diante de um caso, uma questão gravíssima para a economia nacional, para a Nação, para o País, para o povo brasileiro.

Esta posição na Petrobrás me alertou, as declarações do Presidente atual da Petrobrás são claras, objetivas e insofismáveis, ele está na Petrobrás para acabar com o monopólio estatal do petróleo. Pois bem, ele está dizendo isso, foi colocado por isso, não foi nem o Ministro que colocou, foi a própria Ministra que nomeou, quer dizer, são fatos objetivos, que os jornais estão dando toda hora, não podemos desconhecer.

O SR. — Deputado Benedito Monteiro, o monopólio da Petrobrás é constitucional, o que ele pode arguir é que o monopólio não é da Petrobrás, é do País, mas ele não poderá quebrar o monopólio sem que seja votada pelo Congresso a reforma constitucional, sem que seja permitido por todos nós.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Tem que ser permitido por todos nós.

O SR. — Isso eu sei como velho combatente preso pelo fato de gritar "o petróleo é nosso", nas ruas do Rio de Janeiro. Mas sei também, e ninguém pode ignorar, que houve uma razia na eleição atual. Não posso responder, ninguém pode responder pela composição do futuro Congresso. Então, o importante é que isso aqui está na ordem do dia, está na hora.

Veja bem, nesse sentido, acho que essas indagações que o Relator vai fazer de novo ao atual presidente da Petrobrás são muito importantes, porque não é mais o Motta Veiga que vai responder, já é o presidente atual da Petrobrás que vai responder. Então, se a ministra do Governo atual declara que fez tudo, desafiou até o Deputado Bocayuva Cunha para lhe dar as informações que ela não conseguiu como ministra ter, desafiou aqui, em plena Comissão, nos deixou de cara na mão.

O SR. — E não disse quais eram essas informações.

O SR. — Se aconteceu isso, vamos ver agora o que é que o presidente da Petrobrás vai dizer, porque as informações que S. Ex.^a pediu, que V. Ex.^a pediu estão lá, estão no arquivo, dentro da Petrobrás. Então, vamos ver se ele pode dar essas informações e se essas informações vão desmentir a opinião que temos sobre...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Nobre Deputado, permite-me um aparte? Temos que cobrar isso é do Governo, porque não podemos permitir dois governos no Brasil, governos paralelos; a orientação tem que partir do Presidente da República; o Presidente da República é que tem que dizer se vai acabar com a Petrobrás.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Quem administra a Petrobrás é o Presidente da República.

O SR. — Nesse caso, então, reformulo a minha sugestão. Acho que a informação deve ser pedida para a Ministra da Economia, que nomeou

o presidente da Petrobrás, porque agora ela não pode dizer que o presidente sonega informações.

O SR. — Eu até me permitiria sugerir um adendo a sua proposta, que me parece magnífica: que se pedisse as informações à Petrobrás e se mandasse uma cópia desse pedido à ministra. Para conhecimento de V. Ex.^a, estamos remetendo ao Presidente da Petrobrás as seguintes perguntas. Está aí cópia para V. Ex.^a obrigar seu subordinado a responder.

O SR. — Acho que isso é fundamental para que concluamos objetivamente o nosso trabalho e possamos oferecer uma sugestão...

O SR. — Penso que V. Ex.^a tem toda razão. Permita-me: se o relator formular essas perguntas ao atual presidente, S. Ex.^a terá interesse em respondê-las. Então, não é necessário que isso se faça. É uma comunicação à ministra que formulamos ao atual presidente... Não há nenhum prejuízo nisso.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Na hora em que o Congresso se dirigir ao Presidente da Petrobrás para pedir essas informações, estará permitindo um governo paralelo no Brasil.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Apenas tratando dessa questão, quero dizer que, de minha parte, desejo conversar com V. Ex.^as até individualmente ao longo desses dias. Temos ainda um certo prazo para trabalhar, felizmente ainda tenho um certo tempo, até 15 de dezembro, para — usando uma palavra que considero muito legítima — negociar. Vamos negociar um relatório que seja consensual, que seja a expressão do sentimento de toda a CPI.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Só gostaria de dizer, Sr. Presidente e nobre Senador José Fogaça, quando V. Ex.^a se referiu a minha intervenção antiregimental, que estou considerando esta reunião — talvez erradamente — como uma reunião informal de trabalho.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sem dúvida.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Então, não haveria todas aquelas formalidades do tipo: "V. Ex.^a me concede um aparte?" Estamos trabalhando buscando eficiência. Gostaria de apresentar esse argumento a V. Ex.^a de que não estou sendo antiregimental. Talvez esteja interpretando de maneira errada.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — De forma nenhuma. O Senador Alexandre Costa havia pedido um aparte, eu não o concedi e V. Ex.^a aparteou.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Vamos tentar dar uma sistemática dentro dessa informalidade.

Ficou decidido que não convocaríamos as pessoas sugeridas pelo nobre Deputado Mário Lima.

O SR. — Se V. Ex.^a me permite, gostaria de, pelo menos, defender o meu requerimento, porque estou sendo quase que execrado aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Não. De forma alguma.

O SR. — Não por V. Ex.^a, pelo ilustre Relator.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — V. Ex.^a tem a prerrogativa de justificar o crime de querer esclarecer.

O SR. — Não houve isso.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Qual foi a execração que fiz a V. Ex.^a, nobre Deputado? Daqui só saíram palavras de elogio.

O SR. MÁRIO LIMA — Sr. Presidente, meus colegas, confesso-me comprometido emocionalmente e moralmente, de todos os jeitos, com o monopólio estatal do petróleo, e não tive razão alguma até agora para me arrepender.

Hoje de manhã, ouvi com atenção uma entrevista da ilustre Ministra da Economia. Está gravada. Se alguém duvidar do que vou dizer, é só pedir à Rede Globo que forneça a cópia. S. Ex.^a dizia que o aumento do preço do petróleo no Iraque estava dificultando o programa do Governo de conter a inflação, porque importamos 50% do petróleo que precisamos. Se estivessemos importando 80%, o Governo já teria perdido esse programa. No entanto, poderíamos não estar importando nada, se não fossem os 5 anos do Governo do Presidente José Sarney e o ano de Governo que está inviabilizando o monopólio. Temos 5 anos do Governo do Presidente José Sarney e 7 meses do Governo do Presidente Fernando Collor. Em 5 anos e 7 meses, a Petrobrás está no sétimo Presidente. Qualquer empresa estatal ou privada que, em 5 anos e 7 meses, tivesse 7 Presidentes, estaria em crise. A culpa não é da CPI, não é do povo, não é da imprensa, a culpa é do Governo. E não vi até agora ninguém criticar o Governo por isso; se nomeou

diretor incompetente, desonesto...

Esta crise comporta a vinda, ainda nesta Comissão, da ilustre Ministra da Economia, do Ministro da Infra-Estrutura, do Presidente da Petrobrás que deixou o cargo e, por uma sugestão do ilustre companheiro Pompeu de Sousa, do novo Presidente da Petrobrás. Como é que se nomeia para presidir uma empresa uma pessoa que diz que é contra aquela empresa? Está dito nos jornais de hoje: "Presidente da Petrobrás Defende Fim do Monopólio". Até quem é míope lê; está aqui! Como é que uma pessoa vai presidir uma empresa, se é contra a mesma?

A Petrobrás tem uma atribuição legal de executar o monopólio estatal e o Presidente desta empresa diz que é contra o monopólio. Se isso está certo, está correto, eu perdi o senso, o juízo e a razão. Está aqui.

O SR. POMPEU DE SOUSA — V. Ex.^a me concederia um ligeiro aparte, nobre Deputado Mário Lima?

O SR. MÁRIO LIMA — Se S. S.^a não merece vir aqui para explicar o que declarou, esta Comissão de Inquérito está apenas fazendo proselitismo, é melhor acabar antes que se conclua o relatório, porque vai levar a nada. Está aqui.

A crise da Petrobrás, Srs. Parlamentares, se deu porque, mais uma vez, os aúlicos do Governo querem usar as empresas estatais para se locupletar. Como elas não têm dono, como elas só têm discurso, o Presidente da Petrobrás se chocou com a máquina do Governo porque um cidadão chamado Paulo César Cavalcanti Faria, que não é membro do Governo, não tem nenhum cargo no Governo, foi apenas tesoureiro da campanha política do Governo, ligou para a Petrobrás no mês de maio uma vez; no mês de junho duas vezes; no mês de julho uma vez; no mês de agosto quatro vezes e no mês de setembro oito vezes, sendo que na oitava vez ligou para o Presidente da Petrobrás que se encontrava em Nova Iorque a serviço da empresa, e foi quatro vezes à Petrobrás para intervir, no sentido desta fazer uma operação de empréstimo ao Sr. Canhedo. Isso não é normal, ele não é membro do Governo... não é empregado da Petrobrás, não é membro da Vasp, é apenas um íntimo palaciano. Aí começou o martírio do Presidente.

Esse é o corporativismo que existe dentro da Petrobrás.

Ele passou a ser apoiado pelo pessoal lá de dentro porque viram que ele era um homem honesto, estava resistindo.

A Petrobrás fez este ano 6 bilhões de dólares em contratos. Se não houvesse um corporativismo no sentido de honestamente defendê-la, ela teria acabado, porque em cada Governo que entra os seus aúlicos querem levar uma fatia; e se esta Comissão não tiver interesse de apurar isto, ela perde a razão de ser. Esta crise tem que ser apurada na sua mais profunda intimidade. A Ministra, naquele dia, aqui, nos disse coisas que, em um segundo interrogatório, terá dificuldades em sustentar.

Disse S. Ex.^a que não sabia nada sobre a Petrobrás, mas soube dizer que o salário médio era alto. Mas se não tinha nenhuma informação como sabia que o salário médio era alto?

Está provado, os jornais de hoje dizem com muita clareza, está aqui: "O Sr. Motta Veiga foi usado para desviar a atenção da Nação da crise"; está aqui, é o próprio jornal que diz e não me diga que este jornal é nacionalista; ele é xenófilo e comprometido; está dito aqui sem meias palavras.

"O chamado Projeto Pró-Zélia, então desenvolvido, foi bem sucedido ao tirar a Ministra do noticiário e colocar em seu lugar o Presidente da Petrobrás, o Sr. Luiz Octávio da Motta Veiga". O Ministro da Infra-Estrutura declarou na imprensa que pensava que aquela crise se debelaria facilmente e o Sr. Motta Veiga jamais tinha sonhado qualquer informação ao seu Ministério, mas o seu Ministério não é subordinado à Dona Zélia! A S.^a Ministra queixou-se ao Ministro da área de que não tinha informações? Não! Veio aqui para fazer sensacionalismo, e nós por ingenuidade ou por outra qualquer razão aceitamos o que S. Ex.^a disse. Então, S. Ex.^a deve voltar para prestar contas ao Congresso Nacional, o depoimento de S. Ex.^a está cheio de vícios, de omissões e de afirmações dúbias. Não aceito que este Congresso tolere isto. Nós votamos uma Constituição que diz que a atividade de explorar e produzir petróleo é monopólio do Estado. Há uma lei em vigor que confere esse monopólio à Petrobrás, e vamos empessar na presidência desta empresa um cidadão que diz que é contra tudo isto?

Agora, tudo isso é escapismo — podem pegar os Anais —, mas sempre protestei que a

Petrobrás fosse uma "caixa preta" e não fiquei só em discurso; apresentei um projeto de lei sob o nº 2.192, de 1989, "regulamenta as relações de empresa de economia mista com o Estado e a sociedade", nos termos do § 3º, do art. 173 da Constituição, que diz claramente entre outras coisas:

"E vedada a transferência de recursos financeiros do Tesouro Nacional ou de outras entidades estatais para as companhias objetos desta lei, salvo nos casos que especifica".

Então, não faço corporativismo, agora não vou nem por medo nem por omissão, nem por modismo — em 1950 o modismo era ser nacionalista e agora é ser privatista mesmo atentando contra este país.

A Inglaterra é um grande País, é uma das cinco economias mais prósperas do mundo; toda energia elétrica de lá é gerada e distribuída por empresas estatais e, nem por isso, a Inglaterra deixa de ser um país moderno e de economia forte.

Este Governo está desmoralizando e acabando com o Congresso Nacional e nós estamos dizendo amém a tudo. Está aqui! Este homem representa o Presidente da República que diz não reconhecer a Constituição nem a lei porque é contra a Petrobrás. Não é contra a Petrobrás, é contra a lei. Srs. a Petrobrás não foi criada com um bilhetinho não, foi criada com uma lei aprovada pelo Congresso Nacional e agora fortalecida com uma decisão Constitucional. Por isso mantenho o meu requerimento para que voltem a esta Comissão o Sr. Ministro da Infra-Estrutura; a Sra. Ministra da Economia, o ex-Presidente da Petrobrás e o atual para que nos digam aqui, e para que cobremos da Petrobrás, sem meias palavras, sem tergiversação, todas as informações, que a juízo desta comissão e do digno relator, sejam necessárias para que elaboremos um projeto, um relatório, porque senão o monopólio estatal vai morrer e nós, desta comissão, vamos ficar com a consciência pesada, porque não soubemos cumprir com a nossa obrigação. Muito obrigado.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Senador Pompeu de Sousa, me permite, eu pediria um minuto só. (Tumulto.)

Sou aliado do Deputado Mário Lima, mas não estou de acordo com muitos dos seus conceitos. Pediria o privilégio de fazer um apelo ao eminente colega e

amigo, de quem sou admirador, há muito. anos, foi meu companheiro de partido, no passado, antes de 1964, nós dois fomos cassados e acho que, neste momento, qualquer medida nossa de Congresso, em termos de fustigar, até com justiça a Ministra Zélia, é uma coisa que vai enfraquecer a posição de S. Exª profundamente e, neste momento, sou um torcedor da Ministra Zélia, porque S. Exª está negociando a dívida externa com a maior competência. Sou membro da Comissão de Relações Exteriores e estou requerendo uma reunião extra da comissão, porque acho que o Congresso tem o dever de apoiar os termos da dívida externa da ministra.

Por isso faço um apelo ao Deputado Mário Lima para adiar esse requerimento para depois das informações. Vamos pedir as informações e se depois delas acharmos que é necessária a presença de alguns deles, convocamos. Não estamos negando a convocação, estamos apenas pedindo um tempo, para efetivá-la ou não, dependendo das respostas.

Este era o apelo que queria fazer ao Deputado Mário Lima.

O SR. MÁRIO LIMA — Já que V. Exª faz o apelo, me preste socorro. Quando termina o prazo da Comissão? (Fora do microfone.)

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Podemos prorrogar até o dia 15 de dezembro e só o Presidente pedir.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, gostaria que me dessem a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Pois não.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sinto-me, realmente até de certa forma, frustrado porque pretendia dar absoluta prioridade a esta comissão, tanto que vim direto para a reunião da comissão, para verificar se haveria ou não possibilidade de realizar a reunião da comissão e a sessão do Senado que estavam convocadas para o mesmo horário.

De acordo com a Secretaria da Mesa do Senado, vim para cá, preferencialmente, mas ao chegar aqui verifiquei que V. Exª já tinha estado aqui, pouco antes, para discutir com o Presidente do Senado se se realizaria ou não a reunião da comissão por causa da sessão do Senado. Eu já havia combinado com a Secretaria da Mesa que faríamos a reunião aqui, enquanto o Senado iria discutindo as matérias, e quando chegasse a hora de votação seríamos convocados para votar

Chegando ao Senado, encontre o nosso eminente colega, o Senador José Fogaça, relator da comissão, que disse que não viria para cá, porque não haveria reunião.

Então, fiquei tranqüilo, o Presidente Nelson Carneiro, muito empenhado em fazer a sessão do Senado, fez-me ficar lá, inclusive abrindo a sessão; vi que V. Exª, Sr. Presidente, chamou à parte o nobre Senador José Fogaça e pensei que fosse um assunto particular, mas estranhei que S. Exª não voltasse, de vez que a expectativa era de fazer a sessão e iniciamos os trabalhos.

Mas, mandei verificar se havia ou não a reunião e esta já havia começado. Portanto, senti-me impossibilitado de estar aqui para discutir, justamente, esta matéria.

O que queria, justamente, trazer era uma emenda à proposição do nobre Deputado Mário Lima. Quando houve a denúncia "Motta Veiga", no dia mesmo dessa denúncia — não me lembro bem, porque as coisas, os acontecimentos se precipitam tanto neste País —, conversando com o nobre relator da comissão, manifestei o propósito de fazer, não exatamente este mesmo requerimento, mas o requerimento sob a convocação do Sr. Motta Veiga para esclarecer todos os assuntos de que ele tratou, através da Imprensa, porque pode-se dizer, ele realmente não disse que a Imprensa deturpou, porque sempre se dizem as coisas que a Imprensa deturpa, quando deturpa em favor do povo; mas quando deturpa em favor dos donos do poder, neste País, não se diz nada, a Imprensa está geralmente de acordo e, geralmente, a deturpação não é em favor do povo.

Então, Sr. Presidente, o nobre Senador José Fogaça disse que já está requerido, de forma que não há problema. Vim aqui para apoiar o requerimento e para propor uma emenda ao requerimento, porque acho que esta resolveria o problema.

Também estou inteiramente de acordo com a posição do nobre Deputado Bocayuva Cunha em relação à preservação da Ministra, nessa hora em que se discute a dívida externa. Acho fundamental, estou integralmente apoiando a posição da Ministra e a posição do Governo para a dívida externa.

Então, a minha emenda é substituir-se a Ministra, que já fez um depoimento nesta comissão, já fez aquele depoimento perante o Senado, na Comissão de Assuntos Econômicos

do Senac e o assunto já foi tratado; em haver algumas dissonâncias entre o que foi dito aqui acolá, mas isso é secundário.

Então, por outro lado, em lugar da Ministra a CPI que o Sr. Eduardo Teixeira, novo presidente da Petrobrás, porque este sim é responsável, daqui por diante, pela empresa, é responsável pela política do petróleo, cuida da empresa e do petróleo. S. S.^a declarou, e todos nós ouvimos, na televisão — e os jornais não sei se registraram exatamente isso —, mas ouvi da própria voz de S. S.^a o seguinte: "é preciso acabar com o monopólio do petróleo", inclusive porque esse monopólio, a Constituição.

O SR. — Intervenção fora do microfone.

O SR. POMPEU DE SOUSA — S. S.^a não falou apenas da Petrobrás, mas no monopólio do petróleo. Não disse nem estatal, nem Petrobrás, mas monopólio do petróleo. Ouvi na televisão e podemos requerer. E acrescentou o seguinte: "mesmo porque, em 1993, a Constituição vai ser revista, modificada, alterada, e desde já podemos tratar dessa matéria, prepará-la". Ele quer fazer a reforma da Constituição à revelia do Congresso, precipitar uma decisão que contraria a Constituição.

E é nisso, Sr. Presidente, que insisto, que seja colocado em votação o requerimento do Deputado Mário Lima, com esta pequena emenda: em vez da Sr.^a Zélia Maria Cardoso de Mello, o Sr. Eduardo Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Antes de colocar em votação, dois senadores solicitam a palavra. Primeiro o Senador José Fogaça, e depois o Senador Alexandre Costa.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Então, que se decida consensualmente, se for o caso, como propõe o Deputado Bocayuva Cunha.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Acho que podemos fazer uma votação, porque é informal e temos aqui uma medida no que deseja a comissão.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Só queria deixar claro o seguinte: estamos numa CPI que foi convocada pela Resolução nº 4/89, do Congresso Nacional.

O § 1.^o, do Regimento Interno do Senado, que é subsidiário ao do Congresso diz:

"§ 1.^o O requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito determinará o fato a ser apurado."

A CPI é sempre sobre um fato episódico, que tenha início, meio e fim. Já disse aqui que se ficarmos em cima de todas as situações que eventualmente surgirem em cima da Petrobrás, teremos que criar uma comissão especial de acompanhamento permanente. Esta sim, acho, até necessária, porque ela é o instrumento de tornar transparente, de tornar pública toda ação da Petrobrás, que é uma empresa que todos queremos defender e preservar.

No início do relatório digo o seguinte:

"As razões que induziram a criação desta comissão, e que foram objeto da justificativa do Projeto de Resolução nº 4/89, resultam das denúncias do sindicato dos petroleiros.

Os fatos geradores portanto da CPI e que foram objeto da nossa investigação:

I — a desativação de campos de perfuração no Pará e Amazonas e a suspeita da contratação de um cartel de empresas para atuar naquelas áreas;

II — os prazos elásticos para faturamento de derivados do petróleo entregues às distribuidoras, permitindo que elas apliquem vultosas somas no mercado financeiro, obtendo ganhos que em 88 foram da ordem de 800 milhões de dólares;

Fato apurado, fato investigado e denunciado por esta CPI;

III — o processo de comercialização de nafta petroquímica;

Fato investigado, apurado e denunciado por esta CPI.

Portanto, os fatos que, segundo o requerimento, segundo o projeto de resolução, determinaram a origem desta CPI, foram investigados, temos o relatório.

Assim, não creio que tenha cabimento continuarmos em cima de questões que, embora digam respeito à Petrobrás, embora digam respeito à empresa, inclusive ao monopólio estatal do petróleo, não são objetos da CPI. Até recomendaria — vou fazer isso aqui no Senado, como sou membro da Comissão de Assuntos Econômicos, temos também uma Comissão de Infra-Estrutura — ao presidente da comissão que chame o Sr. Eduardo Teixeira para que ele preste esclarecimentos sobre essa declaração, que creio

ser, realmente, uma declaração de grave repercussão, mas não é objeto desta CPI.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, o Deputado Mário Lima tem suas razões. Efetivamente, foi noticiado um escândalo que não foi esclarecido, apenas com a resposta: "O cidadão Motta Veiga é incompetente". Isso não satisfaz nem ao deputado, nem a mim, nem à sociedade brasileira. Um grande erro isso que deveria ter sido esclarecido. Acontece que o requerimento do nobre deputado, que tem seus méritos, foge ao objetivo da comissão. Seria objeto de um novo requerimento para a Comissão Parlamentar de Inquérito em que eu, de pronto, colocaria meu nome, caso o meu nobre deputado queira requerer. Foge inteiramente. O caso do Sr. Eduardo Teixeira, que foi pra lá, agora, não vai acrescentar em nada. Ele mal assumiu. Assumiu ontem de tarde. O que o seu depoimento pode acrescentar, aqui, a um trabalho muito bem feito, muito cuidadoso, que o Sr. relator elaborou durante todo esse tempo? Nada! Somente para poder procrastinar, só procrastinar um trabalho que já vem se arrastando há muito e muito tempo.

Não estou pedindo a palavra para me opor ao requerimento do nobre deputado, um requerimento que quer saber, e tem o direito de saber, porque é um Parlamentar. Quanto ao atual presidente da Petrobrás dizer que vai acabar com o monopólio, eu também ouvi. Não foi bem assim como estão dizendo. Ele disse: "vou lutar para acabar com o monopólio. Os brasileiros não devem ter medo de concorrência. Não podem ter medo de concorrência". Bom, ele é um homem muito corajoso. Eu não tenho essa coragem dele. Sou a favor do monopólio. Não quero enfrentar essa guerra, quero continuar com o monopólio estatal. Acho que isso é bom para a Nação brasileira. Mas, convocar o Sr. Eduardo Teixeira para vir ao Parlamento nacional, nos dizer se ele disse ou se não disse, se é essa ou não a intenção dele, quando nós sabemos que ele é um empregado do Governo! Se era bem essa intenção, é intenção do Governo. Mas, mesmo que fosse intenção do Governo, todos nós sabemos, velhos Parlamentares, como o Deputado Mário Lima, como o Senador Pompeu de Sousa, que isso só depende de nós. Sem o Congresso, nem o Governo, nem o atual presidente da Petrobrás, e ninguém poderá acabar com o monopólio estatal. Logo, acho que vamos perder tempo. E, para não perder tempo, peço a V. Ex.^a que

consulte a Casa sobre o requerimento que fiz a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Concordo. Eu gostaria de saber a opinião do Deputado Dionísio Dal Prá.

O SR. MÁRIO LIMA — Sr. Presidente, antes de pôr em votação, foram feitas duas afirmações que não condizem com a realidade, quando se diz que não tem nada a ver com o que nós estamos apurando, eu discordo completamente. A crise da Petrobrás é resultante de um somatório de questões. A descontinuidade administrativa, a nomeação de pessoas despreparadas e descompromissadas têm levado a Petrobrás a crise.

Está aqui na imprensa, é do domínio público, e nós não podemos desconhecer. O próprio Sr. Canhedo declara na imprensa que fez com a Shell um contrato na base de 12% de juros. No entanto, ele queria que a Petrobrás fizesse com ele na base de 6%. Isso não é assunto que nossa comissão deva apurar? As palavras, então, perderam seu real significado.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Deputado Mário Lima, o negócio não foi realizado. É realmente um escândalo.

O SR. MÁRIO LIMA — Não basta. Tentativa de morte? Se não matar, a tentativa de morte é crime. A proposta é prejudicial à empresa, e o presidente rechaçou e mostrou que houve pressão espúria. É, por isso, que a Petrobrás está em crise e vai continuar, porque estamos nos atendo a fatos periféricos. Estamos nos negando a examinar os fatos que implicam na crise. Se isso não me interessa, a meu ver, a Ministra Zélia Cardoso de Mello tem o que trazer aqui. Queremos preservá-la. É pena que S. Ex^a não tenha se preservado.

Na reunião passada, fui o primeiro a elogiar sua ação na negociação da dívida externa. Se outros fatos desgastaram a Ministra Zélia Cardoso de Mello, talvez S. Ex^a tenha sido a maior culpada. Porém, não podemos, a pretexto disso, deixar de cumprir a nossa obrigação.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Por obséquio, o Deputado Mário Lima está com a palavra.

O SR. MÁRIO LIMA — Discordo. A vinda do ex-presidente da Petrobrás, Dr. Luiz Octávio da Motta Veiga é indispensável, como também a do Dr. Ozires Silva aqui.

S. Ex^a declarou na imprensa — esse negócio de estar a todo

instante dizendo que a imprensa deturpa, não é boa prática. S. Ex^a declarou na imprensa que sempre que pediu informações, o Dr. Luiz Octávio da Motta Veiga as forneceu. Esse declarou na imprensa que, na segunda-feira, reuniu-se com a Sr^a Ministra Zélia Cardoso de Mello e seus assessores e colocou à disposição do ministério quatro profissionais para prestar esclarecimentos. Esse fato foi usado como cortina-de-fumaça, e eu vou fundo. Se não for aqui, será no plenário. Esse fato vai ser apurado. Vou fundo nisso. Está aqui em que o Sr. Canhedo declara.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Apenas não deve ser aqui

O SR. MÁRIO LIMA — Permita-me concluir. Deixe-me errar sozinho. Prefiro errar sozinho do que acertar acompanhado.

Insisto na convocação da Ministra Zélia Cardoso de Mello. Vamos discutir a oportunidade para isso. Se não é oportuno para esta semana, que o seja daqui a duas semanas.

Fui o primeiro, nesta Casa, na reunião passada, a elogiar a conduta da Ministra da Economia na negociação da dívida externa. Sou homem de esquerda, fui cassado, preso, torturado pelo golpe militar, mas não tenho ódio, nem revanchismo. Fui o primeiro, neste plenário, a dizer que a Sr^a Ministra Zélia Cardoso de Mello estava se conduzindo com firmeza, defendendo os interesses do País na renegociação. Mas, nem por isso, vou permitir que S. Ex^a destrua a Petrobrás. A meu ver, isso é grave!

A Comissão Parlamentar de Inquérito não pode silenciar diante disso. Há denúncias no ar de ingerência indevida na Petrobrás. É por isso que ela está em crise, porque anunciou um Paulo César da vida qualquer que não é nada na máquina do Governo. Ele telefona trinta vezes para o presidente da Petrobrás e vai lá quatro meses para pressioná-lo, quando se vai fazer um negócio na base de seis por cento de juros. Esse negócio foi feito com outra empresa na base de doze por cento.

Se não há, no caso, sinais de prevaricação, não sei mais o que significam as palavras. Está aqui, é do domínio público. Nenhum de nós pode negar-se a desconhecer isso. O próprio Wagner Canhedo declara, aqui, que fez com a Shell na base de doze por cento de juros. E queria que a

Petrobrás fizesse com seis por cento de juros.

O SR. DIONÍSIO DAL PRÁ — É mais grave ainda. O cheque que a Petrobrás tinha que pagar ao Canhedo era nominativo a ele.

O SR. MÁRIO LIMA — Se isso não tem implicação com a crise da Petrobrás, vamos encerrar esta CPI, porque ela não tem razão de ser. É uma piada o que estamos fazendo aqui. Esse negócio de culpabilidade a imprensa... Sou malhado pela imprensa, mas eu a quero livre, mesmo me malhando, porque, no fundo, ela defende o País e as instituições. Ela pode até não gostar de mim e me cacetejar. Não faço questão. Há momentos em que se diz: é a imprensa. Ela aumenta, mas não inventa. Há um esquema para se destruir o monopólio, e eu não quero ser conivente, nem omisso.

Não pode o presidente de uma empresa que jura, ao tomar posse, defender a Lei n^o 2.004, comprometendo-se e declarar querer acabar com ela. Isso é colocar "macaco para vender banana" e, depois, querer que o macaco não coma as bananas. É grave!

Esse Paulo Cesar não tem condições. Ele não vai poder comandar a Petrobrás. Conheço aqueles bravos homens que lá estão. Ele não vai ter condições morais e psicológicas de defender a Petrobrás. Se silenciar isso é ajudar a Ministra Zélia Cardoso de Mello, eu vou ajudá-la. Que S. Ex^a não seja convocada, agora, porque está numa semana de muito trabalho, precisa ir para o exterior. S. Ex^a está comprometida com isso.

Não vou, agora, poupar mais o resto da conversa. Ministro tem que ter vida pública. A ministra quis separar a sua opinião pessoal da opinião de ministra. Não se separa. Ela disse: "eu, como cidadã..." S. Ex^a não veio aqui como cidadã, porque se eu fosse perguntar sobre o assunto de sua vida como cidadã, ela iria perguntar outras coisas, mas não perguntei.

Eu quero ela aqui como ministra. Ela aqui veio como Ministra, eu a tratei com respeito que uma ministra merece. Então, ela depois diz: "não, é minha opinião como cidadã". É o negócio do bolero como é que fica? Se é para perguntar como cidadã, é o bolero? Houve ou não houve? Ninguém perguntou, só se perguntou a ela aqui assunto da sua função de ministra. Mas ela deu uma resposta como cidadã, para se eximir dos contra-sensos, aliás.

foi o meu querido companheiro Bocayuva que, com muita competência, perguntou sobre o **O Estado de S. Paulo**. É um jornal sério

Ela declarou e depois se arrependeu. Ela disse que não tinha informação nenhuma da Petrobrás, mas na hora de fazer campanha contra os técnicos que trabalham na Petrobrás, ela sabia que a média de salários era tanto ou, então, onde ela viu aqueles números se ela não tinha informação alguma?

E nós estamos aceitando tudo isso. Eu represento o povo, aqui eu não represento nem Governo, nem Petrobrás, não vou ficar calado, vou levar isso à frente. Eles querem a Petrobrás, a empresa do Estado sempre foi isso, lugar da picaretagem.

O Sr. Sarney nomeou para lá um general, parente dele, que levou uma gang de marginais e foi o corporativismo sério dos trabalhadores da Petrobrás que impediu que a empresa fosse roubada. Eram assaltantes, mas eles não sabiam que a Petrobrás é uma empresa organizada, tem uma estrutura quase militar, baseada na hierarquia e na disciplina.

Está aqui, o Sr. Paulo César Cavalcante Faria, não sei quem é, que não é nada no Governo, que não tem nenhum cargo, tem o direito de tomar o tempo da Petrobrás, e numa delas o presidente da Petrobrás estava no exterior e vai lá quatro vezes: no dia 11 de maio, às 11:30h; no dia 7 de agosto, às 16h; no dia 16 de agosto, às 16:30h; no dia 17 de setembro, às 15h, advogar que a empresa empreste US\$40 milhões a um cidadão a juros de 6%. Se isso não é indício de prevaricação, tudo o que fiz na minha vida não tem razão de ser.

E tem gente que acha que não é não.

Deixa eu concluir, depois V. Ex^a pede a palavra. V. Ex^a não me aparteie, não me conteste. Ou fique a meu lado, ou fique contra mim.

Eu não aceito e vou para o plenário. Eu renuncio a esta comissão, mas não subscrevo nada que não conteste esses sinais evidentes de prevaricação e de desonestidade.

Eu não tenho nada com a Comissão de Economia, que eu não sou membro dela! Eu sou membro da Comissão de Inquérito da Petrobrás e quero que esses fatos sejam apurados aqui, porque considero que esses fatos levaram a Petrobrás a se

enfraquecer. Eu quero que a Petrobrás fique transparente; eu quero que a Petrobrás não sonegue uma informação ao Congresso Nacional, e por isso que vou até o fim.

O meu requerimento está de pé. Concorde perfeitamente que se dê à Ministra o respaldo que ela precisa no momento, que se deixe a convocação dela para o fim do mês, dia 15 de novembro, 20 de novembro. Mas ela está comprometida com toda essa crise da Petrobrás. Se a maioria não quiser aprovar, sou democrata, aceito. Agora, realço que minha proposta não desfaço

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Deputado Mário Lima, entendendo a sua indignação, todos nós queremos a apuração desses fatos. Há um entendimento, pelo que tenho visto, que o **forum** desta comissão não é o lugar correto para apuração, agora, desses fatos. Então, entendemos que a comissão deve concluir o seu trabalho, que se deve dar ao relator a oportunidade de reformular o seu relatório, de acrescentar dados a seu relatório e nós convocaríamos a pessoa que S. Ex^a sugerisse para completar o seu relatório. Não mais alguém que possa trazer um desvio da linha já traçada pelo relator e que a comissão concorda sobre o que deve ser agora debatido e finalizado.

De forma que eu gostaria de ouvir o Plenário sobre a convocação de seu requerimento e a tese de que se deve dar ao relator autonomia.

O SR. POMPEU DE SOUSA — É substituir a Ministra pelo Presidente da Petrobrás.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — ...de requerer os dados ou a convocação que S. Ex^a achar necessário para que possa concluir de bom grado o seu trabalho. De forma que eu gostaria de saber do Deputado Dionísio Dal Prá qual é a sua opinião.

O SR. DIONÍSIO DAL PRÁ — Logicamente, dentro do espírito que foi convocada esta CRI, o meu voto é contrário, porque aqui ninguém, meu estimado colega, que tanto preserva o patrimônio da Nação, como nós preservamos, é contra que venha aqui a Ministra ou qualquer outra autoridade do Governo. Penso que esse não é o momento. Então será convocada uma nova CPI, constituído um novo fato. Mas, nesta oportunidade, sou contra a convocação da Ministra ou qualquer outra autoridade.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Deputado Fioravante.

O SR. ARNOLD FIORAVANTE (Longe do Microfone) : ...com o nobre Deputado Bocayuva Cunha que tem que esclarecer, V. Ex^a vai me desculpar, Sr. Relator, que prezo muito, mas para nova convocação sou contrário São fatos novos e tipo de crime que não vejo, mas se houvesse não tem tentativa. Mesmo que alguém venha aqui e diga: "Fiz essa proposta", ela pode ser indecente e indecorosa, mas não vai ser crime porque não tem crime nisso, só tem uma falta de decência. Não estamos aqui para julgar moral, estamos aqui para julgar fatos concretos.

Portanto, sou contra essa convocação e favorável que se complete o relatório com as informações técnicas que devem vir dentro de uma semana.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Deputado Benedito Monteiro.

O SR. BENEDITO MONTEIRO — Mantenho, Sr. Presidente, a minha posição. Penso que é uma questão da comissão. Tem um relatório feito, e eu acho que é uma questão da comissão.

Penso que o relator está na obrigação de insistir, agora, sobre aquilo que disse no seu relatório e que não foi satisfatório. Nós temos que ter uma satisfação. Não podemos encerrar os nossos trabalhos sem ter uma satisfação a dar à opinião pública. Penso que isso é fundamental, como também acho fundamental que esse pedido seja feito ao atual Presidente da Petrobrás, Eduardo Teixeira, com uma comunicação à Ministra da Economia dizendo desses pedidos.

Se, na questão da finalização do relatório, o relator achar que é conveniente convocar alguém, aí estarei também inteiramente de acordo. Porque penso que os fatos que foram narrados aqui pelo Presidente da Petrobrás, pelas pessoas que foram ouvidas, pela Ministra, são suficientes para que concluamos a respeito da crise da Petrobrás.

Há fatos concretos e absolutos no relatório que precisam ser apenas complementarizados, para chegarmos à conclusão de que a comissão deve expor ao Congresso e à Nação brasileira, neste momento muito grave que estamos enfrentando na nossa economia nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Muito bem. O Sr. Deputado Bocayuva Cunha.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — A minha opinião já é conhecida.

Penso que qualquer coisa que se faça no sentido de enfraquecer a posição da Ministra Zélia no momento em que S. Ex^a ... Eu não estou de acordo com a maioria das coisas que S. Ex^a fez, mas estou inteiramente solidário à posição que assumiu em relação à dívida externa; penso que é do nosso dever absoluto prestigiá-la em tudo. Qualquer coisa que seja diminuir ou abalar o prestígio da Ministra Zélia, neste momento, considero que seja uma coisa extremamente nociva aos interesses nacionais.

Subscribo o que disse aqui o Deputado Benedito Monteiro, até não gostaria de recusar, de dar um não, nem ao requerimento do Deputado Mário Lima, nem ao requerimento do Senador Pompeu de Sousa.

Penso que devíamos avaliar essa decisão, pode ser até que o relator ache necessário depois das informações.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - Na proposta está isso. Damos "carta branca" ao relator para convocar qualquer pessoa após a solicitação dos dados que achar insuficientes. S. Ex^a pediria à comissão a convocação da pessoa que ache necessário que seja conclusivo para o seu relatório.

O SR. - Sr. Presidente, o que estamos decidindo aqui é se consideramos que nesse estágio em que nos encontramos, sobre os fatos da CPI, já temos os elementos para buscarmos o relatório final.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - Não temos. Temos que pedir mais.

O SR. - Sim, mas é relativamente àquelas informações...

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - Àquelas informações.

O SR. RELATOR (José Fogaça) - Satisfeitos com aquilo, já temos os elementos e vamos então negociar o texto final do relatório, que será produto da vontade de todos.

O SR. BOCAIUVA CUNHA - Mas, vou concluir dando o meu voto que é inteiramente de acordo com o que o Presidente e o Relator José Fogaça externaram. Até proponho mais. Se o Senador José Fogaça se propuser a fazer com a brevidade possível, até me proporia - como eu sou o único Deputado do Rio de Janeiro - a levar pessoalmente à Petrobrás. Vou lá e digo: estou representando a comissão, os Srs. não responderam, está aqui o ofício do presidente da comissão, e estamos

precisando disso com urgência, ou em 48 horas ou em 72 horas vocês têm que responder tudo. E na próxima semana espero que já tenhamos as respostas. De modo que basta que o Relator José Fogaça formule suas perguntas e diga: Sr. Presidente da Petrobrás, eu fiz um requerimento, levantamos essas questões e saí insatisfeito, aqui estão as minhas perguntas para serem respondidas com precisão.

O Senador José Fogaça diz claramente o que está impreciso. De modo que é muito fácil precisar. Ele faz comentários sobre as perguntas dele e diz textualmente: a estrutura de preço achou razoável; a resposta foi satisfatória.

Agora, ele diz aqui: um frete de unificação do preço, que visa permitir a cobrança dos mesmos - isso em todo o território nacional - também é bastante elevado e tende a desaparecer, se concretizadas as reformas preconizadas pelo Sr. Ministro da Infra-estrutura.

A Ministra se referiu aqui a uma lei que diz que, cumpre, mas tenho muitas dúvidas, não entrar em detalhes mas, na verdade, S. Ex^a diz que é uma lei antiga, defasada. Mas isso é outra coisa que nós temos que pedir à Ministra que nos mande, com urgência a atualização dessa lei. É uma sugestão concreta que eu faço, também, ao Senador José Fogaça.

A Ministra declarou e ouvimos S. Ex^a dizer aqui, que é uma lei defasada, que essa lei está errada, é uma lei de 30 anos. Não tem por que S. Ex^a não nos mandar. São sugestões de S. Ex^a.

Quanto ao pessoal e aos salários é incrível, não podemos aceitar isso! O Senador José Fogaça afirma que na medida que deixou de prestar esclarecimentos a respeito do número de empregados lotados na sede e o valor dos salários, não podemos julgar nada. Isso aqui tem que ser respondido. Então, a Petrobrás não tem como responder isso em 48 horas? Tem que responder em 24 horas. Isso é a coisa mais fácil do mundo.

Investimentos e outros investimentos.

Também o Senador José Fogaça não está satisfeito com a resposta. Como é? A Petrobrás é uma empresa extremamente competente; tem computadores, é moderna, tem que responder isso em 24 horas. Não tem por que não responder. Tudo aquilo que o Senador José Fogaça a-

ponta como insatisfatório, nós temos que insistir com a Petrobrás para que ela responda, e colocar em suspenso a convocação de qualquer pessoa, até que essas respostas sejam dadas.

Apenas não gostei de uma expressão, Presidente, se me permite, "carta branca". Eu não dou "carta branca" a ninguém. Também sei que V. Ex^a não iria aceitar.

O SR. MÁRIO LIMA - Referendamos a posição do Relator, no sentido de que S. Ex^a...

O SR. RELATOR (JOSÉ FOGAÇA) - Nós examinaremos, não é?

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ TINOCO) - Gostaríamos de saber o voto do Deputado Fernando Gasparian.

O SR. FERNANDO GASPARIAN - Acho que, como foi exposto pelo relator e pelo presidente, não cabe convocar agora ministro nem o presidente da Petrobrás, e julgo que deveremos dar todo apoio para que o relator consiga ter essas últimas informações, e formular definitivamente o seu relatório.

Meu voto é contra. Acho que a Comissão já tem os dados necessários para o trabalho do Relator. Se houver necessidade de novos dados, deve ser feito pelo próprio relator, que continua desempenhando, com muito brilhantismo, o seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) - Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA - Acredito que aquilo que foi colocado pelo relator é o essencial, quer dizer, a nossa Comissão Parlamentar de Inquérito tinha um objetivo, S. Ex^a disse: apurar fatos concretos. Os três fatos concretos já foram objetos de muitos depoimentos aqui. Assistimos, em diversas oportunidades pessoas responsáveis fazendo seus depoimentos a respeito, exatamente daquilo que era objetivo primário, primordial, não era ilimitado, mas era bastante limitado. Acho que o relator já tem material mais ou menos suficiente para completar o seu relatório e, se S. Ex^a julgar, fazer convocação de alguém para complementar as informações. S. Ex^a vai indicar isso à nossa comissão para justamente fazer a convocação dessa pessoa.

Com referência à Sr^a Ministra, eu tenho a dizer que ontem estivemos com S. Ex^a três horas e meia de debates a respeito da dívida externa.

S. Ex^a saiu engrandecida e envaidecida, sobretudo porque recebeu o apoio total dos Deputados e Senadores presentes. Quer dizer, S. Ex^a está com a "corda toda" para poder resolver o problema da dívida externa e o momento é este, é este, o momento oportuno.

Se alguma coisa a Sr^a Ministra deixou de esclarecer aqui e que é necessária ao relatório, acho que será objeto de uma indagação por escrito, ou seja fazer exatamente o que alguns Parlamentares sugeriram aqui. Indague-se e que a resposta venha o mais rápido possível.

Agora, com referência aos fatos novos, eles são fatos de hoje, o jornal é de hoje. Estamos lendo essas declarações desde ontem. E acho que isso alteraria por completo o objetivo da própria Constituição.

Isso tem foro próprio para ser debatido. É o caso, por exemplo, da Comissão que trata de Assuntos Econômicos na Câmara ou a nossa própria Comissão de Economia do Senado Federal.

Razão pela qual acredito que a preocupação maior do nobre Senador Antônio Luiz Maya tem foro próprio para ser averiguada a acusação feita. Portanto, não deixará de ser averiguado.

Por isso o meu entendimento é no sentido de que o relator complete o seu relatório. Se precisar de dados, que o façam por escrito, inicialmente, e depois a colocação que for necessária.

Esse é o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Muito obrigado.

Com a palavra o Sr. Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — V. Ex^a já conhece o meu ponto de vista, que é o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, eu talvez não devesse votar porque, por força das circunstâncias, fui um dos mais ausentes desta Comissão.

Não fui consultado quando da minha indicação e já tinha compromisso em outras comissões, além das Comissões Permanentes da Casa.

Mas, Sr. Presidente, acredito que o bom senso com que o Sr.

relator vem conduzindo o seu relatório merece todo o nosso apreço, toda a nossa consideração, mas não podemos fugir de determinadas coisas.

Por exemplo, a comissão diz: para investigar a atual crise financeira assim como possível irregularidades administrativas.

Confio, então, no bom-senso do Companheiro Fogaça para que S. Ex^a possa analisar as sugestões dos Senadores Antônio Maya e Pompeu de Sousa, embora sejam fatos recentíssimos, e, se julgar conveniente, ouvir as pessoas por eles indicadas.

Mas, é um critério todo pessoal e a decisão de S. Ex^a o Sr. relator contará com o meu apoio integral.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Muito bem.

O SR. RELATOR. (José Fogaça) — Apenas para esclarecer o Senador Rollemberg, as chamadas "irregularidades administrativas" mencionadas no escopo da CPI são aquelas que permitiram uma grave extorsão da Petrobrás e que estamos enunciando, favorecendo empresas multinacionais no setor de distribuidoras; favorecendo o setor petroquímico, através da nafta, e outras irregularidades que estamos denunciando dentro do nosso trabalho.

São esses os fatos objeto da CPI, não estas outras irregularidades que agora aduzem, que agora se somam e que são também extremamente graves, mas que devem ser objeto, que sabe, de uma nova CPI e, quem sabe, de uma convocação urgente, urgentíssima do ex-Presidente da Petrobrás para que ele deponha em alguma das comissões da Casa.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Daí por que o nosso voto é confiando no bom senso do relator, S. Ex^a é que há de julgar da conveniência ou não dessa atitude.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pequena declaração.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Pois não, Senador.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, na verdade, sinto-me um pouco "estranho no ninho" neste momento, nesta comissão, de vez que não participei de nenhuma das reuniões da comissão; a única que pretendi participar não houve, estava na presidência internamente o Deputado Bocayuva Cunha, se não me engano.

Na verdade, o que houve foi o seguinte, Sr. Presidente, à certa altura dos acontecimentos comecei a sentir que a Petrobrás estava muito ameaçada de toda a conjuntura que se criara no atual Governo.

Não acompanhei o início dos trabalhos, os fatos concretos denunciados a que se refere o nobre Relator, de forma que, a certa altura, sentindo que havia posições do Ministro da Infra-Estrutura que ameaçavam — por ser também no contexto do pensamento do atual Governo como um todo — e a posição do Ministro da Infra-Estrutura é muito conhecida porque me lembro de que na ocasião fizemos na ABI, no Rio de Janeiro, quando se estabelecia contrato de risco, uma reunião em que S. Ex^a, como Presidente da Petrobrás, era o maior adversário do monopólio estatal e não apenas por contrato de risco. Este é apenas um começo de conversa. E salvou-se um pouco, naquela altura, a Petrobrás, em função da posição do Ministro da Aviação, que era então Aureliano Chaves, que tomou, naquela assembleia, uma posição ao nosso lado, ao lado dos que defendiam a Petrobrás e o monopólio estatal. Estávamos lá na mesa, inclusive.

Enchi-me, então, de receios pela Petrobrás e pelo Brasil, porque entendo que essa privatização que se está fazendo no atual Governo é uma ação entre amigos em que o Patrimônio Nacional está sendo distribuído, financiada a aquisição pelo próprio Patrimônio, pelo próprio Erário Público, que está financiando a aquisição, facilitando de todas as maneiras a aquisição do Patrimônio Nacional em proveito de alguns empresários amigos, no momento, do Governo atual; empresários que se beneficiarão dos lucros, como sempre, e não terão ônus e os prejuízos, como sempre acontece. O Erário ficava "levando na cabeça".

Naquele altura, assustei-me muito, e o líder do meu partido, Senador Fernando Henrique Cardoso, dispôs-se, então, a substituir — uma substituição que eu gostaria até que tivesse sido feita, porque tinha muito mais autoridade do que eu. Quer dizer, Mário Covas, que era titular desta comissão, mas que nunca pôde vir. Então, vim como substituto. Ignorava que, na altura dos nossos trabalhos, o nobre Senador José Fogaça, Relator da Comissão, já tivesse até elaborado o parecer, o relatório. Eu ignorava! Nunca foi enviada cópia desse relatório! Desta forma, estou na estaca zero, pretendendo...

quer dizer, na Gênese. Daí o meu empenho para que essas coisas fossem esclarecidas.

A meu ver, há uma conspiração contra o interesse nacional, contra o Patrimônio Nacional, contra a Nação brasileira, porque, na verdade, estão abrindo mais do que as portas, estão abrindo tudo neste País. Estou cansado de lutar em defesa deste País, deste povo que é o grande espoliado, como o próprio relatório das Nações Unidas já demonstrou e de maneira sobeja, que o povo é o grande espoliado, e os amigos do poder que estão realmente se beneficiando de todas as vantagens do capital sem riscos.

É preciso enfrentar isso com muita determinação. Daí eu ter pretendido interferir nessa altura. Verifico, entretanto, que a coisa está muito adiantada, que não estamos no Gênese, estamos já no Apocalipse, acho perigoso!

S. Ex.^a, o Senador Antônio Luiz Maya, que sempre chamo de Monsenhor, porque S. Ex.^a o é, tem realmente razão. S. Ex.^a tem uma dupla face: o olhar angelical e o sorriso mefistofélico. Tem êxtase angelical com os olhos, mas o riso é mefistofélico.

Então, eu realmente acho que seria talvez uma violência levar uma comissão a recomendar, mas não vou desistir desta luta! Meu caro Colega Senador José Fogaça, meus caros Colegas Senadores Antônio Luiz Maya e Alexandre Costa, vamos brigar enquanto eu ainda tiver mandato! Meu mandato é até o dia 15 de dezembro, no Senado ainda funciona até o dia 15 de dezembro! Vou tentar brigar no plenário do Senado! Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — O voto do Senador Pompeu de Sousa, no caso...

O SR. POMPEU DE SOUSA — Nessa altura, concordo com o Sr. Relator, de vez que o trabalho já está previamente concluído. E se S. Ex.^a pretender algum esclarecimento necessário à conclusão do relatório, acho que o fará. S. Ex.^a tem autoridade intelectual e moral para tanto.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Vou enviar uma cópia do relatório a V. Ex.^a da parte que já está pronta para que V. Ex.^a possa contribuir, como o Deputado Bocayuva Cunha está contribuindo, porque quero terminar isso no menor prazo possível.

O SR. MÁRIO LIMA — Sei que foi acidental. V. Ex.^a não quis me...

O SR. POMPEU DE SOUSA — Por que ele pediu.

O SR. MÁRIO LIMA — Queria apenas destacar alguns aspectos que aqui foram realçados pelos ilustres membros da comissão. Quase todos disseram que a comissão já tem os dados necessários.

Nobre Deputado Bocayuva Cunha permita-me falar, pelo amor de Deus! Não sou eu quem estou dizendo. Diversos membros desta comissão, o ilustre Senador disse: "a comissão já tem os dados..." S. Ex.^a quem disse, não sou eu quem estou dizendo. Há surdos aqui? Não há. Vários companheiros disseram que achavam desnecessário novos depoimentos porque a comissão já tinha dados necessários. Tenho o hábito de ouvir e escrever.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — No que tange a depoimentos...

O SR. MÁRIO LIMA — Deixe-me falar, pelo amor de Deus, Deputado Bocayuva Cunha! Estou dizendo que diversos membros disseram isso. Cabe ao ilustre Sr. Relator, se discordar, rechamar. Mas não cabe nem a V. Ex.^a nem a mim. Não concordo com essas afirmativas. Acho que a comissão ainda não está munida de dados suficientes.

Inclusive o ilustre Sr. Relator disse no seu relatório preliminar que ainda carece... estou apenas dizendo que isto foi dito por diversos membros e se isso não for contestado irá fazer parte dos anais da CPI. Então, o meu voto, do Deputado Federal Mário Lima, do PMDB da Bahia, que não foi reeleito e que encerra a sua vida pública de 28 anos agora, acho que seriam oportunos esses depoimentos. Esses fatos supervenientes poderiam abrir a chave desse mistério. E pelo andar da carruagem — já fiz parte de inúmeras CPI — acho que esta será mais uma CPI cujo resultado final nos levará de nada a coisa nenhuma.

Pensei que deixaria o Parlamento Nacional, vendo uma CPI produzir efeitos práticos e lamento que mais uma vez uma CPI...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Perdoo-me. V. Ex.^a sabe que quando ela se instalou e começaram as denúncias a ser formalizadas até os prazos de pagamentos das distribuidoras foram reduzidos.

O SR. MÁRIO LIMA — Mas se V. Ex.^a preferir isso... o seu aparte apesar de não ser regimental eu aceito.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Se um centavo tivesse sido poupado em nome do interesse nacional já teria justificado esta CPI; e milhões de dólares foram poupados.

O SR. MÁRIO LIMA — Não estou aqui procurando poupar centavos, nem cruzeiros, nem dólares. Vim a esta CPI para ver se encontrava as razões da crise financeira da Petrobrás, em consequência inclusive de desmandos administrativos. Quem pode fazer o máximo não deve se limitar com o mínimo. A CPI até agora fez o mínimo. Não seria tão radical ao ponto de dizer que a CPI não fez nada. Ela fez o mínimo. Mas acho que tínhamos condição e a obrigação de fazer o máximo. Isso temo que não iremos conseguir.

Mais uma vez, concluo minha vida parlamentar com o amargor da decepção de ver mais uma vez o resultado de uma CPI levado ao nada, a coisa alguma. Isso gostaria de deixar registrado nos Anais desta Casa. Irei ler com toda a atenção o relatório do Senador José Fogaça com os seus aditivos e os seus adendos, e em que pese o apreço e o respeito por S. Ex.^a, se esse relatório a meu juízo... não vou fazer corporativismo aqui dentro. Já que condenamos tanto o corporativismo da Petrobrás, vamos começar a desmanchar o corporativismo daqui. Vou dar o meu voto a favor, se achar que está bom e contrário de maneira veemente se achar que não está.

Ao contrário de alguns companheiros nesta CPI só perdi uma reunião. E por um motivo especial de família. Vim a todas as reuniões. Posso não ter dado brilho, competência; agora, seriedade, assiduidade e desejo de acertar eu dei. E lamento que iremos concluir esta CPI com um resultado prático que não é o que se esperava. Talvez, pelo meu comprometimento emocional, pela tortura, pela prisão, eu seja exigente, mas acho que ninguém pode dizer que há na minha proposta qualquer intenção de enfraquecer a ministra. Acho que S. Ex.^a deveria ainda voltar aqui. Com sua juventude, com seu excesso de entusiasmo, fez aqui afirmações que, dias depois, ficou provado que não condizem com a realidade. S. Ex.^a disse aqui que não tinham sido dadas as informações e o Presidente da Petrobrás disse o contrário: que na segunda-feira esteve com S. Ex.^a e S. Ex.^a se declarou satisfeita e ele pôs quatro assessores a sua disposição para dar-lhe os esclarecimentos necessários.

Se estamos querendo buscar a verdade, é essa controvérsia que vai nos ajudar a encontrar a verdade. São fatos novos, mas acho que não iam atrapalhar o brilho e a competência do ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Voto, mesmo vencido, no sentido de que não fosse hoje nem amanhã, nem esta semana, no início do mês que vem, mas acho que S. Ex^a teria que trazer algumas explicações ao seu depoimento controvertido e que se choca de maneira flagrante com os fatos que aconteceram 24 horas depois.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o nobre Senador Oziel Carneiro

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, embora o nobre Senador Pompeu de Sousa é que esteja "fora do ninho" e eu esteja no "ninho do passarinho", pelo que ouvi, estou de acordo com o ponto de vista da maioria, que apenas se complementem as informações e que se conclua o relatório, porque se a cada dia que aparecer um fato novo, grave ou não, a comissão ampliar os seus trabalhos, nós nunca vamos concluir.

Meu voto é acompanhando e que o Relator procure obter as informações que ainda julgar necessárias e conclua o relatório para apresentação, discussão e aprovação dos companheiros, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Muito obrigado, Senador.

Então, vamos encerrar a reunião...

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Permita-me, Sr. Presidente. Está-se encerrando uma parte que liquidou com a possibilidade de convocarmos depoentes antes do Relator José Fogaça concluir o seu trabalho, mas acho que existem coisas que estão em suspenso.

Gostaria de fazer algumas sugestões, para que o Senador José Fogaça fizesse indagações. Não sei se essa é a hora própria, se S. Ex^a quer me convocar para outra hora, mas eu gostaria de fazer uma coisa pública. Acho que cabe, no novo ofício que enviaremos à Petrobrás, uma pergunta ao Presidente da Petrobrás sobre qual foi a proposta feita pelo Sr. Canhedo e qual foi a resposta da Petrobrás. É uma sugestão que faço. Não vejo mal nisso. O que abunda não prejudica. A Petrobrás até pode dizer que não quer ou não pode responder.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Acho que cabe é perguntar se é costume da Petrobrás fazer esse tipo de negócio.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Mas é costume, isso é público. A Petrobrás financia. Quem quer abrir um posto de gasolina recebe financiamento da BR, como da Shell e de todas as outras.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Mas, em que termos foi proposto?

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Quero sugerir o seguinte. A BR Distribuidora, que é uma empresa pública, está na lista. V. Ex^a citou uma empresa do Rio Grande do Sul e eu quero que conste isso aqui, porque já foi dito várias vezes. A BR Distribuidora consta da revista *Exame*, nos últimos dez anos, como a mais eficiente empresa distribuidora de petróleo. Mais do que a Shell, mais do que a Atlantic, mais do que todas as outras. A BR Distribuidora é exemplo de eficiência. "dá banho nas outras" — perdoem-me a expressão. Isso é o que diz a revista *Exame*, não sou eu quem está dizendo.

O SR. MARIO LIMA — E essa vai ser privatizada porque dá muito lucro. Algumas são privatizadas porque dão prejuízo, mas essa é porque dá muito lucro, tem que beneficiar os protegidos.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Além dessa proposta da operação financeira, qual a outra que V. Ex^a sugere?

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Era um pouco todas as propostas que V. Ex^a julgou insatisfatórias e talvez, não sei, algumas coisas...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Eu já anotei aqui a questão da legislação do frete. É uma questão que a ministra realmente mencionou, o relatório apenas indaga, questiona, mas não aponta nenhuma solução.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Se V. Ex^a estiver de acordo, gostaria de sugerir o seguinte: há uma controvérsia entre o que disse o Presidente Motta Veiga, no depoimento dele, e o que disse a Ministra Zélia Cardoso de Mello com relação ao débito da Previdência Social da Petrobrás. A meu ver, cabe que indaguemos qual é a posição do Departamento Jurídico da Petrobrás em relação a esse débito. Quais foram as razões que levaram o Departamento Jurídico da Petrobrás a questionar esse débito?

Essa é uma questão importante para nós.

A ministra disse que eles estavam sendo desobedientes, que deviam obedecer ao Governo — coisa extremamente grave. Nós devemos esclarecer esse ponto.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Acho que esta é uma pergunta válida. Vamos concordar que ela é subsidiária às questões centrais da CPI.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Inteiramente de acordo.

Esta é uma pergunta que surgiu, por forças de afirmações, em resposta a uma indagação que lhe fiz. A Sr^a Ministra disse a Petrobrás, reconheço, foi mal interpretada. Porque realmente é muito grave que a ministra vá para um programa de televisão, de grande audiência, e diga: a Petrobrás é uma das grandes devedoras da Previdência Social. Vem o Presidente Motta Veiga e diz que não é verdade. Há uma pendência judicial. Então, qual é essa pendência judicial? Se nós estamos aqui querendo apurar as razões da crise da Petrobrás, não queremos deixar. Eu não quero inocentar a Petrobrás de nada, quero muita transparência exatamente como V. Ex^a quer. Quero saber os salários da sede; quero saber tudo o que não foi respondido.

Agora, proponho-me a ser o mensageiro desta comissão, levando em mãos para o Rio de Janeiro — já que sou um parlamentar do Rio de Janeiro — onde é a sede da empresa e entregar o documento ao Presidente. Para isso solicitarei uma audiência. Direi a ele: "está aqui". E enfatizarei que precisamos dessa resposta o mais rápido para acabar com os trabalhos desta comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Com a palavra o nobre Deputado Fernando Gasparian.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Gostaria também de fazer uma sugestão, dentro das idéias colocadas pelo nobre Deputado Bocayuva, que é a seguinte: com relação ao INPS, julgo que é uma questão de interpretação.

O Governo acha que mesmo que ele faça uma lei que é inconstitucional, por que se permitir que a empresa, se for privada, vá aos tribunais e não pague, e não a empresa pública? No entendimento da ministra, não se deve fazer isso. Eu já discordo, porque afinal de contas a Petrobrás tem serviços particulares, é a mesma coisa que esses certificados de privatização — es-

ses fundos de pensão que são ligados a entidades públicas, muitas delas, como é o caso do Banco Central e Banco do Brasil, se recusaram a comprar esses CP's, porque têm mau rendimento, eles têm que aplicar bem esse dinheiro. Eles impetraram Mandado de Segurança e ganharam. Também alguns deles foram substituídos pelo Governo, porque o funcionário — uma pessoa que dirige alguma coisa ligada ao Governo — tem obrigação de não discutir nada que o Governo faz. Acho que isso é discutível.

Uma empresa, como a Petrobrás, que tem serviços particulares, tem obrigação de defender o direito da empresa, claro que não contra o País, porque a do País não é necessariamente aquilo que o Governo faz contra a legislação, contra a Constituição necessariamente não é do interesse do País.

Mas, o que quero colocar aqui é o seguinte: na discussão que houve na semana passada sobre o problema da formação dos preços — achei a coisa mais importante; não só o caso da Petrobrás, mas da Siderúrgica Nacional, as companhias ficam sendo esvaziadas por ficarem com tarifas com preços abaixo do custo, o que não ocorreria se a empresa fosse privada. O caso da Carajás é um bom exemplo. Na hora em que ela se privatizou, passaram a mudar o preço todo o dia, fazer preço em dólar e vender à vista. E começou a dar lucro, porque a companhia um vez por mês, no fim do mês, é que mudava o preço. As pessoas só comprovam no último dia antes do aumento do preço. Então, com a inflação de 80%, a defasagem do preço de venda era brutal, além do que ficava esperando um mês para receber as duplicatas, quando foi privatizada passou a receber à vista e já foi uma consequência da comissão que a Petrobrás reduziu o prazo para as concessionárias, o que foi uma boa consequência.

Mas, no caso de formação de preço, qualquer empresa usa o preço de reposição. Quer dizer, se a empresa vende um produto com as matérias-primas subindo de preço, ela não espera que seus contratos de compra caiam, terminem e que elas passem a comprar mais caro para então mudar o preço. Muda na hora o preço para que realmente o seu capital de giro não se esvaia, para que ela tenha condições de quando receber o preço de venda, poder comprar de novo. Evidentemente que 40 dólares seja um preço de reposição alto demais, mas ficar vendendo per-

dendo os bons negócios que foram feitos com preços mais baixos e entregando tudo isso para o público, isso nenhuma empresa privada faz e uma estatal também não deve ser obrigada a fazer aquilo que uma empresa privada não faz, porque senão ela tem uma grande desvantagem com relação às empresas privadas.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Acho que essa resposta a ministra deu, pelo menos nós podemos julgar se o que S. Ex.^a respondeu é satisfatório ou não. Mas S. Ex.^a explicou o preço de custo, a planilha de custo de realização, que não corresponde necessariamente ao preço final que se vende na bomba de gasolina, inclui vários fatores de preços. Então, não é automático: sobe para 40 dólares, 100%, necessariamente o preço final não tem que ser reajustado em 100%.

O SR. BOCAIUVA CUNHA — Veja bem, o Sr. tem sido tão tolerante comigo e o Presidente também, que eu vou pedir ao Fernando que seja tolerante comigo.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Mas essa questão ela explicou e eu vou até reler a parte...

O SR. FERNANDO GASPARIAN — O que ela disse.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — ... os Anais da Comissão. Ela explicou isso, se bem recordo.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Concordo, inteiramente, com o que o Sr. colocou agora, que se, por exemplo, a matéria-prima subiu 100%, necessariamente, o produto final não aumenta 100%, porque os outros custos não se modificaram.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Claro. É evidente.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Mas é preciso que na formação desse custo, se a matéria-prima subiu 100%, não é porque ela comprou ou tem alguma compra feita ainda por receber ou um estoque...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sim, aí é a questão do capital de giro.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — ... porque ela tem que perder isso. Vale a pena perguntar qual é o critério. Não digo nem criticá-los por isso.

O SR. BOCAIUVA CUNHA — Senador, S. Ex.^a falou muito que a lei é defasada, por isso é que eu tinha sugerido a V. Ex.^a que fizesse um pedido à Ministra

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Eu li o depoimento e S. Ex.^a falou na questão do chamado "preço farol". O "preço farol" da economia não dá essas agilidade de, todo dia, reformular o preço em função das mudanças eventuais no plano internacional. É uma justificativa, que podemos aceitar ou não.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — É, mas pedir, por exemplo, para que eles — vamos dizer — discutam bastante ou coloquem a filosofia toda deles, com relação à formação de preços, com relação a preço de reposição, porque, inclusive, eu conversei domingo com o Presidente Motta Veiga, pelo telefone, e ainda comentei essa parte que eu falei aqui e agora. Ele falou: "Bom, mas não é assim, não. A gente não tem contratos de compra, com o preço fechado. Não existe isso."

O SR. MÁRIO LIMA — O fechamento é em relação ao fornecimento e não em relação ao preço. O preço não é fixo, como a Ministra disse aqui. Está errado. S. Ex.^a deu uma informação errada.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — O Sr. não tem, por exemplo, um contrato de petróleo comprado ainda a 18 dólares o barril?

O SR. MÁRIO LIMA — Não tem.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Quer dizer, o preço é sempre feito — como S. Ex.^a falou — com base na média do preço dos últimos... É um negócio até complicado. Seria interessante, se fosse possível, pedir a equação e pedir o mais informações possível.

O SR. — Dos últimos contratos. V. Ex.^a me permite um minutinho? Só quero lhe dar uma ajuda.

Um pouco de petróleo não é torneira de água que se aumenta e fecha ao seu bel-prazer. Você delimita a quantidade de extração. Por exemplo, estou dando um número hipotético: o Iraque tem um contrato de 60 mil barris durante um mês. Então, durante um mês ele não aumenta para 70. Agora, o preço não é permanente. É a quantidade, porque há limite de extração. Hoje, esse poço dá 60 mil barris; amanhã eu vendo 100 mil, aumento para 100 mil. Não há condições técnicas de aumentar para 100 mil. Então, o que se fixa é a quantidade do contrato, não é o preço. Não há mais nenhum barril de petróleo entrando no Brasil a 10 dólares. É lamentável que a Ministra não tivesse tido da

sua assessoria melhor informação. Não existe isso.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Mas, a minha sugestão, Sr. Presidente, é no sentido, talvez, de que fosse solicitado o máximo de informações sobre a filosofia e a fórmula pelas quais eles calculam...

O SR. — E o preço de compra que tem sido feito. As datas em que os preços de compra foram feitos.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Os contratos que têm, vamos dizer, como é que calculam o preço médio para a formação do preço. É claro que eles colocam, também, o preço interno, que é bem baixo, o que dá, então, uma média menor, que permite com que a Petrobrás...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Deputado Fernando Gasparian, essa questão também foi exaustivamente analisada nos depoimentos iniciais...

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Aí eu não fazia parte da comissão.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — ... que, hoje, estão talvez um pouco defasados em função do fenômeno do Golfo Pérsico.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Sim.

O SR. — Ia perguntar os preços. Todos eles estão sendo praticados...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Essas informações nós temos. Sobre formação de preços...

O SR. — E o Relatório?

O SR. RELATOR (José Fogaça) — ... temos dados fornecidos, porque o Dr. Motta Veiga veio duas vezes nesta CPI e trouxe elementos. Quer dizer, sobre a formação de preços temos dados. O que realmente pode ser questionado é a política adotada em cima disso. A política adotada em cima disso, realmente, mudou depois que assumiu o Governo Collor. Passou a ser muito mais realista, a política de preços. E só sofreu uma pequena *débacle*, que agora se acentuou gravemente, com a questão do Golfo Pérsico.

A própria Petrobrás e a AEPET reconhecem que, com o Governo Collor, houve uma mudança naquela política...

O SR. — Uma melhoria.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Uma maior atualização.

O SR. BOCAIYVA CUNHA — E se me permite o Senador e o Fer-

nando, eu esqueci de fazer uma sugestão, que é a seguinte: assisti a uma exposição de um diretor da Petrobrás, que no momento não me recordo o nome, há pouco tempo num congresso no Rio de Janeiro, mostrando que existem dois campos: um é o de Albacora e o outro é o Merlim. Os investimentos necessários para aumentar substancialmente a produção desses dois poços de petróleo, cujas reservas já estão medidas, são insignificantes perto do retorno. Os investimentos feitos nesses dois campos, em dois anos, estarão pagos e passarão a aumentar enormemente a produção brasileira, baixando os custos enormemente, o desgaste do País e da Petrobrás. Quer dizer, acho que cabia uma indagação sobre isso sobre os investimentos que seriam feitos nesses dois poços. Posso, inclusive me proponho a lhe dar detalhes sobre isso.

Outra coisa que me permitiria abusar da generosidade do Sr. Presidente e do Sr. Relator, volto a insistir, é que nós indagássemos da Ministra, por ofício ou de outra forma, quais as sugestões que S. Ex.^a tem em relação à modificação da lei. Não dissemos uma palavra sobre isso, quando vimos a Ministra dizer aqui: essa lei... Lembrou-me que falei. "Então, a Sr.^a tem má vontade em cumprir a lei. A Sr.^a não cumpre a lei, porque acha que ela está errada, defasada..." Ela disse: "Não, estou cumprindo a lei, mas é uma lei errada, essa lei está defasada." E, até agora, ela não nos disse como deve ser essa lei. Acho que cabia a esta comissão, em face das declarações de S. Ex.^a, já que estamos apurando a crise financeira, e um dos motivos é esse, pedir-lhe que nos dê sugestões. Quais as sugestões da Sr.^a Ministra para a modificação da lei, porque isso poderia fazer parte da conclusão da nossa lei: uma proposta ao Plenário para que se modifique essa lei. Isso é uma atribuição nossa.

Se V. Ex.^a estiver de acordo, fico extremamente satisfeito.

O SR. — Gostaria de colocar, com relação ao problema de investimentos, pois estive acompanhando este assunto nestes últimos dias, e a privatização, por exemplo, da companhia telefônica, a grande discussão que está havendo lá é que as companhias que compraram ou querem comprar estão querendo criar tarifas, para conseguir recursos do público que permitam com que elas façam os investimentos necessários à expansão dos serviços.

No caso da Petrobrás, seria útil observar, pois temos a impressão de que a Ministra critica essa lei porque a lei foi feita há muito tempo atrás, quando a produção interna era muito pequena. Hoje, ela é mais do que 50%, então ela tem um peso diferente.

Mas acho que seria bom saber se realmente é a política do Governo, de fazer com que o lucro que deveria ter essa produção interna, que tem custo muito mais baixo do que o preço pago ao exterior, se isso deve ser transferido para o consumidor — isso é um distributivismo, que acho sem sentido —, ou se esse possível lucro deve ficar para a companhia ter possibilidade de investimento. Se por exemplo, hoje o preço de venda é 18 dólares e custa 10 dólares produzir aqui dentro, e custa 25 dólares comprar lá fora...

O SR. — Mas é o contrário, Sr. Deputado.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — O preço interno é muito mais baixo.

O SR. — O preço aqui dentro é 8 dólares.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — A medida é 8 dólares. Quer dizer que há um preço médio, e comprando por 25 ou por 30, talvez eles possam, como compram por 8 aqui dentro, vender por 18, quase sem prejuízo ou com um prejuízo pequeno. É bom saber se eles têm essa idéia.

O SR. — Isso é regulado por lei.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Mas essa lei é antiga. Acontece que a Ministra acha, neste momento, para poder ajudar no combate à inflação, que a Petrobrás deve abrir mão, porque ela é do Governo, tem que fazer aquilo que interessa ao Governo.

O SR. RELATOR (JOSÉ FOGAÇA) — Mas esse preço também é estabelecido em função dos investimentos necessários.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Mas qual o critério da Ministra para investimentos necessários? Ela mesma disse que quer investir pouco, porque ao Governo interessa agora combater a inflação.

É bom termos essas informações, porque podemos até criticar ou elogiar, conforme for o caso.

Acho que é tão pequeno o investimento que permitiria ao País, em 1997, ser auto-suficiente em petróleo; que o

País deveria fazer um esforço tremendo nesses anos para realmente liquidar esse problema, e não permitir que esse lucro possível, que uma empresa estatal iria ter... Se amanhã fosse privatizada, não tenho dúvida nenhuma de que eles iriam venderiam — só porque custa 8 dólares produzir aqui dentro — ao preço de custo interno, eles iriam vender ao preço do mercado internacional. Isso só por que é uma companhia do Estado? Não está certo, principalmente porque um investimento pequeno — pois o petróleo já foi descoberto — dará uma produção...

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Nesses dois poços, é muito pouco.

Há duas coisas, se V. Ex^a concordar, sobre as quais gostaria de saber a sua opinião agora se for possível.

V. Ex^a quer que eu seja o mensageiro da Comissão? É a primeira. A segunda é se V. Ex^a quer que eu obtenha essas informações, que ouvi do diretor, que, segundo o Deputado Mário, Lima, chama-se De Luca? Vou tentar falar com ele.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Quanto à segunda parte, acho que é interessante e até peço a V. Ex^a que nos forneça os dados.

Quanto a V. Ex^a ser portador, talvez seja mal interpretado pela Presidência da Petrobrás. Queremos usar o canal formal da Comissão.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Qual é o canal formal da Comissão?

O SR. RELATOR (José Fogaça) — É o envio, através do Presidente...

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Sim, é claro que é através do Presidente. Mas, de que maneira Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Nós encaminhamos pelo Correio, através da mala direta.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Não há uma maneira mais expedita de fazer chegar isso lá?

O SR. — Fax.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — Prefeito. Se for por fax, estou inteiramente de acordo. É muito mais rápido até do que um mensageiro. Então, está acertado que é por fax? Perfeito.

Eu só queria saber como posso lhe dar essas informações, Senador? Se V. Ex^a pudesse me dar o seu roteiro hoje.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — V. Ex^a pode entregar em meu gabinete, ao chefe de gabinete, Dr. Eurípedes.

O SR. BOCAYUVA CUNHA — E na ausência dele?

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Haverá um chefe de gabinete eventual.

O SR. MÁRIO LIMA — Uma explicação, uma informação. Obviamente, teremos uma estimativa de quando o Relator nos entregará o relatório, um prazo razoável, porque é um trabalho longo, e precisaremos de tempo para analisar a fim de damos contribuições, fazermos críticas, elogiarmos, etc? Eu gostaria que V. Ex^a, se tivesse condição, nos desse alguma idéia sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — O Senador se compromete a dar o mais rápido possível e depois disso nós teremos um prazo para analisar e haverá uma reunião, convocada por esta Presidência, para um amplo debate.

O SR. MÁRIO LIMA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Tinoco) — Está encerrada a reunião.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS